MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 222/2018

Divulgação: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 **Publicação: segunda-feira, 26 de novembro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão 49
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 49
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 50
7ª Câmara de Coordenação e Revisão 113
Procuradoria Regional da República da 5ª Região 114
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 115
Procuradoria da República no Estado da Bahia 116
Procuradoria da República no Estado do Ceará 118
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 118
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 120
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 124
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 125
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 126
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 129
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 130
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 135
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 136
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 136
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 139
Expediente 140

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.31.003.000163/2018-78 - EletrônicoVoto: 16369/2018 Origem:PRM/VILHENA-RO
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. QUESTÕES PONTUAIS: REFORMA DE UMA ESCOLA, NÃO FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR EM OUTRA, NÃO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES READAPTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO UTILIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS, COM INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. VALORES CORRESPONDENTES A APENAS 2,57% DO TOTAL DE RECURSOS, DENTRO DO LIMITE DE 5% ESTABELECIDO NORMATIVAMENTE. NÃO SUBSISTINDO A IRREGULARIDADE PERANTE O FUNDEB, NÃO RESTA HIPÓTESE DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. QUESTÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MP/RO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.00.000.016649/2018-24 - Eletrônico Voto: 16420/2018 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 23/11/2018 18:30:47.

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUSCITANTE: MP/AM. SUSCITADO: PR/AM. 1. Trata-se de representação sobre suposto favorecimento no mercado imobiliário com indícios de conivência da diretoria do CRECI AM/RR. 2. Promoveu-se o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual (MP/AM), sob o fundamento de que não há indicação de utilização de verbas federais a atrair o interesse federal. 3. A Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania do MP/AM entendeu que a investigação dos fatos que motivaram a abertura do presente procedimento caberia ao Ministério Público Federal por configurar interferência indevida no exercício da profissão de corretor de imóveis, por parte de uma associação de imobiliárias, com a conivência do respectivo Conselho Regional de Fiscalização Profissional, autarquia profissional. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 5ª CCR para manifestação. 5. A 5ª CCR entendeu inexistir elementos que indiquem a prática de corrupção, razão pela qual não conheceu do conflito e encaminhou os autos a esta 1ª CCR. 6. As irregularidades a serem apuradas dizem respeito à omissão de Conselho Regional de Fiscalização Profissional em coibir práticas nocivas à respectiva classe profissional, havendo, inclusive, indícios de conluio com as ilicitudes. 7. Questões que atraem o interesse federal e, assim, a atribuição do Ministério Público Federal. 8. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre o MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

003. Processo: 1.29.000.003501/2014-88 Voto: 16247/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 5ª CCR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta terceirização ilícita no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia no Rio Grande do Sul. 1.1. De acordo com a representação, a terceirização supostamente irregular foi firmada entre o INMETRO e a Rede Metrológica RS para execução de atividade meio, porém os terceirizados executam atividade exclusiva de servidor público. Tal convênio prevê repasse anual da ordem de R$ 9,5 milhões de reais. Segundo o representante, 137 (cento e trinta e sete) terceirizados são funcionários da Rede Metrológica RS, uma organização ligada à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como um dos seus criadores o atual Presidente do INMETRO e o atual Diretor Presidente da Rede Metrológica RS já foi Assessor Especial do Presidente do INMETRO. 2. Os fatos podem configurar, em tese, a prática de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92, o que atrai a análise revisional da Câmara de Combate à Corrupção. PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

004. Processo: 1.25.008.000481/2018-96 - Eletrônico Voto: 16388/2018 Origem:PRM/PONTA GROSSA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO INDÍGENA. 1. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República demanda que o MPF busque a articulação entre órgãos para a desburocratização da aquisição de alimentos de todos os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais das diferentes regiões do território brasileiro para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PAA e a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), a partir do conceito do autoconsumo de que trata o documento. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais, nos termos da Resolução do CSMPF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 6ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

005. Processo: 1.23.001.000413/2017-81 Voto: 16342/2018 Origem:PRM/MARABA-PA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA INVASÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADA POR MADEIREIROS EM LOTE DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DISPUTA EM TORNO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO NOTICIANTE. RECURSO REITERA QUE A ESTRADA TERIA SIDO CONSTRUÍDA EM LOCAL DIVERSO DO QUE PREVISTO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. QUESTÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A ESFERA PATRIMONIAL INDIVIDUAL DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.

006. Processo: 1.27.003.000214/2018-94 -Voto: 16283/2018 Origem:PRM/PARNAIBA-PI Eletrônico
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA LEGAL DE PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS EM FARMÁCIAS, NO ESTADO DO PIAUÍ. QUESTÃO OBJETO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP/PI). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC DEVE SER AFERIDO PERANTE O MP/PI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.13.000.000038/2017-25 Voto: 16421/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PRODUTIVIDADE DE MÉDICOS COOPERATIVADOS E DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE NO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.13.000.001765/2017-18 - Eletrônico Voto: 16273/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ESPAÇO AÉREO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, POR EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC A RESPEITO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS NAS EMPRESAS E PREVISÃO DE FUTURAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS A UMA DAS EMPRESAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE VEM OCORRENDO O ORDINÁRIO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO ESTATAL SOBRE A ATIVIDADE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA NA REGIÃO. INSUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.003.000203/2018-62 - Eletrônico Voto: 16422/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA DO INCRA EM REGULARIZAR ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS FORAM TOMADAS COM TAL FINALIDADE, MAS QUE O IMÓVEL EM TELA ENCONTRAVA-SE OCUPADO/INVADIDO NO MOMENTO DA VISTORIA, O QUE IMPEDE SUA DESAPROPRIAÇÃO POR, NO MÍNIMO, DOIS ANOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.000352/2015-71 Voto: 16379/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS. CANCELAMENTO DE BOLSA ESTUDANTIL. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO SE RESTRINGIA À DISCUSSÃO EM TORNO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO POR ESTA 1ª CCR POR VISLUMBRAR, EM TESE, POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ARBITRARIEDADES NO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA EM APARENTE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RETOMADA DA INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). DEMONSTRAÇÃO DE QUE FOI OPORTUNIZADA A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO ESTUDANTE, QUE EFETIVAMENTE APRESENTOU SUA "DEFESA POR ARGUMENTAÇÃO", APÓS REGULARMENTE NOTIFICADO PARA TANTO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.003659/2017-59 - Eletrônico Voto: 16282/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS POSTOS E PERÍCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DÉFICIT DE SERVIDORES. INÚMEROS CARGOS VAGOS. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO TCU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INÉRCIA DO INSS EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE SEU QUADRO DE SERVIDORES. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU. MEDIDAS CONTINUAMENTE ADOTADAS. NÃO CABE AO MPF A IMPOSIÇÃO DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVADA A OMISSÃO ILÍCITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.17.000.001313/2018-60 - Eletrônico Voto: 16316/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando suposta fraude ocorrida em concurso público promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo ¿ UFES (Edital 123/2017), tendo em vista, principalmente, a negativa da instituição para receber

recurso contra a banca examinadora do certame. 2. Oficiada, a Universidade Federal do Espírito Santo esclareceu que, em relação às possíveis fraudes apontadas, não houve apuração, nem comprovação de qualquer espécie, tendo as provas do Concurso Público em questão sido anuladas, por parte do Conselho Departamental do Centro de Artes da UFES, em virtude, tão somente, da inobservância de exigência procedimental prevista na Resolução que rege os concursos públicos para seleção de professor efetivo para contratação pela Universidade, tendo sido o procedimento, adotado equivocadamente pela banca, largamente explicado e posteriormente corrigido, sendo que, com a anulação do certame, houve remarcação das provas. 3. Apurou-se que a recomposição da banca se deu em razão de desligamento voluntário dos professores que anteriormente a compunham, tendo em vista as acusações que receberam, contrariando a tese do manifestante de existência de óbices à interposição do recurso pretendido para a impugnação da composição da banca examinadora, não havendo respaldo, portanto, para as alegações feitas pelo noticiante de que a Universidade estaria se negando a receber o recurso. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.18.000.000517/2017-65 Voto: 16250/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS/GO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS EM SEU CONTRATO DE TRABALHO. QUESTÃO ABRANGIDA PELO OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL, NO BOJO DO QUAL FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E, INCLUSIVE, REALIZADA INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.18.000.003101/2016-18 Voto: 16405/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E DAS INSTALAÇÕES DA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL (CLT) DA FUNAI NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. IMPACTO NEGATIVO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA/TOCANTINS DA FUNAI. IRREGULARIDADES RECONHECIDAS COMO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E SANADAS. CONFIRMAÇÃO PELA UNIDADE QUANTO À REGULARIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.20.000.000180/2018-19 - Eletrônico Voto: 16354/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR-FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CARGO DESTINADO A VÁRIAS ÁREAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. VAGAS APENAS PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS. DISCRICIONARIEDADE NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OPÇÃO QUE DENOTA CARÊNCIA DE PROFISSIONAL DE DETERMINADA FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.000.001367/2015-97 Voto: 16374/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DA UNIDADE DE MATO GROSSO. NÃO LANÇAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR TRÁFEGO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS NO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (RENAINF). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SEDE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. A ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE DE MULTAS (SISCOM) É AUTOMÁTICA, ASSIM COMO A COMUNICAÇÃO DO SISCOM COM O RENAINF. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.000.002115/2014-02 Voto: 16284/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. INTERRUPÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. CONSTATAÇÃO DE FALHAS ESTRUTURAIS E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES DECORRENTES DA SUSPENSÃO DAS OBRAS JÁ EM APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL E CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RETOMADA DAS OBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INADEQUAÇÃO DA VIA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.004.000085/2018-85 - Eletrônico Voto: 16359/2018 Origem:PRM/BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. ALEGADA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE OITO ENFERMEIRAS DE POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTO PREJUÍZO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PELA QUEBRA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A COMUNIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REALOCAÇÃO DE APENAS DUAS ENFERMEIRAS SEM QUALQUER REGISTRO DE DESCONTENTAMENTO DA COMUNIDADE. NOTIFICADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. QUESTÃO QUE NÃO TRANSCENDE A ÓRBITA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.000.001678/2016-62 Voto: 16268/2018 Origem: PR- MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG). REQUISIÇÕES DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA JUSTIÇA ELEITORAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TRE/MG. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS

SERVIDORES AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS COM A DEVOLUÇÃO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE CARGOS EFETIVOS DEPENDE DE LEI OU DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE TAIS CARGOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.020.000188/2017-91 Voto: 16285/2018 Origem:PRM/MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO A MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL CATAGUASES/MG, NO ANO DE 2016. ATRASOS NOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FORAM REGULARIZADOS. INADIMPLÊNCIA DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS OU SEQUER DE RECLAMAÇÃO QUANTO A ASPECTOS QUALITATIVOS. FATOS QUE NÃO JUSTIFICAM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.001.000083/2018-12 - EletrônicoVoto: 16320/2018 Origem:PRM/MARABA-PA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do termo de declarações prestadas por integrante do Assentamento Frutão ¿ Marabá/PA, no qual alega, em síntese, a existência de irregularidades na distribuição dos créditos instalação concedidos pelo INCRA, especialmente acerca de restrição para o recebimento desses créditos sem justa causa. 2. Oficiado, o INCRA informou que instaurou processo administrativo (54600.001376/2016-77) a fim de realizar verificação e regularização de questões relacionadas ao Assentamento Frutão, em especial atenção quanto aos créditos instalação. 3. Medidas administrativas necessárias e adequadas à regularização do assentamento que estão sendo adotadas pela autarquia agrária. 4. Falha na atuação administrativa do INCRA não evidenciada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.012.000124/2017-88 Voto: 16235/2018 Origem:PRM/GUAÍRA-PR
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NOS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR E MERCEDES/PR. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ENCONTRA DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.000.000429/2015-20 Voto: 16402/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM IMPRECISÕES RELEVANTES, POR PARTE DA FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS (FINOM). REGULAR CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INCLUSIVE PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. PARTE DA CARGA HORÁRIA OFERECIDA REGULARMENTE NESSA MODALIDADE. IMPRECISÕES EM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO SOLUCIONADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.002439/2018-42 - Eletrônico Voto: 16291/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação, relatando suposta fraude no concurso público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Edital nº01/2017), consistente na aprovação de candidata para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado/Contadoria/ Seção Judiciária de Pernambuco, sem que a mesma tivesse sido aprovada nas etapas anteriores do certame. 2. A partir da análise do conjunto de informações e documentos apresentado pela instituição responsável pelo certame (FCC), ao contrário do que aduz a representante, a candidata aprovada não foi "colocada no resultado final do concurso", mas sim, logrou aprovação de forma regular. 3. Representação desprovida de fundamentos. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.003055/2018-47 - Eletrônico Voto: 16375/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PARA PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UF/PE). EDITAL COM EXIGÊNCIAS MUITO ESPECÍFICAS, O QUE PREJUDICARIA A AMPLITUDE DA CONCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS NA INTENÇÃO DE COBRIR NOVAS ÁREAS DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO. OPÇÃO ABARCADA PELA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.001.000015/2018-33 Voto: 16343/2018 Origem:PRM/PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. CONCURSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. EDITAL Nº 01/2017. 1. Procedimento instaurado a partir de notícia anônima formulada na PRM/Polo em Petrolina/Juazeiro-PE, relatando possíveis irregularidades no Concurso de Movimentação de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH. 2. Resolvido o conflito pela declaração de atribuição do ofício da PRM em Petrolina/Juazeiro, seguiu a instrução do feito com a verificação de que, no decorrer do concurso de remoção da EBSERH, houve a divulgação dos locais e respectivos números de vagas disponíveis, questão que motivara a representação. 3. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que não restou configurada a irregularidade noticiada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.27.000.000641/2018-01 - Eletrônico Voto: 16323/2018 Origem: PR- PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios pelo Fundo de Pensão dos Empregados da Eletrobras Distribuição do Piauí (FACEPI), consubstanciadas na majoração de 265 (duzentos e sessenta e cinco) benefícios que teriam sido calculados por critérios indevidos (Tábua AT-83 e juros de 5,7% em vez de Tábua AT-2000 e taxa de juros de 5,5%), no período de 2011 a 2014. 2. Conforme se apurou, a partir da atuação da PREVIC acerca destes fatos, não há notícia de qualquer fraude ou ato temerário na concessão dos benefícios, mas apenas a discussão acerca da correção/redução daqueles concedidos com base na Tábua AT-83 e juros de 5,7%. Tanto assim, que o Poder Judiciário determinou a manutenção dos benefícios concedidos mesmo que contestados tais valores. 3. Questão judicializada. Demanda

coletiva proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Piauí - SINTEPI - Ação Ordinária nº 0021550-85.2016.8.18.0140. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.28.000.001891/2018-12 - Eletrônico Voto: 16384/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) OU DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL. INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE NÃO FOI INDICADA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO PARA O PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO MEDICAMENTO EM DETRIMENTO DOS ARROLADOS NA RENAME. AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEDICAMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.010.000213/2012-91 Voto: 16399/2018 Origem:PRM/SANTO ANGELO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCERIA PÚBLICO PRIVADA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificação da regularidade das obras do Projeto Cultural "Requalificação do Sistema de Som e Luz", localizado no Parque Histórico Nacional das Missões do IPHAN/RS, no Município de São Miguel das Missões/RS, a partir do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável firmado entre o BNDES e o Instituto Iguassu Missiones. 2. Arquivamento pela 4ª CCR tendo em vista que as obras foram conduzidas e concluídas com regularidade. 3. Remessa a esta 1ª CCR. 4. Conforme asseverou o BNDES, o Instituto Iguassu Missiones está adimplente com as obrigações previstas no contrato e não foi identificada qualquer irregularidade durante a sua execução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.012.000077/2017-23 - Eletrônico Voto: 16403/2018 Origem:PRM/BENTO GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS RETROVIRAIS PARA TRATAMENTO DO VÍRUS HIV NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENTO GONÇALVES. ATRASO NA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS SOLUCIONADA. FORNECIMENTO REGULARIZADO EM QUANTITATIVO CAPAZ DE ATENDER À DEMANDA LOCAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.018.000205/2013-55 Voto: 16373/2018 Origem:PRM/ERECHIM-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ONCOLÓGICO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM/RS. NOTÍCIAS DE FALHA NO APARELHO DE RADIOTERAPIA. INSTRUÇÃO QUE SE DESVIOU DO OBJETO ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS. QUESTÃO ORIGINÁRIA SOLUCIONADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS NO HOSPITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.002.000015/2009-18 Voto: 16357/2018 Origem:PRM/CAMPOS-RJ
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101 E BR-365. DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS FORTES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar danos causados nas rodovias federais BR-101 e BR-365, em decorrência de fortes chuvas que atingiram a região fluminense, no período compreendido entre novembro de 2008 e janeiro de 2009. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto à BR-356, o DNIT informou que as imperfeições verificadas nas obras dos lotes 02 e 03 da mencionada rodovia foram sanadas, com a lavratura dos termos de verificação e aceitação definitiva; b) com relação aos lotes 01 e 04, o DNIT informou que aguarda a liberação de recursos orçamentários para a realização da licitação e contratação das referidas obras, bem como encaminhou cópia das folhas do projeto aprovado, contendo os pontos de execução das obras, c) as irregularidades constadas na BR-101 encontram-se sanadas, isso porque grande parte das famílias que habitavam as margens do rio Ururaí foram removidas; d) quanto às obras de elevação de greide na BR-356, estas se encontram com os projetos aprovados, dependendo, apenas, da liberação de recursos orçamentários para sua implementação; e) quanto à situação de permanência de poucas famílias em área de risco, existe procedimento específico no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para tratar da matéria; f) não há utilidade em manter procedimento para acompanhar eventual execução das obras que, considerando as informações trazidas aos autos, encontram-se na margem de discricionariedade do gestor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.004.000114/2013-58 Voto: 16400/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O ATENDIMENTO À PROPORÇÃO ENTRE O NÚMERO DE LEITOS E DE ENFERMEIROS, NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO PARÂMETRO. PROPORÇÃO ESTABELECIDA POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E NÃO POR LEI. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL APRESENTADOS COMO JUSTIFICATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA NÃO FIRMAREM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. RESERVA DO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU NOTÍCIAS DE INEFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS HOSPITAIS DA REGIÃO PROVOCADA PELO BAIXO NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONCRETA A INTERESSES SOCIAIS, INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU A SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.020.000279/2014-11 Voto: 16424/2018 Origem:PRM/S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES COM ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS SISREG EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTRUÇÃO CONDUZIDA COM SUCESSIVOS QUESTIONAMENTOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAIS. GRADATIVO CUMPRIMENTO INFORMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PARA INSERÇÃO NAS PRÁTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO PLENA COM O SISREG. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.32.000.000735/2016-40 Voto: 16337/2018 Origem: PR- RORAIMA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. BENEFICIÁRIA DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA EM RORAIMA QUE NÃO PREENCHERIA OS

REQUISITOS PARA CONTEMPLAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA CODESAIMA, RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO SOCIAL E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PR/RR. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DA BENEFICIÁRIA EM TELA. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.32.000.001080/2017-16 - Eletrônico Voto: 16294/2018 Origem: PR- RORAIMA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata que, desde o início do mês de outubro do ano de 2017, o sistema de envio de informações do FGTS, Conectividade Social ICP, está instável, apresentando falhas, o que tem impedido o envio das informações do FGTS e da Previdência Social. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou que foram feitas verificações nos sistemas de TI, em especial no período informado na representação, e não foram identificadas ocorrências sistêmicas na Conectividade Social ICP, bem como que os quantitativos transacionais estiveram dentro dos parâmetros esperados para o período. 3. Apurou-se, ademais, que, embora a demandante tenha encontrado problemas no manuseio do sistema, a Caixa Econômica Federal adota as medidas necessárias para garantir o funcionamento da plataforma mencionada, o que indica que o fato ocorreu de forma isolada. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.32.000.001147/2017-12 - Eletrônico Voto: 16295/2018 Origem: PR- RORAIMA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação informando que, a despeito do requerimento formulado no setor competente da Prefeitura de Boa Vista, a fim de que fossem disponibilizadas as informações pessoais do representante publicadas no Diário Oficial de Boa Vista, o pedido não fora respondido. 2. Expedido ofício à Prefeitura de Boa Vista, a fim de que se manifestasse acerca da representação, esta informou que as informações solicitadas são públicas, ademais, juntou aos autos do presente procedimento cópia da resposta ao requerimento do representante, devidamente recebida em 11/01/2018. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.33.000.001515/2010-19 Voto: 16394/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. AFASTAMENTO DE CINCO SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS/SC EM RAZÃO DE TEREM LEVADO PACIENTES EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. ALEGADO PREJUÍZO AO SERVIÇO COM O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES AFASTADOS E ACOMPANHAMENTO DA DIRETORA E DA GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO PERMANENTE E DE INEXISTÊNCIA DE LISTA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. AVENTADA A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE NOVO CAPS NO MUNICÍPIO. QUESTÃO A SER APURADA EM NOVO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.33.006.000121/2017-51 - Eletrônico Voto: 16382/2018 Origem:PRM/LAGES-SC
Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC). INEXISTÊNCIA DE LACRE EM ENVELOPE QUE CONTINHA AS PROVAS NA CIDADE DE LAGES/SC. INSTADO A SE MANIFESTAR, O IFSC ASSEVEROU QUE NÃO HOUVE EFETIVA VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS PROVAS, ACRESCENTANDO QUE FORAM REPROVADOS TODOS OS CANDIDATOS QUE REALIZARAM A PROVA NA SALA EM QUE O INCIDENTE SE VERIFICOU, O QUE CONFIRMARIA A INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO. MERO DESAJUSTE PROCEDIMENTAL. NÃO CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.36.002.000180/2017-58 Voto: 16248/2018 Origem:PRM/GURUPI-TO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA GUARDA E ZELO DE BENS PÚBLICOS POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (UF/TO), CAMPUS GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À UF/TO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DE EXTRAVIOS, FURTOS E DESAPARECIMENTOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UF/TO. DEMONSTRAÇÃO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE PATRIMONIAL. MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E SUA RESPONSABILIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Brasília, 29 de outubro de 2018. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS Membro de Câmara Documento assinado digitalmente

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.13.001.000066/2014-90 Voto: 16425/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. INSTITUIÇÃO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS TABATINGA/AM. IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE IDENTIFICADAS FORAM PARCIALMENTE CORRIGIDAS, A PONTO DE QUE, A CADA ANO LETIVO, NOVAS DIDÁTICAS EDUCACIONAIS E VARIEDADES DE CURSOS E CAPACITAÇÃO SOBRE INCLUSÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE UTILIZAM O ESPAÇO E OS SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA DA IFES, FORAM GRADATIVAMENTE REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ATIVIDADES DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS INSERIDAS NA COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PARABENIZANDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA PABLO LUIS BELTRAND PELA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ APRESENTANDO NOVOS QUESTIONAMENTOS PERTINENTES E SENSÍVEIS A TEMÁTICA APRESENTADA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante. Parabenizando o Procurador da República Pablo Luís Beltrand pela abertura de novo procedimento administrativo já apresentando novos questionamentos pertinentes e sensíveis à temática apresentada.

042. Processo: 1.15.000.002320/2018-53 - Eletrônico Voto: 16395/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação que aponta possível irregularidade em disposição

estabelecida no edital 16/2018DI/PROEN/REITORIAIFCE, que trata das vagas remanescentes do Processo Seletivo IFCE/SISU 2018, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. 2. Segundo o representante, ao incluir todos os candidatos, cotistas ou não, em uma lista única destinada a suprir as vagas remanescentes do Processo Seletivo 2018.2, o IFCE contraria a lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das vagas à estudantes cotistas. 3. Oficiada, a Instituição esclareceu que cumpre devidamente a Lei nº 12.711/2012, destacando que a obrigatoriedade de utilizar qualquer lista advinda do sistema cessa após findas as duas etapas do Sistema Único de Seleção Unificada, quais sejam a ¿Chamada Regular¿ e a ¿Lista de Espera¿. Entretanto, por ocasião da discricionariedade da instituição, esta define, por iniciativa própria, uma etapa adicional denominada ¿Lista de Candidatos às Vagas Remanescentes. 4. Nessa senda, elaborar uma lista única de candidatos às possíveis vagas remanescentes se justifica pela pouca ou nenhuma quantidade de vagas remanescentes, o que torna inviável realizar a distribuição destas para atendimento a cada uma das modalidades de cotas e ampla concorrência. 5. Ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.15.004.000039/2018-46 -Voto: 16358/2018 Origem:PRM/CRATEÚS/TAUÁ-CE Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTANTE ALEGA CESSAÇÃO IRREGULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. ESCLARECIMENTO DO INSS DE QUE O BENEFÍCIO HAVIA SIDO SUSPENSO EM VIRTUDE DE TER SE CONSTATADO QUE NÃO HÁ INCAPACIDADE LABORAL QUE JUSTIFICASSE A CONTINUIDADE DE SEU PAGAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.17.000.000060/2015-64 Voto: 16260/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTOS. TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS ESTARIAM NEGOCIANDO O USO DE ESPAÇOS PARA A GUARDA DE CAMINHÕES EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, O QUE ESTARIA PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E TRAZENDO INSEGURANÇA AOS PARTICULARES E SERVIDORES QUE TRANSITAM NA ÁREA. A CODESA ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA RESGUARDO DA ÁREA PÚBLICA, COM O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO QUE REDUNDARIA NA SAÍDA DOS CAMINHONEIROS DO ESTACIONAMENTO. FOI PROPOSTA AÇÃO ORDINÁRIA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CARRETEIROS AUTÔNOMOS EM FACE DA CODESA OBJETIVANDO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EXPULSAR OS CARRETEIROS DA ÁREA DE AGUARDO DO PORTO DE CAPUABA, ATÉ A DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRA ÁREA DE AGUARDO. A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E HOUVE JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.17.000.000397/2013-18 Voto: 16237/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no procedimento de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de terrenos de marinha. De acordo com a representação, teria ocorrido transferência ilegal de propriedade de um terreno de marinha localizado no Município de Aracruz, com RIP nº 5611.0000024-38. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que inexistiam irregularidades em relação ao lançamento do referido registro, tendo em vista que não houve transferência, pela via legal, do terreno para os atuais ocupantes, que ocuparam e/ou invadiram o local sem que o verdadeiro responsável (o espólio do proprietário) tomasse a tempo qualquer medida legal. 3. A 1ª CCR, por sua vez, diante da notícia de ocupação e/ou invasão de bem da União sem que tenha sido adotada qualquer medida pelo responsável da área, deliberou pela necessidade de defesa do patrimônio da União pelo Ministério Público, não homologando o

arquivamento e determinando o retorno dos autos para a adoção das medidas cabíveis. 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a SPU concluiu pela necessidade do cancelamento do cadastramento do RIP 5611.0000024-38, por erro de cadastramento, com base nos arts. 127 do Decreto-Lei 9.760/46, 1º do Decreto-Lei nº 1.561/1977 e art. 7º da Lei nº 9.636/1998; b) após o cancelamento, informou a SPU que seria feita a inscrição dos atuais ocupantes da área, conforme cadastro atualizado existente na Prefeitura Municipal de Aracruz, uma vez que não houve impugnações ao traçado da LPM/1831 daquela região, aprovada em 09/09/2014, no Processo nº 04947.001080/2013-14; c) o órgão patrimonial da União, após detida análise de tal processo, acabou por confirmar a existência dessas irregularidades e adotar as devidas providências, concluindo pelo cancelamento de tal registro e regularização da situação. 5. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que as informações prestadas pela SPU/ES não são verdadeiras e acusou o procurador oficiante de ter interesse particular no presente feito devido a parentesco com o Oficial do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Aracruz/ES. 6. O Procurador oficiante manteve a promoção de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) as alegações não trazem novos elementos capazes de alterar o entendimento anteriormente exposto; b) a acusação de parentesco é descabida, uma vez que a acusação feita pelo noticiante é baseada unicamente na semelhança ente o sobrenome do procurador e do mencionado oficial de registro, sobrenome esse comumente encontrado; c) as informações prestadas pela SPU gozam de presunção de legitimidade e veracidade e as alegações do recorrente não se mostraram aptas a afastar tal presunção. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.18.000.000657/2015-71 Voto: 16426/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. IRREGULARIDADES NA PUBLICIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, A FIM DE IDENTIFICAR UNIDADES HABITACIONAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DAS OCUPAÇÕES NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. TENDO EM VISTA QUE AS SUPOSTAS ALIENAÇÕES IRREGULARES NOTICIADAS CONFIGURAM, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME, FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS DOS PRESENTES AUTOS AO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL DA PR/GO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.18.000.001908/2016-16 Voto: 16261/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CACHOEIRA. ATRASO DO EMPREENDIMENTO. DE ACORDO COM A RESPOSTA OFERTADA PELA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, APÓS A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO, TODAS AS UNIDADES HABITACIONAIS DO EMPREENDIMENTO FORAM CONCLUÍDAS REGULARMENTE. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS EM FEVEREIRO DE 2018 E AS CASAS JÁ FORAM ENTREGUES PARA AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.18.000.002095/2018-43 - Eletrônico Voto: 16238/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) . IRREGULARIDADES NO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, ESPECIALMENTE SOBRE O DESARRAZOADO LAPSO TEMPORAL (DE UM MÊS) ENTRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO E A POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. O INSS RESSALTOU QUE, DIANTE DA OCORRÊNCIA, REENCAMINHOU A TODAS AS AGÊNCIAS MEMORANDO CIRCULAR QUE DISCIPLINA O ATENDIMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL, E INFORMOU ÀS UNIDADES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.20.000.001182/2014-00 Voto: 16370/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia do relatório da auditoria nº 7847 do DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS) realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, oportunidade em que foram constatadas diversas irregularidades referentes à ineficiência do atendimento ao público local, à necessidade de contratação de pessoal, ao cumprimento de metas pelos agentes comunitários de saúde, à instalação de uma Central Farmacêutica na localidade, falta de estrutura física e demais problemas identificados. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em relação as seguintes constatações, uma vez que elas já foram atendidas e solucionadas pelo município, de acordo com a documentação juntada aos autos: a) ausência de profissionais médicos nos Bairros São José e Jardim Petrópolis; b) ausência de médicos e odontólogos no posto de saúde Fazenda Bom Jardim e Roda D'água; c) não foram realizadas regularmente as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde; d) o conselho de Saúde não delibera por Resolução; d) os representantes do Conselho Municipal não foram oficialmente indicados pelas entidades/instituições que representam. 3. Foi determinada a extração de cópia integral digitalizada do presente feito para instauração de Procedimento de Acompanhamento, referente às seguintes constatações: a) falta de equipe de saúde da família para atender as comunidades pertencentes a zona rural; b) ; falta de estrutura física para a realização do exame de Citopatologia Oncótica (CCO); c) falta de equipamentos e materiais necessários para a atuação das equipes de Saúde, bem como, estrutura física em desacordo com a RDC/ANISA n.50/2002 e PT/GM/MS n. 648/2006; d) ausência de equipamentos para o funcionamento das equipes do Programa de Agentes Comunitários - PACS; e) falta de realização do mínimo de visita por mês a cada família, em desacordo com a PT/GM/MS n. 648/2006; d) ausência do controle de produção e frequência de três profissionais contratados que atuam na saúde indígena; e) a área física da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF é subdimensionada; f) falta de medicamentos e insumos para o grupo de Hipertensão, Diabetes e Saúde da Mulher; g) despesas bancárias com recursos das contas- correntes 5.478-X e 58.046-6 em desacordo com a PT/GM/MS n. 204/2007, PT/GM/MS n. 698/2006 e Decisão TCU 600/200. 4. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso em Nobres para adoção das providências que julgar cabíveis, em relação às seguintes constatações: a) ausência do Relatório Final da Ultima Conferência Municipal de Saúde; b) ausência da garantia de autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa; c) prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde feita em desacordo com o item X da 4ª Diretriz da Resolução/CNS b.333/2003; d) não implantação da ouvidoria pela SMS; e) ausência de formulação do Plano Municipal de Saúde de 2009; f) ausência da implantação do Componente Municipal de Auditoria; g) não foi repassado pelo Estado a sua contrapartida no financiamento da Assistência Farmacêutica Básica no período de janeiro a março de 2009; h) ausência do controle de tráfego e consumo de combustíveis dos veículos pertencentes a SMS; i) ausência de notas fiscais dos veículos que passaram por manutenção e substituição de peças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.22.009.000340/2018-75 - Eletrônico Voto: 16262/2018 Origem:PRM/GOV. VALADARES-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. PEDIDO DE INFORMAÇÕES EM REFERÊNCIA A UMA SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO TERIA SIDO AUTORIZADA. VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES/CONSULTORIA JURÍDICA, ATIVIDADE QUE NÃO SE ENCONTRA SOB ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FOI ENCAMINHADA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.22.024.000051/2018-88 -Voto: 16278/2018 Origem:PRM/VIÇOSA/PONTE NOVA Eletrônico
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SISTEMAS DE COTAS - LEI 10.558/2002. ALGUNS ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PRIVADAS ESTARIAM SENDO MATRICULADOS NO ÚLTIMO MÊS DE DE AULA EM ESCOLAR PÚBLICAS PARA PODEREM FRUIR DO SISTEMA DE COTAS DE ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE, A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE COTAS ESTÁ CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUNO CURSOU TODAS AS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.24.002.000379/2017-05 - Eletrônico Voto: 16308/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VALORES ORIUNDOS DO TRABALHO DOS PRESOS. COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM DECLÍNIO AO MPF, POR ENVOLVER EMPRESA PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NO SENTIDO DE QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA EM NOME DOS REEDUCANDOS TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA. LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (7.210/84). OCORRÊNCIA DE DEDUÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.24.002.000425/2017-68 - Eletrônico Voto: 16309/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ACESSÍVEL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO AO MPF. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO IFPB. PROIBIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. PORTARIAS MPDG Nº 234/2017 E MPDG 17/2018. RECUSA JUSTIFICADA. CONTATO COM O REPRESENTANTE, ESTE COMUNICOU QUE SEU FILHO NÃO ESTÁ CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA HÁ MAIS DE 02 ANOS. PERDA DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO CASO OCORRAM NOVAS REPRESENTAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.26.001.000334/2016-87 Voto: 16331/2018 Origem:PRM/PETROLINA/JUAZEIRO
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. EDITAL N. 92/2015. DUPLICIDADE DE OBJETO COM O IC N. 1.26.001.000266/2016-56, CUJA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA PELA 1ª CCR (SESSÃO ORDINÁRIA N. 308, DE

22/3/2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.27.000.002622/2017-20 - Eletrônico Voto: 16427/2018 Origem: PR- PIAUI
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta subtração de menor por parte de sua genitora, que atualmente vive na Nova Zelândia. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que cabe à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) receber e enviar pedidos de cooperação jurídica internacional para retorno de crianças, vítimas de subtração internacional, ao seu país de residência habitual. 3. Com base no Enunciado nº 19 da 1ª CCR, os autos foram encaminhados, por decisão monocrática, à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI). 4. A SCI extraiu cópia do presente Procedimento Preparatório para instauração de Procedimento de Cooperação Internacional e devolveu os autos à 1ª CCR, tendo em vista "não ser atribuição desta SCI arquivar Procedimentos Preparatórios, mas tão somente Procedimentos de Cooperação Internacional, conforme o disposto no art. 110 da Portaria PGR/MPF 556/2014". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.27.003.000041/2014-81 Voto: 16356/2018 Origem:PRM/PARNAIBA-PI
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AOS PREFEITOS MUNICIPAIS E AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR AOS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS PELO SISTEMA SUS O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. INSTAURADO IC N. 1.27.003.000032/2018-13 EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE BURITI DOS LOPES, COCAL DOS ALVES E MURICI DOS PORTELAS QUE NÃO INFORMARAM O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES NEM SE JUSTIFICARAM QUANTO AO NÃO ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.000.003031/2016-14 Voto: 16330/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ORIENTAÇÃO DADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA QUE OBSERVASSEM A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE SEISCENTAS HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA FORMAÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. ORIENTAÇÃO BASEADA EM DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP N. 2004.34.00.002888-0 (5ª VARA FEDERAL/DF). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.002.000406/2018-36 - Eletrônico Voto: 16264/2018 Origem:PRM/CAXIAS DO SUL-RS
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E NA GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24H (POSTÃO) DO SUS. FECHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO. FOI FIRMADO, CONJUNTAMENTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, A FIM DE QUE O ENTE MUNICIPAL ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS NO CENTRO À VIDA DR. CARLOS FELIPE SPINATO (PA 24HORAS), SEM DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, OS USUÁRIOS DO SUS RECEBAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC, FOI INSTAURADO PA DE ACOMPANHAMENTO.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.002.000557/2016-22 Voto: 16371/2018 Origem:PRM/CAXIAS DO SUL-RS
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM DE CAXIAS DO SUL. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. PORTARIA Nº 2.488/2011. IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO POR TODOS OS MUNICÍPIOS, COM EXCEÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CAMBARÁ DO SUL, CAXIAS DO SUL, FARROUPILHA E JAQUIRANA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.29.011.000049/2018-05 -Voto: 16393/2018 Origem:PRM/URUGUAIANA-RS Eletrônico
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA O APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS QUE ENVOLVEM A EDUCAÇÃO (FNDE, FUNDEB, PNAE E PNATE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PRESIDENTE DO CACS FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.014.000048/2014-07 Voto: 16362/2018 Origem:PRM/LAJEADO-RS
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM DE LAJEADO/RS. IMPLEMENTAÇÃO DE FORMAS DE CONTROLE EFETIVAS, ESPECIALMENTE QUANTO AO SISTEMA ELETRÔNICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO, CRUZEIRO DO SUL E MUÇUM, O NÃO ACATAMENTO E O ACATAMENTO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES, QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, DEVEM SER OBJETO DE EXPEDIENTE PRÓPRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR ESSES TRÊS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.000789/2016-70 Voto: 16431/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 003 DA CONSTATAÇÃO 2.1.2.5 DO ANEXO II DO RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL N° 00190.010225/2011-4. RECOMENDAÇÕES DA CGU SOBRE ATESTE E PAGAMENTO DE MATERIAIS. O HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA VEM ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO EM COMENTO, VEZ QUE OS PAGAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS OCORRERAM APÓS O ATESTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL. A CGU SE MANIFESTOU DANDO COMO ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO EM COMENTO, CONFORME RELATÓRIO EXTRAÍDO DO SISTEMA MONITOR DAQUELE ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.001582/2018-84 - Eletrônico Voto: 16267/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ-RJ. O REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES EM OBTER UM A VAGA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. RESTOU CONSIGNADO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI A OBRIGATORIEDADE DE OBTER A VAGA, MAS SIM APOIAR O ALUNO PARA QUE ESTE POSSA TER ÊXITO EM ENCONTRAR AS OPORTUNIDADES. A UNIVERSIDADE AFIRMOU QUE POSSUI PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS QUE FAZEM O ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, ALÉM DE TUTOR ONLINE PROFESSOR DA DISCIPLINA E TUTOR PRESENCIAL/SUPERVISOR ACADÊMICO. A TUTORIA PRESENCIAL ACOMPANHA E DIRECIONA OS ALUNOS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS, ALÉM DE DIVULGAR AS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.006.000076/2015-85 Voto: 16397/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para verificar possíveis irregularidades no abastecimento de alguns imunobiológicos pelo Ministério da Saúde no Município de Duas Barras/RJ. 2. Conforme informações prestadas pela ANVISA, a interrupção do abastecimento de imunobiológicos, especificamente da vacina HIN, naquele município se deu em razão da falta de liberação dos Termos de Guarda e Responsabilidade (TGRs), pois o importador não apresentou os estudos de estabilidade de estresse (protocolo científico pertinente), conforme disposto na RDC 324/05 e RDC 50/2011. Esclareceu-se, ainda, que mesmo sem o cumprimento integral do disposto nas recomendações mencionadas a importação da vacina foi autorizada apenas em caráter excepcional e emergencial em razão do desabastecimento do medicamento em todo o país. 3. Ausência de irregularidade (art. 17, caput, da Resolução nº 87/CSMPF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.020.000529/2017-57 Voto: 16332/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO À REPRESENTANTE PELO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. PROCESSO JUDICIAL (AUTOS N. 0222987-77.2017.4.02.5167), MOVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIANTE DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PLEITEADA E DO INÍCIO DAS SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.32.000.000984/2016-35 Voto: 16428/2018 Origem: PR- RORAIMA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA (SESAU). DESABASTECIMENTO DE IMUNOBIOLÓGICO. CONFORME INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, E COMO COMPROVADO NOS AUTOS MEDIANTE DOCUMENTOS ANEXADOS, NÃO EXISTE MAIS DEFICIT NO ESTOQUE DE IMUNOBIOLÓGICOS EM RORAIMA, UMA VEZ QUE O DEFICIT FOI SUPRIDO COM OS ESFORÇOS DE ENVIAR OS IMUNOBIOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA O ESTADO, ESTANDO, ATUALMENTE, 98% DA NECESSIDADE DO ESTOQUE ATENDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.33.000.001428/2018-19 - Eletrônico Voto: 16396/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FALTA INJUSTIFICADA DE SERVIDORA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRO/SC. FUNCIONÁRIA CONTRATADA PELA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. POSTERIOR RESSARCIMENTO DOS DIAS DE AFASTAMENTO REALIZADO PELA SERVIDORA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CONSELHO NO SENTIDO DE QUE SEJA APERFEIÇOADO O CONTROLE DAS ATIVIDADES EXTERNAS DE SEUS EMPREGADOS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.000.002050/2017-81 - Eletrônico Voto: 16432/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA. DESVIRTUAMENTO DE ESTÁGIO. O MAPA ENCAMINHOU PLANINHA DETALHANDO AS VAGAS DE ESTAGIÁRIOS EXISTENTES, AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR CADA UM E O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO RESPECTIVA. O QUADRO DO MAPA CONTA COM 178 SERVIDORES E SOMENTE 16 ESTAGIÁRIOS, NÃO CONFIGURANDO UM NÚMERO DISCREPANTE, INDICATIVO, GERALMENTE, DE UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NAS FUNÇÕES DE SERVIDORES, COM DESVIO DE FUNÇÃO E BAIXO CUSTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.006.000040/2018-32 - Eletrônico Voto: 16279/2018 Origem:PRM/LAGES-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. ANÁLISE DA APLICAÇÃO, EM LAGES, DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O MEC INFORMOU QUE A ORDEM DE SERVIÇO FOI RECEPCIONADA POR SUA COORDENAÇÃO, TENDO SIDO REALIZADAS AS DEVIDAS APURAÇÕES PRESTADAS E AS PROVIDÊNCIAS FORAM DEVIDAMENTE TOMADAS. INFORMOU, AINDA, QUE AS MEDIDAS APLICADAS EM RELAÇÃO À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SÃO DE CARÁTER "PREVENTIVO E INSTRUTIVO", SEM REGISTRAR QUALQUER MENÇÃO À NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE OU MEDIDAS INDICATIVAS DA OCORRÊNCIA DE EFETIVOS ILÍCITOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. A PREFEITURA JUSTIFICOU E ESCLARECEU OS ERROS ASSENTADOS, INFORMANDO QUE HOUVE ENTREGA DOS MATERIAIS; JUSTIFICOU-SE SALIENTANDO QUE, DEVIDO À MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL, NÃO FORAM, ENCONTRADOS DETERMINADOS DOCUMENTOS OUTRORA FORMALIZADOS. DEMONSTROU, PORÉM, QUE FOI REALIZADA ESPECÍFICA REUNIÃO DURANTE A QUAL TODA A SITUAÇÃO FOI, EM PORMENOR, ESCLARECIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.33.007.000140/2016-97 Voto: 16240/2018 Origem:PRM/TUBARAO/LAGUNA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. BENEFICIÁRIO ESTARIA UTILIZANDO O IMÓVEL PARA OBTER LUCRO COM ALUGUEL, CONTRARIANDO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PMCMV. A BENEFICIÁRIA REALMENTE DESCUMPRIU CLÁUSULA CONTRATUAL. O MPF DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL AO JURÍDICO REGIONAL DA CEF EM FLORIANÓPOLIS PARA PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS, BEM COMO OFERECEU DENUNCIA, NO ÂMBITO CRIMINAL EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.001.000779/2017-76 Voto: 16329/2018 Origem: PR-SÃO PAULO
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.010.000541/2017-31 - EletrônicoVoto: 16280/2018 Origem:PRM/RIBEIRAO PRETO-SP
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. BENS APREENDIDOS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP. GUARDA E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS JUDICIALMENTE . IRREGULARIDADES SANADAS. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, APÓS ATIVA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.029.000144/2015-07 Voto: 16281/2018 Origem:PRM/GUARATING/CRUZEIRO
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. FALTA DE INFRAESTRUTURA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar construção irregular de Condomínio vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida em área de preservação permanente, além da falta de infraestrutura do local. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Secretaria Municipal de Planejamento, a CETESB, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal e Habitação foram favoráveis à construção do empreendimento imobiliário no local; b) o município elaborou relatório de diagnóstico de demanda por equipamento e serviços públicos e urbano, no qual descreve de forma pormenorizada, a existência de infraestrutura suficiente para atender os beneficiários nos setores da educação, saúde, assistência social, lazer, transporte e segurança; c) o Relatório de Visita de Campo n. 122/2013 da Secretaria de Habitação Municipal de Cruzeiro afirma que no local há serviço de água e esgoto, rede elétrica e iluminação pública, telefonia fixa, ruas asfaltadas, drenagem de águas pluviais, transporte coletivo, coleta de lixo e escola pública. 3. A 4ª CCR homologou a promoção de arquivamento, com a recomendação de instauração de PA para o acompanhamento do TCRA e determinou a remessa dos autos à 1ª CCR para a sua função revisional e análise da matéria concernente à infraestrutura da área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.35.000.000927/2014-82 Voto: 16241/2018 Origem: PR-SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 21/2013 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE. SISTEMA IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DA LEI 12. 732/2012, QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO DO CÂNCER APÓS DIAGNÓSTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.36.001.000015/2015-44 Voto: 16360/2018 Origem:PRM/ARAGUAINA-TO
Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DO PNAE PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para apurar deficiências na execução do PNAE pelo CAE do Município de Araguatins, tais como: a) falta de capacitação dos membros do CAE; b) inadequação dos ambientes destinados ao

armazenamento e à manipulação dos gêneros alimentícios; c) existência de produtos vencidos em estoque; d) falta de oferta da alimentação escolar; e) inexistência de refeitório; f) não aquisição de produtos oriundos de agricultura familiar; e g) licitações irregulares. 2. O Procurador da República declinou da sua atribuição para o Ministério Público Estadual, com base nos artigos 17 e 19 da Lei 11.947/09 e no precedente da 5ª CCR (Procedimento do MPF nº 1.23.000.000886/2012-83) - fls. 24/26. Remetidos os autos à 5ª CCR, esta entendeu que, embora seja da atribuição do MPE acompanhar a gestão do patrimônio público municipal (inclusive, dos bens e recursos incorporados na esfera municipal); deve o MPF zelar pela boa aplicação dos recursos públicos federais. Dessa forma, determinou que fosse: a) expedida recomendação à Prefeitura para que observasse os regramentos da Lei 8.666/93 na aquisição de alimentos com recursos do PNAE e; b) enviada cópia dos autos ao MPE para que este adotasse as providências cabíveis (fls. 28/29). Baixados os autos à origem, o Procurador expediu recomendação para que o Chefe do Poder Executivo de Araguatins: a) realizasse licitação pública, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto nº 6.447/08, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, excetuando-se as aquisições oriundas da agricultura familiar, que deveriam ser realizadas mediante prévia chamada pública; b) planejasse as compras dos citados produtos mediante prévio processo licitatório, abstendo-se de realizar convites ou dispensas para objetos semelhantes; e c) evitasse de fracionar despesas para adoção de modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Oficiado o Prefeito, este afirmou que, desde o início de sua gestão, obedece a Lei de Licitações. Sustentou que as compras dos alimentos, com recursos do PNAE, são planejadas com base nas licitações anteriores, nos valores nutricionais dos alimentos e no número de alunos atendidos pelo Município. Diante de tais informações, o Procurador da República arquivou o presente inquérito civil e enviou os autos a esta Câmara de Coordenação e Revisão. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, uma vez que entendeu que não houve prova do cumprimento de suas determinações, assim, solicitou que fosse comprovada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como o cumprimento da recomendação pelo município (o que deveria ser feito pela juntada de cópia de procedimentos de licitação da merenda escolar). 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) foram juntados aos autos documentos que demonstram ter sido encaminhado, ao Ministério Público Estadual, cópia deste procedimento; b) foram juntados documentos que versam sobre as licitações realizadas pelo município para aquisição da merenda escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.004.000049/2018-75 -Voto: 16378/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMAS PELA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE CARANGOLA/MG - FAFILE. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, A INSTITUIÇÃO NÃO PERTENCE AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. SUBMISSÃO À REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A INVESTIGAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MP/MG). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

077. Processo: 1.12.000.000537/2016-79 Voto: 16246/2018 Origem: PR-AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. INCRA/AP REALIZOU VISTORIAS NO PA ANAUERAPUCU, CONSTATANDO A POSSE INDEVIDA NA REFERIDA ÁREA, NO ENTANTO, A AUTARQUIA JÁ ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIA PARA A RETOMADA DO LOTE LOCALIZADO NO M/E DO RAMAL DO TUTOIA, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.13.000.000427/2016-70 Voto: 16366/2018 Origem: PR-AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DE METAS ESPECÍFICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DI SUAS NO QUADRIÊNIO 2014/2017. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.18.000.001454/2018-45 - Eletrônico Voto: 16314/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. VAGAS PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFG. NÚMERO BAIXO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.18.003.000159/2015-07 Voto: 16413/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. VIOLAÇÃO. OMISSÃO DA OAB/GO. COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES DA OAB DE RIO VERDE/GO E JATAÍ/GO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE MAIORES DADOS. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. TRÂMITE EM SIGILO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA DA OAB/GO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.21.000.000216/2018-27 - Eletrônico Voto: 16298/2018 Origem: PR- MATO GROSSO DO SUL
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no repasse e execução das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ¿ PNATE, no Município de Rochedo ¿ MS. 2. Atendendo à requisição ministerial, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE ¿ informou que os repasses ao Município de Rochedo haviam sido suspensos com fundamentação no artigo 21, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, que dispõe: ¿(...) Art. 21: O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5 da Lei nº 10.880/2004, quando: II. A prestação de contas for rejeitada (...)¿. 3. expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Rochedo, requisitando informações sobre quais as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades que ocasionaram a suspensão dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ¿ PNATE ¿, esclareceu-se que o município tomara as medidas necessárias para regularização do repasse das verbas, estando suspensas as irregularidades, informação que foi ratificada pelo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 4. Irregularidade sanada. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.21.002.000347/2017-11 - Eletrônico Voto: 16392/2018 Origem:PRM/TRES LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 3/2018. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.000.002451/2018-04 - Eletrônico Voto: 16299/2018 Origem: PR- MINAS GERAIS
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata suposta irregularidade em concessão de aposentadorias pela Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, consistente na computação, para fim de aposentadoria, do tempo de licença para tratamento de saúde superior a 24 meses. 2. De acordo com os artigos 102, VIII, "b", e 103, incisos II e VII, ambos da Lei 8.112/1991, o tempo de licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses, contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Portanto, a representação não procede. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. :
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.005.000040/2017-45 Voto: 16300/2018 Origem: PR- MINAS GERAIS
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE..
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.011.000098/2015-48 Voto: 16325/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO POR MÉDICA INTERCAMBISTA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER 061/2014/DECOR/CGU/AGU PELA REGULARIDADE DA EMISSÃO DE ATESTADO POR PARTE DO MÉDICOS INTERCAMBISTAS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5035 QUE JULGOU PELA LEGALIDADE DO PROGRAMA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.012.000447/2017-83 - Eletrônico Voto: 16306/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). DEFICIÊNCIA NA ENTREGA DE ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG. VIOLÊNCIA CONTRA CARTEIROS. FALTA DE

PLACAS INDICATIVAS. NUMERAÇÃO DESORDENADA DOS IMÓVEIS. DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE AJUSTAR O ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A EBCT. FALHAS CORRIGIDAS. SERVIÇO NORMALIZADO GRADATIVAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.22.013.000402/2017-07 - Eletrônico Voto: 16391/2018 Origem: PR- DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SITUAÇÃO ANALISADA POR MEIO DA ACP Nº 32034-28.2012.4.01.3400. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FUNDAMENTAÇÃO EM PRECEDENTES DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.22.024.000029/2018-38 -Voto: 16307/2018 Origem:PRM/VIÇOSA/PONTE NOVA Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). DIVULGAÇÃO EQUIVOCADA DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À PARTE REPRESENTANTE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CORRIGIR SEUS ATOS, DE OFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.23.001.000711/2017-71 - EletrônicoVoto: 16315/2018 Origem:PRM/MARABA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: 1. Reclamava-se da demora na entrega de diplomas pela IFPA. O próprio representante, em contato telefônico, informou que os documentos foram posteriormente entregues. 2. Sanada a irregularidade, promovo o arquivamento do feito. 3. Comunique-se ao representante e remeta-se à 1ª CCR, para homologação desta promoção. Comunique-se o arquivamento, por e-mail, o IFPA, dispensando-o de responder o ofício de 11 de outubro último. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.24.000.002322/2017-52 - Eletrônico Voto: 16401/2018 Origem: PR- PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO POÇO/PB PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. BAIXA OFERTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO EM QUANTIDADE APARENTEMENTE SUFICIENTE PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.24.002.000321/2017-53 - Eletrônico Voto: 16303/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. O REPRESENTANTE ALEGA NÃO TER RECEBIDO O BENEFÍCIO. BENEFÍCIO BLOQUEADO PELO TCU. RENDA SUPERIOR AO LIMITE PERMITIDO PARA ADESÃO AO FUNDO DE GARANTIA SAFRA. DIREITO INDIVIDUAL E DE NATUREZA PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.25.000.003127/2017-11 - Eletrônico Voto: 16289/2018 Origem: PR- PARANA
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de inscrição para o curso de idiomas no Centro de Línguas e Interculturalidade (CELIN) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), relativas às disponibilização das vagas para o curso extensivo de francês. 2. Oficiado, o Diretor do CELIN/UFPR informou que tiveram um total de 2613 alunos matriculados no primeiro semestre de 2018 e 2862 alunos matriculados no segundo semestre do mesmo ano. Todas as inscrições sem maiores intercorrências por conta do sistema e cumprindo minuciosamente a proposta de rematricular os alunos com seus cursos em andamento e abrir as matrículas para os níveis básicos em data posterior, de modo a atribuir as mesmas chances para toda a comunidade. 3. Apurou-se, portanto, que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.25.005.000580/2018-06 -Voto: 16290/2018 Origem:PRM/LONDRINA-PR Eletrônico
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar a reclamação de suposto atendimento preferencial indevido a advogados na Agência Shangri-lá do INSS em Londrina. 2. Oficiado, o INSS informou que estaria cumprindo a decisão proferida na Ação Civil Pública n° 0026178-78.2015.4.01.3400 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, onde ficou determinado, em sede liminar, que a autarquia deve garantir aos advogados atendimento diferenciado nas suas agências, sem agendamento prévio, em local próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente. 3. Dessarte, não há ilegalidade ou irregularidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.28.000.000805/2018-54 - Eletrônico Voto: 16301/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, para apurar suposta irregularidade relacionada ao concurso público promovido pela EBSERH, no ano de 2018, enquanto o concurso público anterior ainda se encontrava vigente e com candidatos aprovados aguardando a convocação. 2. Apurou-se que, no ano de 2013, a EBSERH promoveu concurso público para o cargo de ¿Analista Administrativo ¿ Administração Hospitalar¿ para lotação no Hospital Universitário Onofre Lopes ¿ HUOL. Por outro lado, no ano de 2018, foi aberto novo Concurso Público para o cargo de ¿Analista Administrativo ¿ Gestão Hospitalar¿, com possibilidade de lotação no HUOL. 3. Instada a se manifestar a EBSERH explicou que os cargos em questão são diferente, com atribuições distintas e que a solicitação do cargo é feita de forma discricionária, verificando a necessidade do Hospital Universitário, o que pode variar de um concurso para o outro. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.30.004.000110/2017-01 Voto: 16386/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RIO CARANGOLA. BAIRRO TUBIACANGA, MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO OCORRIDA NA 4ª CCR. REMESSA À 1ª CCR PARA ATIVIDADE REVISIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.006.000127/2015-79 Voto: 16363/2018 Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. OCORRÊNCIA DE GREVE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.32.000.000994/2017-51 - Eletrônico Voto: 16313/2018 Origem: PR- RORAIMA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.33.000.000572/2018-20 - Eletrônico Voto: 16389/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. REPRESENTANTE AFIRMA HAVER SIDO PRETERIDO EM SELEÇÃO INTERNA PROMOVIDA PELO PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS E RESPEITADOS. CRITÉRIO ESTABELECIADO PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. INEXISTÊNCIA DE NOVAS RAZÕES QUE CONDUZAM À MUDANÇA DE POSICIONAMENTO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.33.004.000050/2017-15 Voto: 16302/2018 Origem:PRM/JOAÇABA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação protocolada no Serviço de Atendimento ao Cidadão que relatou realização de "mau atendimento" de peritos e funcionários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Município Joaçaba-SC. 2. Apurou-se que, quanto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) localizada no Município de Joaçaba, não se observa qualquer prática que demonstre irregularidade na prestação do serviço, tanto é que o próprio representante apontou, em contato telefônico, que "não passou por outra situação de mau tratamento semelhante que originou a representação". Lado outro, quanto à suposta conduta praticada por servidor público, denota-se que eventual responsabilização administrativa e repreensão do servidor ou funcionário recai, segundo preceitua o art. 11 da Lei 9.784/99, ao órgão correicional de competência irrenunciável para a apreciação de tais condutas. 3. Dessarte, não foram verificados indícios que poderiam apontar para a existência de elementos mínimos para o início de uma apuração a ensejar futuro ajuizamento de Ação Civil Pública ou outras medidas de caráter extrajudicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

100. Processo: 1.33.005.000571/2017-54 Voto: 16385/2018 Origem:PRM/JOINVILLE-SC
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE SERVIDORES E SUA REAL LOTAÇÃO. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.33.006.000037/2018-19 - Eletrônico Voto: 16304/2018 Origem:PRM/LAGES-SC
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). 1. Procedimento Preparatório autuado em razão do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF realizado em Lages/SC, através da Ordem de Serviço 201700973, que teve como objeto a análise de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Bloco da Média e Alta Complexidade de Lages/SC. 2. Após a apuração, verificou-se que as impropriedades relatadas dizem respeito, apenas, a descompassos percebidos dentro da dinâmica orçamentária interna de cada centro de saúde, cuidando-se, em verdade, de lapsos de ordem formal apenas, sem nenhuma efetiva lesão à administração. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.009.000083/2018-98 - EletrônicoVoto: 16312/2018 Origem:PRM/CAÇADOR-SC
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO NA AGÊNCIA DO INSS DE CAÇADOR/SC. REPRESENTANTE ALEGA ATENDIMENTO PRECÁRIO POR PARTE DO INSS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE CAÇADOR SEGUE OS DITAMES DE PORTARIA REGIONAL. NÃO SENDO EXCLUSIVIDADE DAQUELE MUNICÍPIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ATENDIMENTO FEITO POR ESTAGIÁRIOS. NÚMERO DE SERVIDORES INSUFICIENTES. DEMANDA NACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.001.008484/2017-48 Voto: 16364/2018 Origem: PR-SÃO PAULO
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. PAGAMENTO INDEVIDO DE UM MÊS DE APOSENTADORIA A PROCURADOR DA REPÚBLICA FALECIDO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.00.000.022293/2018-68 - Eletrônico Voto: 16350/2018 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. SUSCITANTE: PRM DE LUZIÂNIA/GO. SUSCITADO: MP/GO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir dos autos extrajudiciais encaminhados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), em que é noticiado que a adolescente Cleyslla Mariana Rabelo da Silva é portadora de asma persistente grave e de diversas outras doenças crônicas, as quais serão devidamente diagnosticadas por intermédio da realização dos exames denominados "sequenciamento completo do exoma" e "sequenciamento completo do DNA mitocondrial",orçados em, aproximadamente, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 2. A PRM de Luziânia/GO entendeu que a atribuição para investigação dos fatos não seria do Ministério Público Federal uma vez que a competência material comum prevista na Constituição da República não justificaria a prevalência da União, mormente quando a descentralização é uma

das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo aos municípios executar os serviços públicos de saúde, nos termos da lei nº 8080/90. Dessa forma, não havendo responsabilidade direta de órgão público federal e não ocorrendo irregularidade sistêmica, a atribuição para investigação dos fatos seria do MP/GO, razão pela qual a PRM de Luziânia/GO suscitou Conflito Negativo de Atribuição. 3. Encaminhados os autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000319/2018-62 ao Gabinete da Procuradora-Geral da República, foi autuado o presente expediente e encaminhado a esta 1ª CCR, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo). 4. De fato, a irregularidade a ser verificada não está no âmbito de atuação do MPF, porquanto sequer foi alegada a falta de recursos para a realização dos exames, não se evidenciando malversação de verbas federais, e não há indícios de questões sistêmicas a impactar o SUS. 5. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. 6. Encaminhamento à Exma. Procuradora-Geral da República com a sugestão de conhecimento do presente Conflito Negativo de Atribuição e reconhecimento da atribuição do suscitado. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para adoção das providências voltadas à solução do conflito.

105. Processo: 1.04.005.000012/2017-46 Voto: 16406/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO, NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRE/RS E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE DÃO CONTA DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE, COM O REGISTRO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM CULPA IN VIGILANDO DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.11.000.000386/2017-77 Voto: 16340/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). POSSÍVEIS DISCREPÂNCIAS NOS VALORES DAS HORAS AULAS PARA OS PROFESSORES BOLSISTAS DO PRONATEC - SEDUC/AL SE COMPARADO COM O VALOR ESTIPULADO PARA OS PROFESSORES BOLSISTAS DO PLANO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.11.000.000824/2016-16 Voto: 16292/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) , as informações colhidas permitem concluir, como exposto, que o Ministério Público do Estado vem investigando em paralelo o objeto aqui tratado, tendo de igual modo instaurado inquérito civil público visando apurar a situação precária dos transportes da rede

municipal de ensino em Maceió (https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/mp-al-investigasituacao-precaria-do-transporte-escolar-de-maceio.ghtml). Saliente-se que, possivelmente no bojo desse mesmo inquérito tenha sido firmado o TAC com o DETRAN/AL (https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/mp-al-firma-tac-comdetran-para-fiscalizacao-dos-veiculos-de-transportes-de-alunos-da-rede-publica-de maceio.ghtml). Ademais disso, pelas informações repassadas no bojo da resposta encaminhada pela SEMED, observa-se que o assunto já fora objeto de monitoramento por parte do MP Estadual em 2013, em que fora firmado o TAC N.: 001/2013 com o Município de Maceió, e, inclusive, ensejou a continuidade da contratação com a empresa MLTT Transporte e Turismo. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.14.000.001080/2018-15 - Eletrônico Voto: 16335/2018 Origem: PR-BAHIA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). EMPRESA ESTARIA FORNECENDO MEDICAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PELA ANVISA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ORIENTANDO A EMPRESA NA EMISSÃO DO COMUNICADO AOS CONSUMIDORES E PROMOVENDO A AUTUAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEU PODER DE POLÍCIA COMO AUTORIDADE SANITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.14.000.002103/2016-39 Voto: 16368/2018 Origem: PR-BAHIA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO DE HONORÁRIOS. UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA ¿ UPB. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO INTUITO DE ESCLARECER A SITUAÇÃO. CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.16.000.000914/2017-10 Voto: 16270/2018 Origem:PRM/LUZIANIA/FORMOSA-G
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. ATRASO NA EMISSÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR. 1. Após declínio de atribuição em favor da PR/GO, e posteriores diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Das informações prestadas pela referida instituição, extrai-se que os certificados são emitidos em 60 dias após a conclusão de cursos, salvo em caso de problemas relativos a documentos pessoais, e que, em relação aos diplomas das faculdades conveniadas, estes podem demorar até 180 dias (...) a única informação de descumprimento dos referidos prazos que chegou a conhecimento do MPF nesses 19 (dezenove) meses de tramitação do feito foi o da representante. Diante disso, não verifico falha sistêmica na atuação da referida instituição de ensino superior, a justificar a atuação ministerial. Em relação à representante, vale ressaltar, que ela já foi orientada, por diversas vezes, a procurar a assistência de advogado por se tratar de situação pontual e individual. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.17.000.000375/2018-54 - Eletrônico Voto: 16348/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (NORTE E SUL) DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Analisando

os autos e as normas - RH183 - Estrutura de Funções Gratificadas e RH184 - Exercício de Função Gratificada-Cargo em Comissão - mencionadas pela Caixa Econômica Federal, verifica-se que não há irregularidade relevante relacionada à nomeação de (...) e (...) às funções de Superintendência que justifique a manutenção do presente feito. Por outro lado, cumpre registrar que os demais fatos denunciados na representação - suposto recebimento de vantagem indevida pelos empregados da Caixa para beneficiar Construtora na concessão de financiamento e/ou operações no Programa Minha Casa Minha Vida - já foram encaminhados para distribuição a um dos ofícios de Combate à Corrupção. Assim, conclui-se pela inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação deste órgão ministerial. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.18.000.000820/2014-15 Voto: 16347/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. CRITÉRIOS NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. UNIDADES HABITACIONAIS ABANDONADAS OU À VENDA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informou, às fls. 42/42-verso e 93/93-verso, que tem adotado as providências pertinentes no âmbito de sua atribuição fiscalizatória pós-ocupação no empreendimento Bertim Belchior, em Goiânia/GO, bem como, considerando que não restaram apuradas nos presentes autos ação ou omissão ilícita da aludida empresa pública federal, nem da União e nem do Município de Goiânia/GO em relação ao empreendimento mencionado, não se vislumbram outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do presente inquérito civil. (...)" ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.20.001.000092/2014-83 Voto: 16259/2018 Origem:PRM/CACERES-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JAURU/MT. BANCO FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A . OBRAS DO PROGRAMA HABITACIONAL PARALISADAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. ATRASOS JUSTIFICADOS. OBRAS DOS IMÓVEIS FORAM FINALIZADAS E ENTREGUES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.21.004.000022/2018-91 -Voto: 16266/2018 Origem:PRM/CORUMBA-MS Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. EDITAL Nº 38, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO À BANCA DE AVALIAÇÃO DO CERTAME. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) qualquer óbice ocorrido na efetivação da matrícula pelo representante se deu por motivo de cunho meramente individual, falecendo atribuição ao MPF quanto a este ponto. (...)". Ademais, verificou-se que o representante, apesar dos fatos narrados, havia conseguido realizar sua matrícula através do Processo Seletivo SISU 2018. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.000.000330/2018-10 - Eletrônico Voto: 16297/2018 Origem: PR- MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.010.000004/2018-93 - EletrônicoVoto: 16286/2018 Origem:PRM/IPATINGA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS/MG. DEMORA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL LIGADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Destarte, verifica-se que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento foram regularizadas, haja vista que o prazo de vigência do Termo de Compromisso PAC2 9929/2014, se estende até 30/06/2019. Ademais, conforme as informações acostadas aos autos, observa-se que o valor já repassado à municipalidade pelo FNDE estão em conformidade com a execução da construção da obra em comento. (...)". AS OBRAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS À MEDIDA QUE OS RECURSOS SÃO LIBERADOS PELA UNIÃO. APESAR DOS ATRASOS, NÃO HOUVE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.014.000178/2018-16 - Eletrônico Voto: 16318/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade no fornecimento de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho pelo Instituto Federal de Minas Gerais ¿ IFMG ¿ Campus Formiga/MG. 2. Apurou-se que já foram encaminhadas as providências necessárias para resolver o problema, já tendo sido inclusive expedido o diploma solicitado. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.23.000.000548/2015-94 Voto: 16271/2018 Origem: PR-PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA). ELETRONORTE. A COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (COOPED BAIÃO), COLÔNIA MAGALHÃES BARATA, NÚCLEO PAXIUBAL, NÃO TERIAM SIDO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que não há irregularidades a serem imputadas à CELPA e à ELETRONORTE. Registrou-se também que o atendimento da Comunidade Paxiubal foi remanejado da 5ª para 6ª Tranche, com anuência do Ministério de Minas e Energia e: "(...) apesar da demora, a CELPA e ELETROBRAS comprovaram que empreenderam esforços para atendimento da Comunidade Paxiubal e também da COOPED. Entretanto, em razão da impossibilidade material de instalação na área em que localizada a Cooperativa, não foi possível o atendimento. Ressalte-se que, quando a cooperativa se restabelecer, os representantes podem solicitar as providências cabíveis para instalação da energia elétrica na área. (...)". 2. Notificado o representante, houve recurso. 3. O membro oficiante ratificou as razões do arquivamento, tendo em vista que não foram apresentados fatos e/ou provas novos pelo representante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.23.000.001687/2016-16 Voto: 16288/2018 Origem: PR-PARA/CASTANHAL
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). SECRETARIA DA FAZENDA NO ESTADO DO CEARÁ (SEFA/CE). TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO NAS ESTRADAS E RODOVIAS FEDERAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) conforme exposto pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, a razão social consta como excluída. Além disso, o MPF diligenciou nos endereços disponíveis, não obtendo sucesso, considerando que os expedientes tampouco foram entregues ao destinatário. No mais, inviável ajuizar ação judicial com base nas notificações apresentadas pelo DNIT, datadas de 2013 e 2014. Isto porque, o transporte de excesso de peso em estradas e rodovias federais não configura prática reiterada atualmente. Outrossim, o órgão aplicou as sanções cabíveis em relação às notificações de excesso de peso relativas ao ano de 2013 e 2014, nos termos do relatório apresentado pelo DNIT. (...)". AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.23.001.000665/2017-18 - EletrônicoVoto: 16333/2018 Origem:PRM/MARABA-PA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta suposta exoneração irregular de membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de Canaã dos Carajás/PA. 2. Notificada a representante, houve recurso. 3. O membro oficiante manteve o arquivamento, ratificando suas razões anteriores, em resumo, nos seguintes termos: "(...) não vejo motivo para alterar a decisão de arquivamento anteriormente proferida. Como anteriormente relatado, a Administração Municipal apresentou as justificativas necessárias ao afastamento da representante do cargo de diretora. Não cabe ao Ministério Público Federal, cujo foco nesses autos seria apurar a interferência indevida na atuação de membros do CACS do FUNDEB, conduzir investigação com o propósito exclusivo de atuar em nome e em defesa do interesse da representante, servidora pública municipal. Isso porque a pretensão deduzida no recurso tem nítida conotação individual, pois possui peculiaridades que demandariam instrução voltada exclusivamente para o caso concreto e terminariam por ensejar ação para proteção do direito específico da titular, para o qual pode a própria interessada diligenciar, por meio de advogado particular ou quando não puder custear um, por defensor público. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO RESTOU CONFIGURADO QUE O AFASTAMENTO DA REPRESENTANTE DO CARGO DE DIRETORA FOI INJUSTIFICADO. O O FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.24.002.000383/2017-65 - Eletrônico Voto: 16321/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apresentada à Sala de Atendimento do Cidadão, alegando que o terreno sobre o qual foi construída uma casa que seria destinada à representante, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, teria sido indevidamente alienado por terceiro. 2. Notificada a complementar as informações prestadas na representação, a noticiante silenciou, deixando de oferecer qualquer documento (cópia do contrato, formulários, além de outras informações) que confirmasse a sua narrativa. 3. Impossibilidade de prosseguimento da apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.25.002.001346/2013-11 Voto: 16287/2018 Origem:PRM/CASCAVEL/TOLEDO-PR
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES FÍSICAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS SEDIADOS NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CASCAVEL/PR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, tendo em vista que a Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB), o Ministério do Trabalho e Emprego, a Justiça Federal, a Caixa Econômica Federal e a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, em Cascavel/PR, providenciaram a adequação de suas instalações às normas de acessibilidade. Já os órgãos da Justiça Eleitoral de Cascavel, Guaraniaçu, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Corbélia, a Delegacia da Receita Federal, a Procuradoria Seccional da União em Cascavel, a Justiça do Trabalho em Cascavel, o INSS em Cascavel, a Defensoria Pública da União em Cascavel, o INSS em Guaraniaçu e a Delegacia de Polícia Federal estão adotando medidas para adequação das instalações às normas de acessibilidade, ainda em fase de aquisição de materiais e adaptação das instalações. Nesse sentido, em relação a cada um deles, foi determinada a autuação de notícia de fato a fim de melhor acompanhar os trâmites de adequação às normas de acessibilidade que já estão em curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.26.000.001102/2018-18 - Eletrônico Voto: 16339/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORREDOR DO BISPO - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE. DEMORA NO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA PARA APOSENTADORIA.. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.26.000.002015/2017-05 - Eletrônico Voto: 16353/2018 Origem: PR-PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESTADO DE PERNAMBUCO. HOSPITAL OSWALDO CRUZ. DEMORA NO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DO REFERIDO NOSOCÔMIO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.28.000.001826/2014-63 Voto: 16263/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a precariedade da normatização e da regulamentação dessa espécie de programa assistencial não permite inferir a quem competiria a responsabilidade pela fiscalização do uso correto dos imóveis, o que cria embaraços à atuação do MPF quanto ao possível destinatário de sua atuação; b) os imóveis foram entregues e, portanto, os recursos federais foram adequadamente empregados; c) todos os beneficiários encontram-se inscritos no CADMUT, conforme consta na alínea "i" da Cláusula Oitava do instrumento particular de concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual não poderão obter qualquer outro benefício semelhante. Assim, ainda que tenham dado ao imóvel uma finalidade diversa da moradia, certo é que permanecerão impedidos de acessar novo benefício semelhante, o que já configura sanção rigorosa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.29.000.002319/2015-91 Voto: 16355/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO

PÚBLICO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC (2015/2016). INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS QUANTO À AVALIAÇÃO DE ENTREVISTA. VEDAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.E IMPOSSIBILIDADE DE VISTA E REVISÃO DO INSTRUMENTO DE ANÁLISE CURRICULAR. 1. Em diligências, foi expedida recomendação à Coordenadora da COREME/GHC que "(...) seja eliminada a previsão, nos editais dos processos seletivos para os programas de residência médica do GHC, de que a 2.ª etapa do certame se subdivida em análise curricular com nota correspondendo a 5% e arguição curricular com nota correspondendo a 5%; que, dessa forma, a 2.ª etapa é, essencialmente, uma prova de títulos, embora denominada, nos termos da resolução da CNRM, de etapa da "análise e arguição curricular", cuja nota total corresponde a 10% da nota final do processo seletivo; que, assim, a avaliação desta etapa é feita apenas com base no instrumento de análise curricular, que compõe o anexo dos editais". RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.30.001.003561/2015-51 Voto: 16249/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação feita pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT-RJ, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no Rio de Janeiro, consistentes no atraso, em razão de desorganização e má gestão do setor em questão, na análise e no deferimento das licenças de importação de todos os importadores que utilizam os terminais do Estado do Rio de Janeiro. 2. Oficiada, a ANVISA encaminhou nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, informando a adoção de diversas medidas operacionais para o aperfeiçoamento do serviço, entre elas, a implementação do processo eletrônico de importação e a simplificação do processo de importação da ANVISA por meio da publicação da RDC 208/2018, de 03 de janeiro de 2018. 3. Diante das medidas adotadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento, por entender que não subsistiam motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil sob o crivo do Ministério Público Federal. 4. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.30.004.000036/2018-04 Voto: 16245/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando a existência de radares nas localidades Palanquinho e Morro da Mangueira, ambos na BR 356, sem ocorrência de placas indicativas de velocidade. 2. A vistoria efetuada pela Procuradoria da República no Município de Itaperuna verificou a instalação de sinalização de vertical, informando a existência de fiscalização eletrônica, bem como placas acerca do limite máximo de velocidade. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.30.004.000107/2017-80 Voto: 16351/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS . AJUSTADO E CELEBRADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC (PA N. 1.30.004.000145/2018-13). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.31.000.000470/2005-64 Voto: 16372/2018 Origem:PRM/VILHENA-RO
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Processo autuado em 2005. Distrito de Nova Conquista, Vilhena/RO. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Igarapé Raso. Acampamento Thomaz Muntzer. Alegação de que terras da União estariam sendo utilizadas por particulares. Diligências iniciais apontam que o imóvel está registrado em nome de ISMAEL DOS SANTOS. Informações de que o imóvel teria voltado ao domínio público. Demanda antiga envolvendo o referido imóvel, que teve parte alienada a terceira pessoa. Apuração feita pelo INCRA por meio de medidas administrativas. Laudo Agronômico de Fiscalização atesta a inviabilidade da área para fins de reforma agrária. Informações trazidas pelo INCRA dão conta da presença de 10 (dez) famílias habitando a área em questão. Sugestão de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA) como sendo a medida mais apropriada ao presente caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.33.000.001822/2018-49 - Eletrônico Voto: 16326/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE SOLICITAÇÃO RECEBIDA POR E-MAIL, A FIM DE QUE O MPF ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEPULTAMENTO DE IDOSA DESAMPARADA PELA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPSC AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS POR MEIO DA QUAL O ÓRGÃO MINISTERIAL DETERMINOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SEPULTAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS, O QUAL OCORREU NO DIA 25/09/2018. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.002.000297/2017-43 Voto: 16239/2018 Origem:PRM/CHAPECO-SC
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. HOSPITAL REGIONAL DO OESTE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. APURAR A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO NO VALOR DO TETO FINANCEIRO DE ONCOLOGIA PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE ACORDO COM A DEMANDA E NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.732/2012, EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tratar-se de matéria estritamente relacionada ao âmbito de discricionariedade do gestor público, não tendo o Ministério Público Federal, assim, atribuição para promover medidas para alteração de tetos financeiros, pactuados e estabelecido no âmbito das instâncias do SUS. Por envolver procedimento de alta complexidade, a competência para alteração do referido teto é do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde. (...) Ademais, a única manifestação que aportou nesta Procuradoria acerca da demora no atendimento prestado pelo setor de oncologia do Hospital Regional de Chapecó, aponta uma demora de 55 (cinquenta e cinco) dias entre o encaminhamento do paciente (26/07/2017) e a data da primeira consulta (19/09/2017). Desta forma, percebe-se que, em que pese não ser o ideal, o atendimento no HRO está sendo prestado dentro do prazo estabelecido na Lei nº 12.732/2012 (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.33.008.000197/2015-03 Voto: 16390/2018 Origem:PRM/ITAJAI/BRUSQUE
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA OU PRECARIEDADE DE SINALIZAÇÃO COM BOIAS NOS 200 METROS PERMITIDOS PELA MARINHA DO BRASIL, NA ORLA DE PEREQUÊ, EM PORTO BELO/SC. 1. Após expedição da Recomendação n. 03/2016 ao Município de Porto Belo/SC, vieram aos autos relatório e fotos dando conta da efetiva comprovação da colocação de boias na praia de caixa d"aço, realizando a sinalização náutica nos locais.

RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.001.002869/2017-00 Voto: 16244/2018 Origem: PR-SÃO PAULO
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. 1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação, relatando que inúmeros acidentes ocorrem no Aeroporto de Congonhas e requerendo que o problema fosse solucionado com o fim das atividades de pouso e decolagem. 2. A comunicação é, portanto, genérica e não aponta um fato específico que seja objeto do feito. 3. No curso da instrução, a ANAC comprovou a realização do devido processo de certificação, sendo certo que as desconformidades encontradas estavam sendo sanadas e diversas mudanças já foram realizadas na infraestrutura do aeroporto. 4. A respeito do acidente específico ocorrido em 2007, ressaltou-se que foram ajuizadas ações civis e penais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.006.000444/2016-27 Voto: 16236/2018 Origem:PRM/GUARULHOS/MOGI
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PELA UERJ PARA O DESENROLAR DE DESPACHO ADUANEIRO OCASIONANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R$ 5,70 E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO NOS DEPÓSITOS DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Diante das informações prestadas pela Receita Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, não se verifica ônus a empresa GRU Airport, jar que a carga será objeto de declaração de abandono, nos termos do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009, com a devida destinação a ser dada pela RFB. Tendo em vista, também, a justificativa apresentada pela Universidade, no sentido de o ato foi praticado por terceiro. Ainda, observando-se a infimidade do valor do objeto alvo de importação (R$ 5,70), não há que se falar no prosseguimento das apurações. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.043.000086/2015-25 Voto: 16296/2018 Origem:PRM/OSASCO-SP
Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM OSASCO/SP. BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSS, COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA, MAS CUJOS COMPRADORES NÃO LAVRARAM A ESCRITURA DEFINITIVA OU NÃO REGISTRARAM A ESCRITURA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, GERANDO SITUAÇÃO IRREGULAR QUE PODE ACARRETAR LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.13.002.000104/2018-28 - Eletrônico Voto: 16256/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que teria sido aprovado em primeiro lugar nas vagas destinadas a portadores de necessidades especiais, em concurso público realizado pelo INSS no ano de 2015, porém foi posteriormente reprovado de forma irregular no exame pericial. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por se tratar de direito individual, aduzindo também que o prazo de validade do certame expirou em 6/8/2018, não comportando prazo para qualquer impugnação. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso requerendo a prorrogação do concurso e a nomeação de todos os aprovados. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.14.000.002823/2016-02 Voto: 16243/2018 Origem: PR-BAHIA
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta existência de padrões de resposta nas provas objetivas, em concurso público da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), regido pelo Edital nº 1/2016. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se um padrão suspeito no gabarito das provas, que levantam dúvidas razoáveis acerca da idoneidade do certame, porém não há diligências a serem realizadas que possam infirmar a alegação feita pela FIOCRUZ de que não existe nenhum critério ou determinação legal que impeça que os elaboradores de provas de concursam possam estabelecer o gabarito de acordo com sua escolha e b) foi encaminhada cópia do presente procedimento preparatório para o Núcleo Criminal a fim de que seja verificada a existência de eventual crime na confecção das provas e na realização do referido concurso. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse expedida recomendação à representada para que não confeccione gabaritos padronizados ou que venham a facilitar a fraude nos próximos certames (317ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 4. Recomendação expedida e acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.18.000.001659/2012-35 Voto: 16328/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO EFETIVO CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS COM INTERAÇÃO EM SERES HUMANOS. DUPLICIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.18.000.001199/2018-31. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.20.000.000646/2018-86 - Eletrônico Voto: 16408/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE CUIABÁ. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO APÓS APROVAÇÃO NO ENEM. MATRÍCULA EFETIVADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ESTUDANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.20.000.002220/2014-33 Voto: 16254/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de cumprimento do prazo para finalização das obras referentes ao Programa Nacional de Habitação Rural nas comunidades Bauxi, Rosário, Rosário I e Marzagão, localizadas no município de Rosário Oeste/MT. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a Caixa Econômica Federal, no âmbito de suas atribuições, já adotou as providências necessárias no sentido de receber as obras finalizadas, determinar a continuidade das obras em andamento e rescindir aquelas que sequer iniciaram, bem como providenciar o acerto de contas com a empresa Material Forte e o Município de Rosário Oeste". Determinou, ainda, a extração de cópia integral dos autos e distribuição a um dos ofícios de combate à corrupção para apuração de eventual desvio de recurso público pela

referida empresa. Por fim, instaurou o PA nº 1.20.000.001853/2018-58 para acompanhamento da conclusão das obras em andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.003.000014/2018-18 -Voto: 16251/2018 Origem:PRM/UBERLANDIA-MG Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), consistente no uso desmedido de força pela equipe de segurança, que teria agredido e imobilizado o representante, quando tentava sair do hospital. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual disponível do representante e inexistem notícias de fatos semelhantes narrando problemas com os vigilantes do HC-UFU. 3. Interposto recurso pelo noticiante, ratificando sua representação, sendo mantida a decisão por seus próprios fundamentos. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 312ª Sessão Ordinária, de 30/4/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para investigar a atuação dos vigilantes do HC-UFU, pois, se verdadeiros os fatos narrados, configuraria má prestação do serviço público, não se tratando de mero direito individual. Ademais, caso a empresa seja terceirizada, é preciso que se avalie a qualificação desses funcionários e eventual aplicação de sanção administrativa, além de averiguar a hipótese de crime. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: (i) o Hospital de Clínicas asseverou a adoção de providência apta a mitigar o problema apresentado pelo manifestante; (ii) não foi possível confirmar a ocorrência dos fatos retratados na inicial, sobretudo em razão de já terem transcorridos mais de 7 anos; (iii) na esfera criminal, ainda que as agressões tivessem se confirmado, a prescrição ter-se-ia operado; (iv) não há reclamações similares na Ouvidoria que demonstrem a reincidência desse tipo de conduta. 6. Apresentado novo recurso, tendo sido mantida a promoção de arquivamento pelo membro oficiante. 7. Ausência de provas e/ou fatos novos aptos a indicar o prosseguimento da investigação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.014.000174/2011-61 Voto: 16336/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI. SUPOSTA FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO RESIDENCIAL SAN CARLOS. ESCLARECIDO QUE A LINHA DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTE É SUFICIENTE PARA ATENDER AOS MORADORES. ENCONTRA-SE EM CONSTRUÇÃO UNIDADE EDUCACIONAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ESTÁGIO AVANÇADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.27.002.000229/2014-39 Voto: 16346/2018 Origem:PRM/FLORIANO-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), regido pelo Edital nº 1/2014. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse expedida recomendação à instituição de ensino para que, nos próximos certames, fosse vedada a participação na banca de membros com liames profissionais ou acadêmicos com candidatos, devendo a divulgação da banca examinadora da prova didática e de títulos ser realizada com antecedência e, ainda, que fosse fixado prazo para impugnação da referida banca (314ª Sessão Ordinária de 17/5/2018). 4. Recomendação expedida e acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.000.000793/2017-40 Voto: 16411/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. SUPOSTA FALTA DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO TRT4 N. 037/2011-20 CELEBRADO COM A EMPRESA ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.007.000181/2018-78 Voto: 16344/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade dos meios de comprovação de residência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS para a emissão do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que o procedimento adotado pelo município está em conformidade com a legislação de regência, notadamente pela necessidade de manter o controle sobre o número de usuários do SUS cadastrados em cada município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.30.001.001555/2017-21 Voto: 16327/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora e desorganização da fila para realização de cirurgia de prótese em joelho no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a questão encontra-se judicializada: a) a discussão das filas do INTO é objeto da ACP nº 001080552-2014.4.02.5101, sendo que o acordo judicial celebrado encontra-se sob acompanhamento nos autos da referida ação e b) a otimização do fluxo da espera para a realização dos tratamentos de saúde, com a implantação da Política Nacional de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro e a inclusão dos hospitais federais e do INTO na regulação de consultas e leitos é tema em discussão no bojo da ACP nº 0113529-32.2017.4.02.5101. Quanto ao caso específico da representante, após as informações colhidas, ficou demonstrado que seu quadro clínico não justifica, em princípio, qualquer tipo de prioridade para a realização da cirurgia pleiteada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.30.001.002593/2017-09 Voto: 16377/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO POR SERVIDORES VINCULADOS À ESCOLA DE MÚSICA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, COM A JUNTADA DOS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, DETALHANDO MINUCIOSAMENTE TODAS AS RUBRICAS, INCLUSIVE COM AS BASES LEGAIS PARA O PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.31.002.000191/2016-33 Voto: 16253/2018 Origem:PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades sistêmicas na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo auditoria realizada pela Secex Ambiental/TCU. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que todas as providências necessárias foram efetivamente adotadas pela Superintendência do INCRA em Rondônia que, após análise processual dos dados referentes aos beneficiários, promoveu o desbloqueio de cento e cinquenta beneficiários no exercício de 2016, tendo sido realizadas cento e oitenta análises, em 2017, com os consequentes desbloqueios no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.33.006.000035/2018-20 - Eletrônico Voto: 16274/2018 Origem:PRM/LAGES-SC
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Lages/SC, que teve como objeto a análise da aplicação de recursos federais referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que as impropriedades relatadas na inicial se tratam de "diminutas irregularidades estruturais e organizacionais, envolvendo, apenas, a própria disposição de espaço físico e de funcionários das escolas", não havendo "qualquer dado concreto fático mais contundente a revelar ou dano ao erário, ou ilegalidade, ou ainda enriquecimento de qualquer dos agentes públicos". Ademais, a municipalidade já apontou as medidas que passaria a tomar para sanar os equívocos levantados na referida fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.34.010.000300/2016-10 Voto: 16412/2018 Origem:PRM/RIBEIRAO PRETO-SP
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório de vistoria encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em que se noticia condições impróprias de trabalho dos médicos peritos das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), localizadas no município de Ribeirão Preto/SP. 2. O CREMESP informou que a sindicância, do qual se originou o relatório de vistoria, foi arquivada, pois "a Fiscalização foi realizada por esta Casa e constatou que grande parte das inadequações foram corrigidas, outras estão sendo reformadas, e, parte, como divisão total das salas, até o teto, não há como solucionar, uma vez que, o sistema de refrigeração é central e com a mudança deveria ser trocado, sem condições financeiras disponíveis no momento". 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o INSS reconheceu a existência de irregularidades e, espontânea e prontamente, independentemente de provocação (diga-se, recomendação) do MPF nesse sentido, realizou as melhorias possíveis em suas estruturas a fim de propiciar adequado ambiente de trabalho aos médicos peritos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.34.015.000115/2017-58 Voto: 16345/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à administração, ao funcionamento e à prestação de serviços hospitalares pela Santa Casa de

Misericórdia de Olímpia/SP. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, realçando que as irregularidades apontadas já foram devidamente apuradas pelo Ministério Público local, cuja investigação teve início a partir de manifestação da mesma representante dos presentes autos. Ademais, fundamentou sua decisão por ausência de irregularidades após ter sido constatado: a) a regularidade na prestação de serviços pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa de Olímpia, bem como a presença de médicos plantonistas para a realização dos atendimentos; b) a conformidade do número de pacientes atendidos na referida UTI e do valor pago pelo SUS para atendimento dos pacientes e c) o funcionamento do Hospital do Olho e da Unidade Básica de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.015.000364/2017-43 Voto: 16272/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP, acompanhado de cópias integrais do Habeas Data nº 0000831-82.2016.403.6106, para apurar suposta falta de informação aos contribuintes pela Receita Federal de valores referentes a recolhimentos/pagamentos incorretos e/ou acima do devido. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após esclarecimentos prestados pela Receita Federal, sob os seguintes fundamentos: a) dada a sistemática de arrecadação tributária adotada - através do lançamento por declaração do próprio contribuinte - não é possível, sem que a Receita Federal realize a conferência de todos os lançamentos feitos pelos contribuintes, e respectiva documentação comprobatória, saber quais pagamentos feitos foram incorretos e b) a alteração de tal sistema/rotina insere-se no campo da discricionariedade administrativa, mormente pelo fato de demandar recursos humanos e econômicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.001.002248/2018-07 - Eletrônico Voto: 16257/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/SP. SAÚDE. VACINAÇÃO. FALTA DA VACINA ONCO BCG. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Noticia de Fato instaurada a partir de cópias extraídas do PJDH-SP nº 529/2011, procedimento investigativo que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e foi reaberto após reportagem exibida pela Rede Record em 20/02/2018, dando conta da falta da Vacina ONCO BCG (Imuno BCG), não apenas no Estado de São Paulo, mas em diversos estados brasileiros. 2. A Procuradoria da República em São Paulo declinou da atribuição, sob o seguinte fundamento: "considerando que o Ministério da Saúde está sediado em Brasília/DF, parece ser mais adequado que a condução deste procedimento se dê perante a Procuradoria da República no Distrito Federal". 3. A Procuradoria da República no Distrito Federal suscitou conflito negativo de atribuição, sob o argumento de que não há atribuição exclusiva da PR/DF, ainda que estejam envolvidos órgãos públicos federais de âmbito nacional. 4. Assiste razão ao Ofício Suscitante. Com efeito, a 1ª CCR editou o Enunciado nº 15, nos seguintes termos: "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

155. Processo: 1.15.000.001092/2017-13 Voto: 16277/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega falta do medicamento "Alivium 600 mg" no Posto de Saúde Paulo de Melo Machado. 2. A então Procuradora da República oficiante promoveu o

arquivamento do feito, diante de informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará de que o medicamento "Ibuprofeno 600 mg" estaria disponível na Atenção Básica, sendo que a administração encontra-se impedida de adquirir produtos com indicação de marca, tendo o representante sido esclarecido de como poderia receber o referido fármaco. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, aduzindo que não havia conseguido receber o medicamento na rede estadual/municipal de saúde. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelas Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza de que o fornecimento do fármaco em questão estava regular e diante da inércia do representante que, apesar de notificado para prestar informações complementares, permaneceu silente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.17.000.001316/2018-01 - Eletrônico Voto: 16317/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório autuado a partir de representação que alega suposta omissão e parcialidade da OAB/ES por não ter dado andamento à denúncia protocolada em face de advogado em razão de ter, supostamente, realizado saque de precatório sem repasse dos valores à sua cliente. 2. O membro oficiante, após verificar que o Tribunal de Ética e disciplina da OAB vem adotando as providências necessárias para apurar os fatos constantes da representação, observando-se a legislação pertinente (Lei 8.906/94) bem como os princípios do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal, promoveu o arquivamento do feito, destacando, para tanto, que não foi constatada desídia da autarquia para averiguar a conduta do advogado. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.18.000.000656/2010-12 Voto: 16334/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS - GO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AUDITORIAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a notícia de diversas irregularidades que estariam ocorrendo na gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Goiás/GO. 2. Após instrução, foi promovido o declínio parcial de atribuições com relação às seguintes constatações: a) estrutura física inadequada da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF. b) descumprimento do artigo 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, pelo Estado de Goiás, nos exercícios de 2009 a 2012; c) não pagamento da contrapartida ao Município de Goiás; e d) falta de medicamentos na CAF. 3. Declínio de atribuição homologado pelo NAOP1, na 73ª Sessão Ordinária, de 19/4/2018. 4. Promovido o arquivamento com relação a necessidade de ressarcimento, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos repassados para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e a ausência de funcionamento e conservação do prédio da UPA 24h no Município de Goiás, sob o fundamento de que as questões foram encaminhadas para redistribuição aos Ofícios da PR/GO que detém atribuição para a tutela do patrimônio público. Ressaltou, também, o Procurador da República oficiante que foram instaurados procedimentos preparatórios específicos para acompanhar o cumprimento da Recomendação expedida a todos os Municípios com o objetivo de dar ampla publicidade aos horários de trabalho dos profissionais que compõem as equipes do Programa Saúde da Família. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.18.001.000365/2014-48 Voto: 16380/2018 Origem:PRM/ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEVER DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE COMUNICAR AO INSS O REGISTRO DOS ÓBITOS. DESENVOLVIMENTO PELA AUTARQUIA DE SISTEMAS MAIS EFICIENTES PARA CONTROLAR E FISCALIZAR AS NOTIFICAÇÕES. CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL - SIRC. PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.114/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SERVIÇOS DE REGISTROS CIVIS COMUNICAREM OS ÓBITOS À RECEITA FEDERAL E À SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS CARTÓRIOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. ATUAÇÃO EFETIVA DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA FISCALIZAR OS CARTÓRIOS INADIMPLENTES. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.18.001.000462/2018-64 -Voto: 16361/2018 Origem:PRM/ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Eletrônico
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE ANÁPOLIS/GO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade praticada pela agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Anápolis/GO no que se refere ao cancelamento de benefício previdenciário. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o benefício foi cancelado devido ao não comparecimento às convocações para agendamento da perícia médica obrigatória para o continuidade do recebimento do benefício. Acrescentou, ainda, tratar-se de direito de natureza disponível para cuja defesa, via de regra, o MPF não está habilitado. 3. Notificado, o Representante apresentou recurso sob a legação de não recebera convocação para comparecimento. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.20.000.001635/2012-28 Voto: 16225/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no processo de desapropriação da "Gleba Macuco", para efetiva regularização fundiária da área em questão, localizada no município de Diamantino no Estado do Mato Grosso. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA informou que não há parecer conclusivo sobre a real dimensão e localização da área remanescente da União dentro da Gleba Macuco e que a única providência possível seria aguardar o referido órgão terminar os estudos da área e da análise da possibilidade de enquadramento no Programa Terra Legal dos posseiros residentes na região. Ainda, entendeu desnecessário a manutenção de dois procedimentos com as mesmas diligências, tendo em vista que o IC nº 1.20.000.001620/2011-89 trata da mesma questão. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para que fosse verificado se o parecer citado pelo MDA havia sido concluído. 4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento foi analisado e arquivado quando da instrução e homologação do arquivamento proferido no IC nº 1.20.000.001620/2011-89, onde consta que o MDA concluiu que a Gleba constitui-se de duas porções de terras descontínuas e de pequeno território, insuficientes para o fim desejado pelas pessoas lá acampadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.21.001.000021/2015-24 Voto: 16275/2018 Origem:PRM/DOURADOS-MS
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento habitual da jornada de trabalho de médico da equipe de saúde da família ESF-Irman

Ribeiro, no Município de Nova Andradina/MS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que foi constatada apenas falta pontual no descumprimento da jornada do investigado. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse verificado se foi expedida Recomendação ao município visando a implantação de ponto eletrônico para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da saúde, bem como a adoção de medidas aptas a informar a população do horário de trabalho dos referidos profissionais, com afixação de tabelas de horário e escalas de serviço nos postos de saúde, e publicação em site municipal (309ª Sessão Ordinária de 9/4/2018). 4. Recomendação expedida e cumprida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.006.000007/2015-43 Voto: 16276/2018 Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A EMPRESA INVESTIGADA NÃO MAIS VOLTASSE A REITERAR A CONDUTA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.22.012.000385/2017-18 - Eletrônico Voto: 16305/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DANDO CONTA DE POSSÍVEL OMISSÃO, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM VIRTUDE DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS ACESSÍVEIS A MENOR PORTADOR DE PATOLOGIA VISUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DO PEDIDO POR PARTE DA ESCOLA ESTADUAL DONA TILOSA. OMISSÃO DO MEC NÃO CONFIGURADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.22.020.000174/2018-59 Voto: 16376/2018 Origem:PRM/MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. NÃO FORNECIMENTO DO FÁRMACO PALMITATO DE PALPERIDONA (INVENGA SUSTENA) PARA O TRATAMENTO DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE. MEDICAMENTO FORA DA LISTA DO SUS. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS ((CONITEC) PELA NÃO INCORPORAÇÃO, EM VISTA DA INSUFICIÊNCIA DO ESTUDO APRESENTADO PELO LABORATÓRIO FABRICANTE. INFORMAÇÃO DE QUE NOVOS ESTUDOS ESTÃO SENDO FEITOS PARA ENCAMINHAR PARA ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.22.024.000108/2018-49 -Voto: 16319/2018 Origem:PRM/VIÇOSA/PONTE NOVA Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFV/FAPEMIG/FUNARBE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PAGAMENTOS ADIMPLIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.22.024.000140/2018-24 -Voto: 16311/2018 Origem:PRM/VIÇOSA/PONTE NOVA Eletrônico
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/MG. VAGA DE DOCENTE NO DEPARTAMENTO DE TURISMO. EDITAL PROAD Nº 24/2018. REPRESENTANTE QUESTIONA A EXIGÊNCIA DE MESTRADO PARA A SELEÇÃO, SUPONDO QUE DEVERIA SER EXIGIDO DOUTORADO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.23.001.000538/2015-49 Voto: 16258/2018 Origem:PRM/MARABA-PA
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRANSITABILIDADE DA AV. ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO DO AMAPÁ. VIA RECAPEADA COM ASFALTO NOVO. SUPOSTA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIOS DO LEITO DO RIO ITACAÍUNAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.006.000003/2018-69 - Eletrônico Voto: 16381/2018 Origem:PRM/GOIANA-PE
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiana/PE, noticiando a supressão de posto de vigilância naquela unidade. 2. A ECT informou que a agência de Goiana "não exigia, como elemento de segurança, a presença de um vigilante armado, sendo suficientes as medidas de segurança que já existem na referida unidade postal, a saber, cofre com fechadura de retardo, alarme e circuito fechado de TV". 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o posto de vigilante armado foi suprimido com base em estudo técnico especializado e em normas de segurança oficiais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.008.000383/2017-29 Voto: 16352/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). RESPONSABILIDADE FISCALIZATÓRIA. EMISSÃO, PELAS EMPRESAS DE CACHOEIRA DO SUL/RS, DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NECESSÁRIOS À APOSENTADORIA ESPECIAL. ESPECIFICAMENTE O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP). AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ATUAÇÃO EFETIVA DA RFB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.30.001.001457/2018-74 - Eletrônico Voto: 16324/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Concurso Público

para provimento de vagas de cargos Técnicos-Administrativos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Edital n° 455, de 17 de julho de 2017. 2. A representação noticia que a UFRJ divulgou o Edital n° 455/2017 oferecendo 3 vagas imediatas para o cargo de Auxiliar em Administração-Biblioteca - Nível C, sendo que a declarante classificou-se na 14° posição. 3. Conforme tese definida no Recurso Extraordinário 837.311, não há direito automático à nomeação para o candidato aprovado fora do número de vagas, pois além do surgimento de novos cargos, é necessário que ocorra uma das seguintes situações: a) preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF) e b) surgimento de novas vagas, ou abertura de novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da Administração. Fato esse que não ocorreu no caso manifestado, visto que a candidata foi aprovada fora do número de vagas, mas não se encontra na conjuntura abarcada pelas situações expostas. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.008.000133/2018-59 - EletrônicoVoto: 16310/2018 Origem:PRM/RESENDE-RJ
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DANO AO PATRIMÔNIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PERDA DE PROVAS. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (¿) Após questionamentos à CEF acerca dos fatos apurados (fls. 39/41), a empresa pública esclareceu que localizou as imagens supostamente perdidas ou não guardadas e que já havia encaminhado estas à autoridade policial. Ademais, informou que cópias das imagens de atos com suspeita de crime somente seriam armazenadas no servidor da agência por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias (fls. 43). (¿) Ademais, a CEF informou e comprovou, por meio da apresentação de cópia do Manual Normativo AD038 da empresa (fls. 57/68), que trata das instalações dos circuitos fechados de televisão (CFTV), que o procedimento adotado pela CEF na preservação de provas relevantes para processos e investigações criminais é que tais informações e dados permanecem preservados na unidade de origem da ocorrência até a efetiva resolução do caso, não havendo, portanto, a vislumbrada deficiência nos procedimentos de segurança da empresa, até mesmo porque o esclarecimento dos fatos delituosos em suas agências é de total interesse da própria CEF. IRREGULARIDADE SANADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ERRO ADMINISTRATIVO PONTUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.31.001.000257/2017-86 - Eletrônico Voto: 16365/2018 Origem:PRM/JI-PARANÁ-RO
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. "PROGRAMA LUZ PARA TODOS". MORADOR DA LINHA 95, NO KM 18 EM JI PARANÁ-RO. DIFICULDADE DE LIGAÇÃO. QUESTÃO QUE NÃO POSSUI NATUREZA COLETIVA OU INDISPONÍVEL. SOLUÇÃO NO ÂMBITO DA ELETROBRÁS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.32.000.001060/2017-37 - Eletrônico Voto: 16367/2018 Origem: PR- RORAIMA
Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA.. SERVIDORES NÃO OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR ESTARIAM EXERCENDO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE FORMA IRREGULAR POR DESIGNAÇÃO DOS REITORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, O QUE CONTRARIA O DISPOSTO NA LEI Nº 11.091/05. PARECERES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTE DA 1ª CCR - PP Nº 1.16.000.000646/2015-66 (JULGADO NA 289ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18.5.2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.33.004.000068/2015-47 Voto: 16265/2018 Origem:PRM/JOAÇABA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. FALTAS JUSTIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.001.006463/2017-98 Voto: 16349/2018 Origem: PR-SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY. SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA. AUMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.012.000193/2018-63 Voto: 16255/2018 Origem:PRM/SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. TERMINAL DA RODRIMAR S/A-TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS - SABOÓ E TERMINAL DA RODRIMAR S/A -TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS - BARRILHA . NÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO ISPS - CODE (CÓDIGO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS). COM A INSTRUÇÃO RESTOU DEMONSTRADO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM A SEGURANÇA PORTUÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.36.000.000295/2009-52 Voto: 16341/2018 Origem: PR- TOCANTINS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. I R R E G U L A R I D A D E / I L E G A L I D A D E D E D E ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCERIA PÚBLICO PRIVADA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. CONTRATO DE REPASSE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade ambiental do aterro sanitário de Porto Nacional/TO, executado com repasse de verbas federais, no montante de R$ 407.908,00, provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve a execução do objeto do contrato, com a construção do aterro no Município de Porto Nacional/TO, não existindo notícias de irregularidades no convênio firmado com o FNMA. 3. A 4ª CCR promoveu o arquivamento no que tange aos aspectos ambientais, remetendo à 1ª CCR para a análise da regularidade do contrato de repasse. 4. Pelas informações prestadas pela CEF, representante do FNMA, informou que a prestação de contas final foi entregue e encontra-se em análise. 5. O Colegiado da 1ª CCR, na 307ª Sessão Ordinária, de 15/3/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem, a fim de que fosse oficiada a CEF para que informasse qual a conclusão a respeito da prestação de contas apresentada na execução do contrato de repasse nº 0143219-36/2002. 6. Após instrução, promovido novo arquivamento sob o fundamento de que a CEF informou que a prestação de contas foi aprovada e homologada no SIAFI, não havendo registro de ressalvas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e oito minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Subseção Judiciária de Juína/MT encaminhou cópia dos autos do processo 602-76.2017.4.01.3606 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação da possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;

2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE REUNIÃO

Reunião	7ª Sessão Ordinária de Revisão da 3ª CCR				
Local da Reunião	Sala de Reuniões da 3ª CCR	Data	30/08/2018	Hora	10h15
Presenças	Augusto Aras – Coordenador Alcides Martins – Membro Titular Hugo Gueiros Filho – Membro Titular Brasilino Pereira dos Santos– Membro Suplente Maria Emilia Araujo – Membro Suplente Luiz Augusto Santos Lima – Membro Suplente Irla Rocha Monteiro Lopes – Secretária-Executiva				

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

	Cinthia Minolli – Assessora-Chefe de Coordenação Christiane Nardelli - Assessora-Chefe de Revisão Carlos Alberto Lima - Assessor-Chefe Administrativo Marco Henrique Pereira Cardoso – Assessor-Chefe de Sessões

A 7ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão teve início às 10h15 do dia 30 de agosto de 2018, na sala de reuniões da 3ª CCR. Presentes todos os membros titulares e suplentes.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou:

(I) pelo adiamento da votação dos 278 (duzentos e setenta e oito) procedimentos extrajudiciais pautados;

(II) pela designação do membro titular da 3ª Câmara, doutor Hugo Gueiros Bernardes Filho, como revisor da jurisprudência da 3ª CCR, a fim de buscar uniformização do entendimento da nova composição;

(III) pela redução em 30% (trinta por cento) da distribuição ordinária dos procedimentos revisionais ao doutor Hugo Gueiros Bernardes Filho, mediante o rateio dessa diferença entre os demais membros; ouvido, o dr. Hugo agradeceu e recusou a oferta;

(IV) pela suspensão da aplicação das disposições da Instrução Normativa 3ª CCR nº 4/2017, até novo pronunciamento do Colegiado;

(V) pela suspensão das distribuições ordinárias aos Ofícios do Colegiado, nos casos de afastamentos legais dos seus titulares, a partir da comunicação do afastamento à 3ª CCR, preferencialmente por correio eletrônico;

(VI) pela continuidade das distribuições ordinárias aos Ofícios do Colegiado durante o gozo de férias de seus titulares;

(VII) aprovou a participação presencial da doutora Maria Emília Moraes de Araújo nas Sessões Ordinárias de Revisão, no limite da disponibilidade de orçamento da 3ª Câmara; (VIII) pela definição do dia 26 de setembro de 2018 para a realização da 8ª Sessão Ordinária da 3ª CCR, oportunidade em que serão votados os procedimentos extrajudiciais pautados nas 6ª e 7ª Sessões.

AUGUSTO ARAS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

MARIA EMILIA ARAUJO
Procuradors Regional da Republica
Membro Suplente

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA 1010ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Presentes o Subprocurador-geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, membro titular; os Procuradores Regionais da República Fábio George Nóbrega, Samantha Chantal Dobrowolski e Uendel Domingos Ugatti, membros suplentes. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.008.000409/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ANISTIA. OS FATOS JÁ FORAM APRECIADOS, PARCIALMENTE, POR MEIO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS NF Nº 1.16.000.001008/2015-62, IC Nº 1.34.008.000350/2014-76 E, INTEGRALMENTE, POR INTERMÉDIO DO NF N. 1.34.008.000350/2017-19. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. AS DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA INFIRMAR AS RAZÕES DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000162/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9808 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. PREFEITO. DECRETO EMERGENCIAL Nº 01, DE 02/01/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBJETO: DESIGNAÇÃO DE PARENTES

PARA OCUPAR CARGOS MUNICIPAIS. DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA COMPRAS DE COMBUSTÍVEIS, MEDICAMENTOS, LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE. CONSTATADA A CONTRATAÇÃO DE DUAS EMPRESAS (DE PESSOAS FÍSICAS DISTINTAS) DE FORMA EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO: a) EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES, AS FUNÇÕES SÃO DE CARÁTER POLÍTICO (SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF). b) QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO: DOCUMENTOS JUNTADOS. RESSALTADA A DIFICULDADE ENFRENTADA NO PRIMEIRO MOMENTO DE SUA GESTÃO EM RAZÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EX-PREFEITO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO ENTE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DE SESSENTA DIAS, TENDO SIDO FINALIZADO ANTES DE COMPLETAR O REFERIDO PRAZO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001605/2010-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES. CONVÊNIOS NºS 435289, 539175 E 584288 FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0213720-08/2006 (SIAFI 584228). EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO NAS RUAS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APROVADA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO CONFORME MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCM/GO. CONTAS APROVADAS CONFORME RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (OGU). OBJETO CONCLUÍDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADA EM FACE DO EX-PREFEITO DEVIDO A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO LEGAL. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/GO PARA APURAR INDÍCIOS DE CRIME E DE IMPROBIDADE EM FACE DO CONVÊNIO Nº 710128 (SIAFI 625749). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001177/2011-55 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) PARA PESSOAS QUE NÃO PREENCHIAM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E QUE JÁ TINHAM SIDO BENEFICIADAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO PERÍODO DE 2009 A 2010. FEITO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2010. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGU PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FATOS OBJETO DO IPL Nº 0386/2015-4. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00631/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. NOTÍCIA DE QUE O NOME DA REPRESENTANTE CONSTARIA COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 2008 A 2012. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. DILIGÊNCIA REALIZADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE AUTORIA QUANTO AO REGISTRO INDEVIDO DA SERVIDORA. FATOS TAMBÉM APURADOS NA ESFERA CÍVEL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003456/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9809 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. MINISTÉRIO DA CULTURA. ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APC E MIGUEL MARTIN GUTIERREZ FILHO. PROJETO EXPOSIÇÃO ALMEIDA JUNIOR: UMA RETROSPECTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS (ACÓRDÃO DO TCU Nº 1299/2018). EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.000.000614/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. SUPOSTA CESSÃO DE USO DE ÁREA DE FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-230 PARA CONSTRUÇÃO DE BARES. DILIGÊNCIAS. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE INVASORES NO LOCAL E DE POSSÍVEL OMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) EM SEU DEVER FISCALIZATÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. AÇÕES DEMOLITÓRIAS JÁ AJUIZADAS PELA PROCURADORIA FEDERAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COM O FIM DE COIBIR OCUPAÇÕES IRREGULARES ÀS MARGENS DA RODOVIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001013/2017-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A REGULARIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11007.720358/2017-65. DILIGÊNCIAS. OS FATOS NARRADOS JÁ SÃO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002113-84.2015.404.7106. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 13/5ªCCR. A CÂMARA TOMA CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO E RETORNA OS AUTOS À PR DE ORIGEM, CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 33 DA 5ª CCR. Em se tratando de aplicação do Enunciado n.º 13/5ª CCR, a Câmara toma ciência do arquivamento e retorna os autos à PR de origem, conforme disposto no Enunciado n.º 33 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela ciência do arquivamento e pelo retorno dos autos à PR de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000523/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9736 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARAPES/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0253762-56 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. POSSÍVEL PARALISAÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS. CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de

arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000189/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.30.010.000473/2016-79. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGEM/UFF). EEIM/UFF. SUPOSTOS ABUSOS PRATICADOS POR PROFESSORES QUE INTEGRAM O PROGRAMA. "POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO E PREJUÍZOS MORAIS. ACADÊMICOS E FINANCEIROS." EVENTUAL CANCELAMENTO DE BOLSA DO CNPq, DA REPRESENTANTE, EM JANEIRO DE 2016, POR RAZÃO DE NOTA INSUFICIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO CANCELAMENTO DA BOLSA, TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. A QUESTÃO ENVOLVE "METODOLOGIA DE CORREÇÃO DE PROVA E ATRIBUIÇÃO DE GRAU". E O RELACIONAMENTO ENTRE PROFESSORES/ALUNOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. A REPRESENTANTE FOI INTIMADA PARA CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO, ELA APRESENTOU DECLARAÇÃO REQUERENDO MAIS PRAZO, PORÉM NÃO INTERPÔS RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000834/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9306 – Ementa: RECURSO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR (997ª SESSÃO ¿ 05/06/2018) QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA NA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS E INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO PARA SEREM APLICADAS EM EDUCAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Voto pela reconsideração da decisão anterior proferida por esta 5ª CCR/MPF para, adotando as razões expostas pelo Procurador da República oficiante, homologar o declínio de atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000377/2017-62 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO INICIADA A PARTIR DE ACORDO DE DELAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM O MPF. CANDIDATO À PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO EM 2004. POSSÍVEIS PAGAMENTOS ILÍCITOS PARA SERVIÇOS DE MARKETING E PUBLICIDADE CONTRATADOS PARA CAMPANHA ELEITORAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO POLICIAL Nº 562/2017 DISTRIBUÍDO SOB O Nº 0005022-51.2017.403.6102. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR A COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000781/2013-99 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 23228.000.241/2013-12. CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DE OIAPOQUE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. DILIGÊNCIAS. PROCESSO LICITATÓRIO ANULADO PELO IFAP EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. OBRA CONCLUÍDA E EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002456/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO QUE REQUER AO MPF QUE INVESTIGUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SUPOSTAMENTE NEGLIGENTE NA APURAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. NOTÍCIA DEMASIADAMENTE GENÉRICA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE APTOS A INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. REPRESENTANTE SOLICITA COLABORAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PARTICULARES. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000006/2018-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES. PNATE. PETE/ES. TRANSPORTE ESCOLAR. ANO DE 2017. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017; DISPENSAS Nºs 007/2017 E DISPENSA 0022/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: a) DIRECIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO; b) REITERAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS (EMERGÊNCIA FABRICADA) E c) EVENTUAL SOBREPREÇO. O PREFEITO FOI AFASTADO POR SUSPEITA DE FRAUDES EM LICITAÇÕES ANTERIORES. EMPRESA CONTRATADA EXATAMENTE NESSE LAPSO TEMPORAL. HOUVE A TROCA DE TODA A EQUIPE DE LICITAÇÃO E PREGÃO; E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (JÁ FALECIDO). INSTABILIDADE POLÍTICA NO MUNICÍPIO. DESINTERESSE DE EMPRESAS EM PARTICIPAR DOS CERTAMES. SUPERFATURAMENTO NÃO EVIDENCIADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000623/2017-76 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. MÉDICO PERITO. POSSÍVEL OFENSA A PERICIANDA DURANTE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA OBTENÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. MÉDICO ADVERTIDO PELO JUÍZO PARA EVITAR O USO DE EXPRESSÕES CONSTRANGEDORAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001998/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9812 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA). CONVÊNIO Nº 070/2013 (SINCOV Nº 788.666/2013). VALOR R$ 15.608,89. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. POSSÍVEL SAQUE, POR SERVIDOR À SERVIÇO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R$ 7.800,00 DA CONTA CORRENTE VINCULADA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE IPA E CEASA, PELO SR. J.L.C. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001930/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9160 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GERENTE GERAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT). SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE SERVIDORES. DENÚNCIA GENÉRICA. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2013. REPRESENTAÇÃO QUE SE LIMITA A NARRATIVAS DO REPRESENTANTE A RESPEITO DA SUPOSTA FALTA DE URBANIDADE DA REPRESENTADA NO TRATO COM OS DEMAIS SERVIDORES, BEM COMO DA POSSÍVEL INSTITUIÇÃO DE POSTURAS A SEREM ADOTADAS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE SEUS INTERESSES. ELEMENTOS QUE INDICAM UMA ANÁLISE SUBJETIVA DO REPRESENTANTE ACERCA DO COMPORTAMENTO DA REPRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REITERADA E SISTEMATIZADA DE HOSTILIDADE E HUMILHAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000076/2011-84 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP. INCRA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54190.000344/2008-13, INSTAURADO POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTO DO INCRA. PREJUÍZO NO VALOR R$3.558,00. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54190.000345/2008-68, INSTAURADO PELO INCRA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 3424.2011.000086-9. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00497/2010 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX-SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA LINHA DE PREAMAR MÉDIO (LPM) Nº 1830 NA PRAIA DO FUTURO, NO ESTADO DO CEARÁ. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 317, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS PARA DEMONSTRAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. DEPOIMENTOS COM VERSÕES COMPLETAMENTE OPOSTAS SOBRE OS FATOS. PAD Nº 04988.013548/2004-4 INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS SEM ELEMENTOS CAPAZES DE ELUCIDÁ-LOS. EXERCÍCIO DO CARGO PELO INVESTIGADO NO PERÍODO DE 13/12/1995 A 16/02/2001. TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002442/2014-03 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 6.199/2013. TC Nº 000.452/2013-0. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SES/PI). SECRETARIA DE SAÚDE DE TERESINA (SMS/TERESINA). BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DO SUS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMANDA SUPERIOR À CAPACIDADE INSTALADA. QUANTIDADES DE LEITOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA (HUT) FORAM ATUALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001034/2013-82 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9210 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 762ª SESSÃO ¿ 24/10/2013 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE). ACÚMULO DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR DO IFPE, QUE TERIA ACUMULADO CARGO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO IFPE COM OUTRO NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. 3. CONSTA DOS AUTOS CÓPIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009280-28.2012.4.05.8300, QUE DEU ENSEJO AO PRESENTE PROCEDIMENTO, SENDO QUE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO RECONHECEU A BOA-FÉ DO REPRESENTADO E O ZELO E DEDICAÇÃO COM QUE DESEMPENHAVA AS SUAS TAREFAS NO IFPE. 4. A DECISÃO FOI NO SENTIDO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ DEVE BUSCAR OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO PELA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS CASOS DE COMPROVADA MÁ-FÉ, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DANO AO ERÁRIO. 5. MALGRADO ISSO, A DECISÃO NÃO FAZ COISA JULGADA NA SEARA DA IMPROBIDADE. É INCOMPATÍVEL A OMISSÃO DE NÃO DECLARAR A CUMULAÇÃO COM A BOA-FÉ E, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO NO MS, NÃO FAZEM COISA JULGADA. POR AÇÃO DE IMPROBIDADE, ELE PODE E DEVE SER PUNIDO. INCLUSIVE O RESSARCIMENTO OBSTADO PELA DECISÃO É O ADMINISTRATIVO, E NÃO O QUE VENHA A SER DETERMINADO PELA VIA SANCIONATÓRIA. 6. ASSIM, VOTO PELA REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COM O RETORNO DOS AUTOS PARA O AVIAMENTO DA COMPETENTE AÇÃO, SE OUTRA CAUSA OBSTATIVA, COMO A PRESCRIÇÃO, OU O CURTO PERÍODO EM QUE VERIFICADA A CUMULAÇÃO ILEGAL, NÃO SE ACHAR PRESENTE, RESPEITADA A REDISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE TAMBÉM O ENUNCIADO 4 DESTA C. 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS ENTRE 2002 E 2008. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000032/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 05/2017 EXPEDIDA PELO MPF AO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE PARA GARANTIR O DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA NA GESTÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). CUMPRIMENTO. OBJETIVO ALCANÇADO. PERDA DO OBJETO.

HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001709/2015-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9813 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). AUDITORIA FEITA PELA CGU. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO IMPLEMENTADO. PARCELAMENTO DESCONTADO EM FOLHA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000067/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9814 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMBRAPA. CONTROLE MANUAL DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS. POSSÍVEL MANIPULAÇÃO DE JORNADA, COM ANUÊNCIA DA CHEFIA. OITIVA DE ANTÔNIO DIVINO E CECÍLIA TORRICO. AFIRMAM DESCONHECER IRREGULARIDADES DA FOLHA DE PONTO POR FUNCIONÁRIOS. LAPSO TEMPORAL. IMPLANTADO O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA EM 18/11/2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A SEREM INVESTIGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.005.000499/2014-12 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS TCU Nº 013.544/2015-2. ACÓRDÃO Nº 2789/2016. IRREGULARIDADES SANADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017850-44.2012.404.7200. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUSTAMENTO REALIZADO PELO CREA/SC. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000435/2013-79 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº CR.NR.0185240-94. CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO. OBRA PARALISADA DESDE 2010. EXECUÇÃO DE 54,63% DO OBJETO CONVENIADO. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2008. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGU PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Ante a ausência de análise dos fatos sob a ótica criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência, nos termos do Enunciado nº 4/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000348/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA EM DESFAVOR DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. SUPOSTO VÍNCULO COM EMPRESA PRIVADA EM VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ANTERIOR À POSSE NA UNIVERSIDADE. APURADO QUE O PROFESSOR É APENAS SÓCIO COTISTA DA EMPRESA, SEM PODER DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000014/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9815 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ITABIRINHA/MG. POSSÍVEL NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento aportou nesta 5ª CCR, em razão do procurador oficiante entender que o declínio de atribuição não teria sido apreciado. Assiste razão ao procurador oficiante. Assim, adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002768/2013-89 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM PERNAMBUCO (INCRA/PE). SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD¿S) INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDOR. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA/PE. PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM 2010 E FINALIZADOS EM 2015. DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTE DE ESCASSEZ DE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS NOTIFICAÇÕES AO SERVIDOR, QUE FORAM DEVIDAMENTE INSTRUÍDAS COM O CONTEÚDO INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS. RELATÓRIO FINAL PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR POR OBSTRUÇÃO DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO. SANÇÃO NÃO APLICADA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000139/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIÃO FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROFERIDA PELO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRICIÚMA, QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A CIDADÃO. VALORES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE NECESSÁRIOS PARA A COMPRA DO MEDICAMENTO FORAM BLOQUEADOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEMONSTRADO O EMPENHO EM CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL. MORA JUSTIFICADA PELO ENTRAVE BUROCRÁTICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.25.000.001695/2015-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE LOGÍSTICA JADLOG PARA ENTREGA DE MALOTES E OUTROS DOCUMENTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM O GRUPO EMPRESARIAL.

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001131/2014-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9816 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CORREIOS. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA. EX-EMPREGADO D.P.C., GERENTE DA AGÊNCIA, À ÉPOCA. POSSÍVEL DIFERENÇA A MENOR CONSTATADA NO CAIXA DE RETAGUARDA NO VALOR DE R$ 414.353,67. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS: EXECUÇÃO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JUNTO AO TRT (BLOQUEIO PARCIAL NA CONTA BANCÁRIA DO EX-EMPREGADO). AÇÃO PENAL Nº JF-CAH-0007022-76.2017.4.01.3904 INSTAURADA. O REPRESENTADO RELATOU QUE "OS VALORES VEM FALTANDO DESDE O INÍCIO DE 2013." EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001374/2015-38 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO PELA EMPRESA LOCAR ¿ TRANSPORTES LTDA.. RECURSOS DO PEATE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000015/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA EM DESFAVOR DE SERVIDORES DA UFPB, CAMPUS III, BANANEIRAS/PB. NOTÍCIA DE QUE OS SERVIDORES INDICARIAM FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO AO REFERIDO CAMPUS, O QUE NÃO ESTARIA EM SUAS ATRIBUIÇÕES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE. NÃO HÁ SEQUER REFERÊNCIAS DO SUPOSTO SERVIDOR REPRESENTADO JOSÉ AUGUSTINHO NOS QUADROS DA UFPB. QUANTO AO OUTRO SERVIDOR REPRESENTADO JOÃO MARIA, QUE EXERCE A FUNÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO VAGA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001708/2015-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9817 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. EX-PREFEITA. SUPOSTA RECUSA EM DAR ACESSO A DOCUMENTOS REFERENTES AO CONTRATO DE REPASSE. Nº 01748800-37 (SIAFI 534191). MANDATO ENCERRADO EM 2008. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI 8.429/92. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIAS À AGU. INEXISTÊNCIA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004766/2016-34 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9237 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 15414.004546/2009-91. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO HOMOLOGADA PELA 5ª CCR (975ª SESSÃO, DE 23/11/2017). JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO REPRESENTANTE. TEXTOS DE DIFÍCIL COMPREENSÃO QUE VEICULAM MATÉRIAS APARENTEMENTE JÁ TRATADAS NO PRESENTE FEITO, JUDICIALIZADAS OU REFERENTES A DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0003281-93.2018.4.03.6181-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO (CRFSP), PRATICADO, EM TESE, POR PRISCILA DE CARVALHO FERNANDES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INFINITI PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA COM DATA DE EXPEDIÇÃO ALTERADA PARA, PRESUMIVELMENTE, GARANTIR A SUA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2015. ADULTERAÇÃO DA CERTIDÃO FACILMENTE AFERIDA POR SIMPLES CONSULTA AO SITE DO TJ/SP. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO. ULTIMA RATIO DO DIREITO PENAL. IMPOSIÇÃO DE PENAS SUFICIENTES PARA COIBIR A CONDUTA NA SEARA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000039/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO (CREFITO-3). FISIOTERAPEUTAS. POSSÍVEL DÉBITO COM AS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000075/2016-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9818 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFAM. CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E TERMINAL DE ÔNIBUS NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (ICHL). TERMO DE CONTRATO Nº 06/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE DOIS PROJETOS. EXECUTADO O MAIS AMPLO E COM MAIOR VALOR. UFAM RESCINDIU O CONTRATO UNILATERALMENTE COM A PRIMEIRA CONTRATADA, APLICANDO-LHE MULTA. SEGUNDA CONTRATADA EXECUTOU A OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº.

1.20.000.001211/2012-63 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT). PROFESSOR. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO). ¿DEPARTAMENTO DE ECONOMIA Y EMPRESA DA UNIVERSIDADE DE LA RIOJA ¿ ESPANHA¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES CONFORME ART. 69-A DA LEI Nº 8.112/1990. DEFERIDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO INTEGRAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000326/2016-63 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9763 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.11.001.000229/2010-85. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01489. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000323/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DAS ARMAS. EXERCÍCIOS 2013 E 2014. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE SANADA. . SITUAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR - ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000141/2010-65 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 700.057/2010 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL I ¿ PROINFÂNCIA. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2012. IPL Nº 126/2012. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002601/2015-80 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA. FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 21036.002108/2014-11. EMPRESA NOTARO ALIMENTOS LTDA.. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001340/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DO REPRESENTANTE. OCORRÊNCIA DE BRINCADEIRAS INADEQUADAS, CHACOTAS E DESPREZO DOS SUBORDINADOS, PARES E SUPERIORES APÓS PEDIDO DE REFORMA DO REQUERENTE. DESIGNAÇÃO DO REQUERENTE PARA ATIVIDADES QUE NÃO É CAPACITADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Consta da promoção de arquivamento que: " Porém, para que se constate a prática de assédio moral, é necessário que o trabalhador seja submetido a situação sistematizada de humilhação, degradação, agressão, hostilidade, ostracismo ou outra circunstância que, reiterada ou com expressiva gravidade, atinja sua honra e sua dignidade. Tal conduta, praticada por agentes públicos, pode configurar improbidade administrativa. Não é o que se observou no caso em apreço pelos documentos que vieram aos autos. Pelo teor da representação e das posteriores complementações, vê-se que os representantes insurgem-se contra suas transferências para atividades administrativas, já que têm formação e experiência específicas como músicos. Ocorre que o mero remanejamento não configura assédio moral. Veja-se, nesse sentido, que as atividades incumbidas aos representantes não foram vexatórias nem de exagerada complexidade, o que poderia configurar o assédio. Ressalte-se ainda que, conforme reiterado pelos próprios representantes, eles não podem, em virtude de problemas de saúde, realizar as atividades que normalmente desempenhavam na banda de música. Assim, não se vê ilicitude em sua designação para proceder tarefas administrativas compatíveis com seu estado. Essa possibilidade, aliás, não é desconhecida do direito pátrio, conforme se depreende do disposto no art. 24 da Lei nº 8.112/90. Pelas mesmas razões, não se enxerga como aplicação de sanção a designação dos representantes para tarefas administrativas. O fato de não estarem satisfeitos com esse trabalho não o qualifica como castigo." 2 - Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000440/2016-69 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MESQUITA. CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU). SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. RECURSOS DO PAC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS AGUARDANDO REPROGRAMAÇÃO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). IRREGULARIDADES SANADAS. PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000109/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM-CAÇADOR. PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS A TODAS AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000252/2015-51 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto

Vencedor: 9768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG. ¿RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA¿. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 13/2015-PRM/SJR. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. MUNICÍPIOS COM MENOS DE 10 MIL HABITANTES. DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO NA INTERNET. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.16.000.001984/2011-91 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS/GO. EX-PREFEITA. CONVÊNIOS NºS 2270/05, 2271/05, 605980 E 6241/70 FIRMADOS COM A UNIÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS NºS 2270/05, 605980 E 6241/70. CONTAS APROVADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2271/05 (SIAFI 556314). IMPLANTAR SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROCESSO DE IMPROBIDADE Nº 201104602410. VIGÊNCIA PERDUROU ATÉ 20/04/2014. NÃO APROVAÇÃO TÉCNICA DO CONVÊNIO Nº 2271/05. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000517/2015-78 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.000109/2012-73. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL CGU Nº 00190.020860/2011-31. EMPRESA ID 2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA. CONTRATO Nº 032/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE APOIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADO PAD Nº 00190.032715/2012-83. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CGU CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO DO PAD, CONFORME NOTA TÉCNICA DO RELATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003204/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DO DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.001738/2014-24. RECOMENDAÇÃO ENCAMINHADA AOS PREFEITOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS BIOMÉTRICOS PARA CONTROLE DA FREQUÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE CREDENCIADOS PELO SUS. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. RECOMENDAÇÃO Nº 70/2015 EXPEDIDA. DETERMINADA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000254/2015-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DECRETO Nº 7.185/10 E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG. RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000371/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9332 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE. SUPOSTA OMISSÃO E FORNECER DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, SOLICITADA POR VEREADORA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEF. ATRIBUIÇÃO DO MP/CE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISA¿O DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAC¿A¿O. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001318/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9336 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E NEPOTISMO CRUZADO ENTRE OS PREFEITOS DE FERREIRA GOMES E DE PORTO GRANDE/AP. ATRIBUIÇÃO DO MP/AP. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISA¿O DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAC¿A¿O. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000048/2014-01 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO FIRMOU NOVO CRONOGRAMA REALINHANDO O PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA. SUPOSTOS ATRASOS NA ENTREGA DEVIDO AO RETARDAMENTO NO REPASSE DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002347/2014-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9831 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO/ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. EVENTUAL FALTA DE MEDICAMENTOS E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. IRREGULARIDADES APONTADAS: a) FALTA DE REMÉDIO DA FARMÁCIA BÁSICA, DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E A SUPOSTA SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELAS UNIDADES DE SAÚDE CONVENIADAS AO SUS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. VOTO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPPE.

b) QUANTO À POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. VOTO PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio/arquivamento para votar por sua homologação parcial, e declínio parcial. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001478/2017-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9832 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JOÃO PESSOA/PB. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA DILIGENCIAR, JUNTO AO GESTOR E À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, BUSCANDO A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS COM VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. O NOTICIANTE DEVERÁ SER INTIMADO A COMPLEMENTAR A REPRESENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174 DO CNMP . NÃO HOMOLOGAÇÃO. Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências, buscando esclarecimentos em relação a contratos/convênios com verbas públicas federais, tendo por objeto a construção de nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB. O noticiante deverá ser intimado a completar a representação, em atendimento ao art. 4º, inc. III, da Resolução nº 174 do CNMP (redação alterada pela Resolução nº 189 do CNMP). Voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000040/2016-75 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.34.029.000166/2014-88. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA/SP. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ADEQUADA DIVULGAÇÃO, AO PÚBLICO EM GERAL, DOS PROFISSIONAIS DE PLANTÃO. MATÉRIA NÃO AFETA À 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. Tratando-se de matéria afeta à 1ª CCR, remetam-se os autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF n° 148/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001583/2018-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO BRADESCO. SUPOSTO BLOQUEIO DE R$ 6.837.713.252,00 DE PESSOA JURÍDICA. BLOQUEIO OCORRIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO VALOR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL ATRAVÉS DE ADVOGADO OU DEFENSORIA PÚBLICA."BLOQUEIO DE VALORES DE CORRENTISTAS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL." FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008473/2012-53 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.34.001.001072/2011-10. RODOANEL MÁRIO COVAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 70.370.052, CELEBRADO ENTRE A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A E A EMPRESA CEGAM¿M TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA SUBCONTRATADA ACERCA DAS INCONFORMIDADES APONTADAS NO PARECER PERICIAL Nº 07/2014. JUNTADA DE NOVA DOCUMENTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE DEZESSEIS ANOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Em atenção à Orientação nº 4 da 5ª CCR e com base nas razões expostas pelo Procurador da República oficiante, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000037/2016-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9834 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BARRETOS/SP. CEF. PREFEITURA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO 11/10. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR. INSTAURADO IC Nº 1.34.010.000160/2013-29, PARA TRATAR DE OUTROS ASPECTOS DA LICITAÇÃO. ILEGALIDADE DA SUB-ROGAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. CONTAS APROVADAS. NÃO CONSTATADO DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO EM 19/07/2010. GESTÃO MUNICIPAL DE E.M.C. QUE TEVE ENCERRADO SEU MANDATO EM 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000026/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9835 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. CONVÊNIO SIAFI Nº 561730. OBJETO: OBRAS DO TERMINAL FLUVIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACÓRDÃO DO TCU, CONSTATAÇÕES: a) SUPERFATURAMENTO AFASTADO; b) ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGALMENTE PERMITIDO AFASTADO. (...) "SANÇÃO" ESTIPULADA PELO TCU: "CIÊNCIA DA ENTIDADE PARA SANAR A IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS FUTUROS." O CONVÊNIO, COM A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO, FOI ENCERRADO COM A ENTREGA PARCIAL DAS OBRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DNIT ASSUMIU A GESTÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000179/2016-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9836 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO IPL 367/2010. CEF. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. EX-COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PSBF). SUPOSTAS FRAUDES. V.S.O. EFETUOU SAQUES FRAUDULENTOS NOS BENEFÍCIOS DE OUTRAS PESSOAS. MODUS OPERANDI: ELE COMUNICAVA AOS BENEFICIÁRIOS, QUE ELES NÃO TERIAM MAIS DIREITO AO PSBF. FICAVA COM A POSSE DOS CARTÕES E SENHA E REALIZAVA SAQUES NOS BENEFÍCIOS. IPL REMETIDO À PRM DE PATOS/PB. DATA DE EXONERAÇÃO DE V.S.O. EM 02/03/2010. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RESTA PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000955/2016-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE/MS (BACG). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/BACG/2016. SERVIÇO DE VESTUÁRIO E HOTELARIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVIDAMENTE PUBLICADO, COM DESCRIÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO. PEQUENO NÚMERO DE LICITANTES NÃO CONSTITUI MOTIVO CAPAZ DE INVALIDAR O PREGÃO ELETRÔNICO. MERA PARTICIPAÇ DE EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EM SEU REGISTRO A ATIVIDADE ECONÔMICA DE LAVANDERIA NÃO CAUSOU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. LICENÇA SANITÁRIA DESNECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. FALTA DE EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.538/2015. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA ADJUDICATÁRIA É CONSIDERADA MICROEMPRESA. INDÍCIOS DE SUBCONTRATAÇÃO ILEGAL DO OBJETO POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. PROVIDÊNCIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS ADOTADAS PELO BACG. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002208/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRECI/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS. ANOS DE 2012 E 2013. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DOS GESTORES D.J.S e E.F.C. NO ACÓRDÃO DO TCU NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA PROCEDIMENTALMENTE INADEQUADA. AUSÊNCIA DE VALOR A SER RESTITUÍDO. AS DESPESAS REALMENTE OCORRERAM. FALHAS DE GESTÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000286/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OBJETO: VERIFICAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PRESCRITAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000347/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB. PDDE. ESCOLA E.E.E.F.M FRANCISCO MAIA. EX-DIRETORA DA ESCOLA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. JUNTADA CÓPIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000013/2018-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIFAL/MG. SERVIDORA S.S.B.B. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL/PERSEGUIÇÃO COMETIDO POR COLEGAS E SUPERIORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO PIC 1.22.007.000035/2016-31, ESTE RESTOU ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS CRIMES INDICADOS. PAD nº. 23087.006050/2016-59 INSTAURADO. EXISTÊNCIA DE ANÁLISE JUDICIAL NOS AUTOS Nº 2822-25.2014.4.01.3809 JULGADA IMPROCEDENTE. NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000027/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CAFUNDÓ DOS CRIOULOS SÃO VICENTE MINA E CUNHA. PRESIDENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO REPASSE À COMUNIDADE DE CAIXAS D¿ÁGUA RECEBIDAS DA CODEVASF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000791/2015-23 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9525 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DAS SAÚDE DE ALAGOAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO SE TRATAR DE ATOS DE GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, pela não homologação, uma vez que esta 5ª CCR entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, bem como da fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, por expressa exigência legal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001291/2008-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONVÊNIO Nº 465/2007. MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. DILIGÊNCIAS. CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE. ELABORAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PREJUDICADA EM RAZÃO DE ALAGAMENTO NOS ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES COM A CONSEQUENTE PERDA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONVÊNIO. SUSPENSÃO JUDICIAL DA INADIMPLÊNCIA.

ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002936/2015-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SHOPPING PAÇO ALFÂNDEGA. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS PRONAC Nº 02 2525 ¿PAÇO ALFÂNDEGA ¿ RESTAURO E GARAGEM¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Consta na promoção de arquivamento que: " As conclusões acabaram ratificadas pela Avaliação de Prestação de Contas do MinC, às fls. 1027/1029 do processo administrativo. Nessa última, realizou-se também uma breve análise financeira do empreendimento, tendo se constatado que as despesas atendiam a todos os normativos legais e o saldo final remanescente de recursos não utilizados no projeto fora devolvido. Observouse, contudo, o remanejamento de despesas entre etapas e itens do orçamento originalmente aprovado. Nada, porém, que inviabilizasse a aprovação da prestação de contas final do projeto. À fl. 1032 do processo no 01400.00648/2002-10 consta o Comunicado no 86/2015/G2/PASSIVO/SEFIC/MinC, informando o representante da ALFÂNDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA da aprovação com ressalvas do PRONAC no 02 2525 ¿Paço Alfândega ¿ Restauro e Garagem¿ pelo MinC." 2 - Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000181/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9408 – Ementa: DELIBERADO NA 982ª SESSÃO EM 22/02/18 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. CONTRATO Nº 039/1999. OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO BAQUIRIVU. 3. SUPOSTAS ALTERAÇÕES INDEVIDAS NOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. 4. PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 0007397- 47.2012.403.6119 EM FACE DOS EX-PREFEITOS, SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS DA CONSTRUTORA OAS LTDA. 5. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. 6. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS CRIMINAIS, EM ATENDIMENTO AO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. AÇÃO PENAL PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001048/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL ¿ UFMS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO AO HOSPITAL DO CÂNCER ALFREDO ABRÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO IPL Nº 142/2012-SR/DPF/MS (OPERAÇÃO SANGUE FRIO). PERDA DO OBJETO. AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE JÁ PROPOSTAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000432/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MORENO/PE. SUPOSTA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE CÔNJUGES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AMBOS SÃO SERVIDORES EFETIVOS DO INSS, SENDO QUE UM DELES OCUPANTE DA FUNÇÃO DE GERENTE DA AGÊNCIA. A VEDAÇÃO EXPRESSA EM LEI E REITERADA NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF ESTÁ EM MANTER, NO PRESENTE CASO O CÔNJUGE, SOB SUA CHEFIA IMEDIATA EM CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE PRIVILÉGIO CONCEDIDO PELO CHEFE DA AGÊNCIA À SUA ESPOSA. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000190/2016-48 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SARGENTO DO 4º REGIMENTO DA CAVALARIA BLINDADA DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM O DEVIDO COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS. REPRESENTADO AFASTADO EM RAZÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS POR AVALIAÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000084/2014-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2006 E 2007. APURAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000465/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM FEITO O CORRETO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO. OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2017/5ª CCR/MPF. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELA CEF. A EMPRESA VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA APERFEIÇOAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E TORNAR MAIS TRANSPARENTE A RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000009/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9536 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 1001ª SESSÃO ¿ 02/08/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNAE E PNATE. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ART. 23, I, LEI Nº 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO EFETIVO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU FRAUDE EM LICITAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGENCIAS

INVESTIGATÓRIAS POTENCIALMENTE ÚTEIS. ORIENTAÇÃO Nº 4, DESTA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8, DESTA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. OFÍCIO À AGU PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000057/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CARNAÍBA. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO FIRMADO COM A MUNICIPALIDADE. CONSTATAÇÃO DE FALHAS FORMAIS QUE NÃO CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE. FATOS COMUNICADOS AO MPF EM 2012. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003243/2014-98 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9540 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 873ª SESSÃO ¿ 05/08/2015 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL GESTÃO DEFICIENTE E TEMERÁRIA POR PARTE DOS GESTORES DOS FUNDOS DE PENSÃO: FUNCEF. PREVI. POSTALIS. SUPOSTA MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS E APARENTE DESVIO DE FINALIDADE NO USO DO ERÁRIO ANTE OS INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A EMPRESAS DETERMINADAS. 1. POSTALIS (INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS) - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - INVESTIGAÇÕES E AÇÕES PENAIS EM TRÂMITE NO ESTADO DO PARANÁ ABORDANDO ESTE TEMA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS LIGADOS ÀS INVESTIGAÇÕES DESENVOLVIDAS NA ¿OPERAÇÃO LAVA JATO¿ DA POLÍCIA FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES 2. PREVI (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL). REPRESENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM FACE DO AGENTE PÚBLICO IMPUTADO. ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ENSEJAR UM FUTURA AÇÃO CIVIL OU ATÉ MESMO UMA FUTURA AÇÃO PENAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3. FUNCEF (FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). VERIFICA-SE QUE A REPRESENTAÇÃO TROUXE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DELIMITAR O OBJETO APURATÓRIO, INDICANDO UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO. CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, EM RELAÇÃO AOS FATOS REMANESCENTES, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DIANTE DA NECESSIDADE DE SEREM REALIZADAS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA A MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS À FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) DOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES APURADAS PELA ¿FORÇA TAREFA GREENFIELD¿. FATOS OBJETO DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS ESPECÍFICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA PREVI PARA O EQUACIONAMENTO DE SEU DEFICIT ACUMULADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003387/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9412 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FATOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO ACORDO DE LENIÊNCIA DA ODEBRECHT. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE DOAÇÕES. CAIXA 2. CAMPANHA DO DEPUTADO FEDERAL BRUNO ARAÚJO. DECLARAÇÕES DOS COLABORADORES NÃO OFERECERAM ELEMENTOS QUE RECOMENDASSEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DE ATOS DE IMPROBIDADE. OS FATOS OCORRERAM HÁ MAIS DE 5 ANOS, O QUE INVIABILIZA A QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO QUE PODERIA, COM CRUZAMENTO DE DADOS DAS TORRES, INDICAR QUE OS INVESTIGADOS ESTIVERAM JUNTOS NO PERÍODO PRÓXIMO DA ELEIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, ANTE EVENTUAL REPERCUSSÃO ELEITORAL. Aplicação da orientação nº 4 da 5ª CCR. Assim, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, ante eventual repercussão eleitoral. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.001.000035/2017-18 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DELAÇÃO APÓCRIFA. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO DO SUL (CRECI/MS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DENÚNCIAS CALUNIOSAS FORMULADAS POR SERVIDORES EM FACE DO PRESIDENTE DO CONSELHO, COM A SUPOSTA FINALIDADE DE RETALIAÇÃO POR MUDANÇAS IMPLEMENTADAS; 2) ADMISSÃO INDEVIDA DE EGRESSO DE CURSO INVÁLIDO, POR PARTE DE CONSELHEIRA; 3) EXCLUSÃO DA EXIGIBILIDADE DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CARGO DE COORDENADOR NO INTUITO DE FAVORECER ALGUNS SERVIDORES; E 4) SERVIDORA TERIA SE AFASTADO INDEVIDAMENTE DO TRABALHO HÁ TRÊS ANOS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS SERVIDORES QUE REPRESENTARAM CONTRA O PRESIDENTE DO CRECI/MA. ADMISSÕES REFERIDAS NO ITEM 2 SÃO ANTERIORES À PORTARIA-COFECI Nº 088/2011, QUE REVOGOU A AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DE DIPLOMA DE TÉCNICO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS EXPEDIDOS PELO INSTITUTO EDUCACIONAL DE DRACENA (IED). NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO. QUANTO AO ITEM 3, VERIFICOU-SE APENAS A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS DO CONSELHO EM 2009, SEM INDÍCIOS DE QUE TENHA OBJETIVADO O FAVORECIMENTO DE DETERMINADOS SERVIDORES. AFASTAMENTO REFERIDO NO ITEM 4 CONCEDIDO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0026530-38.2017.8.12.001. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000825/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9474 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. CONVÊNIO N. 656607/2009 CELEBRADO COM O FNDE. PROINFÂNCIA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. POSSÍVEL PRATICA DO CRIME PREVISTO DO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI N.º 201/67. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões

expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000252/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FOI COMPROVADO QUE O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE TAMBÉM EXERCIA O CARGO DE PROFESSOR E FOI INVESTIDO NO MANDATO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO. O SERVIDOR AFASTOU-SE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM O MANDATO DE VEREADOR PERMITIDA PELO ARTIGO 38, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003565/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9415 – Ementa: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA EM BRASÍLIA. 1. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE FOLGAS. FATOS APURADOS PELA CORREGEDORIA DO BANCO. CONSTATOU-SE QUE A CONCESSÃO DE TAIS FOLGAS NÃO SE ENQUADRAVA EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR, MAS SIM COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS E NÃO USUFRUÍDAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. 2. SUPOSTA DISPONIBILIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO AO DESCONSIDERAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA EMPRESA SERVISAN, POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. FATOS JÁ APURADOS NO PP 1.16.000.001175/2015-11. RECURSO DO REPRESENTANTE. NENHUM FATO NOVO APRESENTADO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002068/2016-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLINDA. MINISTÉRIO DAS CIDADES. TERMO DE COMPROMISSO Nº 350.988-38/2011. SANEAMENTO INTEGRADO NAS UES 06 E 08, EM JARDIM BRASIL, MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO CANAL DA MALÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0748/2016-4-SR/DPF/PE PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, , recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000712/2015-09 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). SUPOSTO UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS INSTALAÇÕES DA UFMG, PELAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE IDIOMA. DILIGÊNCIAS. TERMO DE AUTORIZAÇÃO FIRMADO COM A UFMG. USO PERMITIDO PELO REGIMENTO INTERNO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE ILÍCITO PENAL. PROCEDIMENTO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE DOIS ANOS APENAS PARA AGUARDAS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INTERNA DA UFMG, INSTITUÍDA PARA REGULAMENTAR AS AUTORIZAÇÕES DE USO DO ESPAÇO PELOS DIRETÓRIOS E CENTROS ACADÊMICOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000123/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CAMINHÃO pipa DOADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ¿ PAC. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. NOTÍCIA DE QUE NOS ÚLTIMOS 3 ANOS NÃO HOUVE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS. RESSARCIMENTO PELO VALOR DE UTILIZAÇÃO DO BEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000662/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9417 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE NOS ANOS DE 2015 E 2016. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 20 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SE. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001291/2011-76 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ¿OPERAÇÃO ATLÂNTIDA¿. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DA REGIÃO DO VALE DO ARAGUAIA/MT. SUPOSTA FRAUDE, MEDIANTE AJUSTE E COMBINAÇÃO DE PROPOSTAS, AO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PROVENIENTES DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O GOVERNO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS AUTÔNOMOS PARA CADA MUNICÍPIO ENVOLVIDO. FATOS OBJETO DA AÇÃO PENAL Nº 873708.2011.4.01.3600. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000144/2011-67 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9560 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BANNACH/PA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). CONVÊNIO Nº 708918/2009. CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. OBRAS PARALISADAS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. CONVÊNIO AINDA VIGENTE. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES À 1ª A 2ª PARCELAS. NÃO TRANSFERIDOS OS RECURSOS REFERENTES À 3ª PARCELA EM RAZÃO DO NÃO ATINGIMENTO DA META PACTUADA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA IN LOCO. VERIFICADA A CONSTRUÇÃO DE PONTE ATENDENDO O OBJETIVO PROPOSTO. EXECUÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DOS RECURSOS REPASSADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001988/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9419 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFRN. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, RELACIONADO À SOBRECARGA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APUROU-SE QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS OBRAS A SEREM FISCALIZADAS FOI PROPORCIONAL AO NÚMERO DE FISCAIS E REALIZADA MEDIANTE CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS. ASSÉDIO MORAL NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000101/2017-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9505 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA EM URUGUAIANA/RS. SERVIDOR APOSENTADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PADRÃO DE VIDA VIVIDO PELO REQUERIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003314/2016-78 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9563 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E BANCO DO BRASIL S/A. SUPOSTAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS IRREGULARES EM RELAÇÃO AO PIS/PASEP. 1) EXPURGO DO SALDO REMANESCENTE DAS CONTAS DE BENEFICIÁRIOS, ESPECIALMENTE EM CASO DE FALECIMENTO, SE OS HERDEIROS NÃO RECLAMAREM DENTRO DE CERTO PRAZO SEU DIREITO SUCESSÓRIO; 2) OMISSÃO DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE COTAS; E 3) NÃO FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES JUSTIFICATIVAS DO EXPURGO. MATÉRIA NÃO AFETA À 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. Tratando-se de matéria afeta à 1ª CCR, remetam-se os autos àquele Colegiado, em cumprimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF n° 148/2014. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000078/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA DE BARRA DO GARÇAS/MT. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE CONCUSSÃO - ART. 316, DO CP. COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS PARA A CONCESSÃO DE TITULAÇÃO DEFINITIVA DE TERRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVAS E RELATÓRIOS DA ASSPA JUNTADOS AOS AUTOS. FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001149/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9420 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIROS E PRESIDENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMISSÃO ELEITORAL EXAMINOU DENÚNCIA SEMELHANTE E DELIBEROU PELA IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ ÓBICE QUANTO À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE CHAPA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE COMBINAÇÃO DE VOTOS DURANTE A REFERIDA REUNIÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001859/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS. FISCAIS AGROPECUÁRIOS. EMPRESA BRF/SA. OPERAÇÃO CARNE FRACA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 12344-28.2017.4.01.3500 PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003519/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9422 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO. NEGATIVA EM EMITIR CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA À REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NEGATIVA DO CONSELHO DEVE-SE AO FATO DA REPRESENTANTE ESTAR INADIMPLENTE COM A ANUIDADE PROFISSIONAL. ILEGALIDADE QUE NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000137/2015-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2009 CELEBRADO COM A EMPRESA LOCAMIL SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

POR DIÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO REALIZADO SEM RESPALDO CONTRATUAL. FATOS ANALISADOS PELO TCU. CONTAS APROVADOS. CONTRATO EXECUTADO. IPL QUE APURAVA OS MESMOS FATOS ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000123/2014-90 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APODI ¿ RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0.327.206-94/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS. FATOS OCORRIDOS EM 2011. EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO ATESTADA EM 100%. PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001515/2016-40 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A 2016. POSSÍVEIS PAGAMENTOS INDEVIDOS. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000147/2011-68 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 62284/2009 (SIAFI 713763), FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO, COM INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000674/2017-06 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001681/2011-05 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRIPIRITUNA ¿ PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AO MUNICÍPIO. CONSTRUÇÃO DE 36 UNIDADES HABITACIONAIS. FATOS OCORRIDOS EM 2007. TRANSCURSO DE MAIS DE 11 ANOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000386/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BATURITÉ. EX-PREFEITA. CONVÊNIO Nº 701302/2010 (SIAFI Nº 661470) FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 1.605,53. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000326/2016-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI ¿ MG. SUPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS PELO DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES. POSSÍVEL PAGAMENTO A JORNALISTAS E DIRIGENTES DE SEU JORNAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001370/2017-21 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA. VEREADORA. POSSÍVEL DESVIO DE CESTAS DE ALIMENTOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO POLICIAL Nº 398/2016 SR/DPF/GO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000066/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9802 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SELEÇÃO DA EMPRESA GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. POSSÍVEL EMPRESA FANTASMA. CONTRATO FIRMADO EM 05/04/2010. EMPRESA POSSUI EMPREGADOS REGISTRADOS A PARTIR DE 2011. SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO DAS LICITAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

DO TESOURO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Ceará. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000066/2013-62 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9625 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA ¿ BA. SUPOSTA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE QUANTO A POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DA UNIÃO NA PRAIA DE GUAIÚ E RIO GUAIÚ. COMPROVAC¿A¿O DE MEDIDAS TOMADAS PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO A FIM DE CONTROLAR AS INTERVENÇÕES NO LOCAL. MATÉRIA LIGADA À INVASÃO DE TERRAS DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO QUANTO A ATUAÇÃO DA SPU E ENVIO DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, no que se refere a atuação da SPU frente a possível ocupação irregular de terras públicas. Quanto à ocupação de terras em si, falece atribuição desta 5ª CCR, motivo pelo qual os autos devem ser encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão responsável pela apreciação da matéria. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000101/2017-39 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9803 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO ESTÁDIO DE FUTEBOL E DA CRECHE NO BAIRRO SERRA DA EMA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.002.000528/2016-56 O QUAL APURA AS OBRAS DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RECURSOS DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Ceará. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000202/2017-81 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TUTOIA ¿ MA. NÃO FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO ¿ SIOPE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA RESPEITADO O PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SIOPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Considerando a necessidade de fomentar o controle social dos gastos públicos, diante do importante instrumento que é o Sistema Subsidiário de Informação Sobre Orçamento Público da Educação - SIOPE, cujo objetivo é a transparência dos investimentos e gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, voto pelo retorno dos autos à origem para que seja expedida recomendação ao Município sobre a necessidade de respeito ao prazo de transmissão das informações, conforme o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001081/2017-04 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ¿ DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA BR-080/DF. POSSÍVEL GASTO DESNECESSÁRIO, CONSIDERANDO QUE, SEGUNDO O REPRESENTANTE, A RODOVIA NÃO NECESSITA DE TAIS REPAROS. INFORMAÇÕES GENÉRICAS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002357/2018-65 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9804 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. FUNCIONÁRIOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SUPERINTENDENTE DO BAIRRO JACAREPAGUÁ EM ¿MÁFIA DO PASTEL¿ DOMINADA POR AGENTE PENITENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000157/2016-38 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MINAS GERAIS. SUPOSTA OMISSÃO DO SUPERINTENDENTE QUANTO A EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGO AZUL. SINDICÂNCIA INSTAURADA E ARQUIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.05.000.000589/2013-37 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9805 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DA EMPRESA ¿DIAGONAL URBANA CONSULTORIA LTDA." POR POLÍTICOS E MEMBROS DO GOVERNO FEDERAL. CONTRATOS FIRMADOS COM O ESTADO DE PERNAMBUCO E COM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS INDEVIDAMENTE DE EMPREITEIRAS. POSSÍVEL LAVAGEM DE DINHEIRO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. Promotorias de Recife e Jaboatão dos Guararapes. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000127/2014-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ ¿ MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES VENCIDAS PELA EMPRESA COMBRASIL NA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003423/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 4647.2017.C.000174. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). GERENTE-GERAL DA AGÊNCIA PARQUELÂNDIA. POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL A CLIENTE E CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS DE CASA PRÓPRIA PARA EMPREGADOS DA EMPRESA CONSERPA

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES PREDIAIS LTDA-ME. SEM APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS. SUPOSTOS INDÍCIOS DE CRIME E IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OBJETO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0811065-34.2017.4.05.8100. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000003/2012-94 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9630 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BANZAÊ ¿ BA. PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM POSSÍVEL TROCA, DOAÇÃO, EMPRÉSTIMO, VENDA E ABANDONO DE MORADIAS POPULARES ADQUIRIDAS POR FINANCIAMENTO COM RECURSOS PÚBLICOS. INTEGRAÇÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DURANTE O FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA . HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003448/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. CONVÊNIO (SIAFI) Nº 811723 FIRMADO A UNIÃO. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE CULTURA VIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTEGRALIZAÇÃO DO COMPLEMENTO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA PELO ENTE CONVENENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000367/2016-55 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SÃO PAULO ¿ CREA/SP. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PELO CREA/SP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA TRABALHISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000212/2015-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS COM O MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000343/2016-36 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB). DROGARIA RETIRO (ADRIFAM) FARMÁCIA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.908.119/00002-61 E DROGARIA RETIRO (ADRIFAM) FARMÁCIA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.908.119/00001-80. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO SUS. RELATÓRIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS) CONSTATOU IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. PARTICULAR SUJEITO À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DA 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. Em que pese o Procurador oficiante decidir pela não aplicação da Lei de Improbidade Administrativa em face de particulares, a 5ª CCR entende que o responsável pelo estabelecimento vinculado ao Programa Farmácia Popular equipara-se à agente público, ¿tendo em vista ser o executor de uma atividade típica da administração pública no que toca à dispensação de medicamentos do Programa¿ (Precedente IC 1.25.014.000066/2011-87, Rel. Nicolao Dino). Assim, insubsistente o fundamento que lastreou a promoção de arquivamento, voto pelo retorno dos autos para prosseguimento das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000075/2016-33 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.. PROGRAMA PROINFÂNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO. MUNICÍPIOS DE LAJEADO/RS E TEUTÔNIA/RS. SUPOSTO ABANDONO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RETOMADA DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002232/2014-32 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. FATOS APURADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.29.000.001931/2014-65. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001592/2016-65 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCESSO TC Nº 07798/2008 DO TCE/PB. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB. EX-PREFEITA. CONVÊNIO Nº 5666/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EXERCÍCIOS DE 2006/2007. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE À EMPRESA CONTRATADA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000089/2011-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ANO DE 2008. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE.

ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000729/2014-41 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9927 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. CONVÊNIO Nº 0665/2006 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEL SOBREPREÇO NO ITEM DE RESERVATÓRIO CONFORME PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL Nº 0836/2012-INC/DITEC/DPF. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2011. IPL Nº 00809/2010-4. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000829/2009-82 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9928 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 17/2010-PR/AP VISANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL AMAPÁ (UNIFAP). PROFESSOR. SUPOSTAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS. POSSÍVEIS PRÁTICAS HOMOFÓBICAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 23125.002502/2013-97 CONCLUIU PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DA FALTA DE PREENCHIMENTO DOS DIÁRIOS DE CLASSE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.01.000.000544/2016-54 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9929 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MANHUAÇU/MG. EX-PREFEITO. POSSÍVEL OLAÇÃO DO ART. 1º, XIV DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000224/2011-50 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS). RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 01 E 12558. MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. EX-SECRETÁRIAS DE SAÚDE. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. ANOS DE 2010 E 2011. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS Nº 25000.050506/2014-02. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO COM A FAZENDA NACIONAL. TCE AUTUADA NO PROCESSO TC Nº 010.886/2015-0-TCU. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO ENTRE 2009 E 2011. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003920/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN/RJ). SUPOSTOS INDÍCIOS DE MÁ GESTÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2012. SUPOSTA OMISSÃO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 1993 E 2004. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001402/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL. SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MERA INSATISFAÇÃO DOS EMPREGADOS COM OS SUPERIORES EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000276/2017-64 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9934 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA. EX-PREFEITO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS GARANTIDOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM RAZÃO DA EDIÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS. AÇÃO JUDICIAL Nº 0000681-59.2015.8.14.0072 EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Pará, Comarca de Medicilândia. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001056/2017-61 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9935 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO PARCIAIS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SUPOSTA FRAUDE NO RECOLHIMENTO DO FGTS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA CEF. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE SERVIDOR COMO OPTANTE DO FGTS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAIS. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento parcial diante da ausência de prejuízo ao erário federal e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Amapá em razão dos possíveis indícios de improbidade ou crime em detrimento do Município de Macapá. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e declínio parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002094/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA ¿ PMCMV. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA DISTRIBUIÇÃO DE MORADIAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000045/2013-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRATAPÓLIS/MG. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM AÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1 - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS DESTINADOS À APLICAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA. NÃO COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO À MÉDICOS DO PROGRAMA. 2 ¿ NÃO COMPROVAÇÃO DA DEVIDA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REGULAR UTILIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000217/2014-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELA CGU. CONSTATAÇÃO DE 7 ITENS IRREGULARES. SANEAMENTO DE 5 PENDÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DAS FALHAS NÃO SANADAS - IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA E ACESSIBILIDADE DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000766/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. INTERRUPÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO JARDIM BRASIL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. OBRAS RETOMADAS E CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002061/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO APÓS O FALECIMENTO DE PRESIDENTE DA HEMOBRÁS. HERDEIROS PODERIAM DILAPIDAR O PATRIMÔNIO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUE A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000093/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9632 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GRAVATÁ ¿ PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE PLACAS VERMELHAS PARA PESSOAS NÃO HABILITADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TÁXI. POSSÍVEL INTENÇÃO DE BURLA AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002115/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9244 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO CRUZADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENVOLVENDO FAMILIARES DE DESEMBARGADORES DO TJ-PE E FAMILIARES DE MEMBROS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/PE. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000099/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9282 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL ¿ RS. COOPERATIVA HABITACIONAL E DO TRABALHO SUL ¿ COOPERHAB-SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO EXERCÍCIO DE 2015. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FEDERAL DO PROGRAMA PARA A COOPERATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES LIGADAS A FRAUDE COMETIDA POR MEMBROS DA COOPERATIVA EM FACE DE MUNÍCIPES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.24.003.000119/2016-31 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9330 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO. DR. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA X DRA. AURISTELA OLIVEIRA REIS. DESDOBRAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 1.24.003.000024/2015-36 (TITULAR DO IC ¿ DR. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA), COM O ESCOPO DE INVESTIGAR FRAUDES EM OBRAS PÚBLICAS EM PATOS ¿ PB E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, COM O EMPREGO DA EMPRESA DE FACHADA SOCONSTROI. DEPOIMENTO EM COLABORAÇÃO PREMIADA DERIVADO DA ¿OPERAÇÃO DESUMANIDADE¿. OBJETO DESTES AUTOS: SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ZEFINHA, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 866/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS ¿ PB E A EMPRESA CONSBRASIL. ILÍCITOS EM ANÁLISE COM ATUAÇÃO DO SR. JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO E DO ATUAL PREFEITO DA CIDADE DE EMAS ¿ PB. FORTES INDÍCIOS DE CONTINUIDADE DELITIVA. ESQUEMAS FRAUDULENTOS LIGADOS A UM MESMO GRUPO. CONEXÃO ENTRE OS PRESENTES AUTOS E O PROCEDIMENTO 1.24.003.000024/2015-36. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITANTE, POR PREVENÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000056/2013-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA: CAÇADOR, CALMON, PORTO UNIÃO, SALTO VELOSO E SANTA CECÍLIA. TERMO DE COMPROMISSO Nº 0082/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO

DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FATOS OCORRIDOS EM 2009. LINHA INVESTIGATÓRIO PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.002.000078/2013-40 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE EMAS ¿ PB. OPERAÇÃO DOM BOSCO. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDE À LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA (CONVITE Nº 003/2009). EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE JUSTA CAUSA APTA A CONFIGURAR CRIME PRATICADO POR AGENTES PÚBLICOS. AÇÕES PENAIS AJUIZADAS EM FACE DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. DPF-GO-0235/2018-INQ - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8453 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIC¿A¿O. INQUE¿RITO POLICIAL. LÍDER DO MOVIMENTO SOCIAL DA CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DO BRASIL (CTR). SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 332, CP. VENDA DE PROMESSAS DE ASSENTAMENTO EM PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS INTERESSES DO INCRA. INVESTIGADO NEM MESMO CADASTRADO NO INCRA. CRIME DE ESTELIONATO EM DETRIMENTO DE PARTICULARES. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a relatora na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuição. 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.002.000034/2016-16 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9520 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO X PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ¿ SP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. OPERAÇÃO ALBA BRANCA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ARAÇATUBA (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2014) E BIRIGUI (CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2012). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS EM PREJUÍZO AOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NAS MENCIONADAS CIDADES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO VINCULADA AO LOCAL DO DANO. ART. 2º DA LEI Nº 7.347/85. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ¿ SP. Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível superfaturamento na aquisição de merenda escolar nos municípios paulistas de Araçatuba (Chamada Pública nº 01/2014) e Birigui (Chamadas Públicas nº 01/2012), no âmbito da Operação Alba Branca. O Procurador da República atuante na PRM/Araçatuba declinou à Procuradoria da República em São Paulo, sob a alegação de que há investigações em curso na PR-SP, no bojo do IPL 0159/2015-11-SR/DPF/SP, que tratam da Chamada Pública nº 01/2014 (Município de Araçatuba) . A Procuradora da República em São Paulo, por sua vez, suscitou conflito, argumentando que as mencionadas irregularidades devem permanecer na PRM/Araçatuba, pois: 1) o local do dano determina a competência do juízo; 2) os procedimentos licitatórios foram realizados nos referidos municípios; e, 3) O IPL 0159/2015-11 cuida de fraudes cometidas em mais de trinta municípios, relacionadas a Operação Prato Feito, não implicando reconhecimento da atribuição da PR-SP o fato do referido IPL tramitar nesta Procuradoria. É o relatório. As irregularidades objeto do conflito são da atribuição da Procuradoria da República no Município de Araçatuba ¿ SP, uma vez que, nos termos do caput do art. 2º, Lei nº 7.347/85: ¿As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa¿, razão pela voto pela atribuição do suscitado. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000040/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 204946. MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE. PREFEITO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DESPESAS NO MONTANTE DE R$ 96.982,34; AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS A CHEQUES EMITIDOS E A TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS REALIZADAS, NO MONTANTE DE R$ 308.426,42; AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0802541-24.2017.4.05.8302 AJUIZADA. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2008 E 2009. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00455/2014 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO POLICIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). DESAPARECIMENTO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ART. 312, CP. CELULAR NOKIA. BAIXO POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FATOS DATADOS DE DEZEMBRO DE 2013. ORIENTAÇÕES Nº 3 E 4 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000272/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARREIRAS ¿ BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MEIO ARTÍSTICO. PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2015, 10/2015, 12/2015 E 18/2015. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS Nº 07/2015, 10/2015 E 18/2015. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA TRATAR DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2015, LIGADA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000408/2017-48 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9522 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE GOIÁS ¿ GO. LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

QUADRIMESTRAL DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECURSOS DO SUS. VERBAS DE ORIGEM FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas para votar pela não homologação do declínio, uma vez que a origem das verbas relativa à prestação de contas é federal, e sua aplicação ocorreu na área de saúde, sendo, neste caso, atribuição do Ministério Público Federal. Retorno dos autos para continuidade do apuratório. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SGO-INQ-00303/2016 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8458 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO POLICIAL. INSS. OPERAÇÃO DEPURAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO MAJORADO. ART. 171, § 3º, CP. RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO PREENCHIMENTO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DOLO DA BENEFICIÁRIA. POUCA INSTRUÇÃO. CRENÇA NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DESCONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO PROVIDENCIADO POR SUPOSTA ADVOGADA. ENTREVISTA RURAL SEM ASSINATURA DA BENEFICIÁRIA QUE NEM MESMO COMPARECEU AO INSS. AÇÃO PENAL Nº 0000015-87.2012.4.05.8304 AJUIZADA EM FACE DA EX-SERVIDORA DO INSS RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, DA INTERPOSTA ADVOGADA E DE DUAS ALICIADORAS DE BENEFICIÁRIOS NO BOJO DA OPERAÇÃO POR FRAUDE NA CONCESSÃO DE OUTROS 20 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 71, CP NO PATAMAR MÁXIMO DE 2/3. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO POR CONCURSO MATERIAL. EVENTUAL CONDENAÇÃO DAS RÉS EM NOVA AÇÃO POR FATOS PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA NÃO RESULTARIA EM AUMENTO DAS PENAS, MAS NA APLICAÇÃO DA MAJORANTE JÁ APLICADA. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR (DPF/SAL/PE-00206/2016-INQ). NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DESTA 5ª CCR. O arquivamento no âmbito criminal, de fato, se justifica, porém há a necessidade de manifestação acerca da existência de medidas no âmbito cível. Portanto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 28 desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001666/2014-52 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8464 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA (SEMOPI). 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATOS DE REPASSES N.º 253.762-56/2008, 222.918-74/2007 E 244.967-34/2007. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. OFÍCIO À CEF OFICIADA PARA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2. CONTRATOS N.º 190.409-25/2006, 190.414-90/2007 E 319.162-00/2010. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO DO FGTS E PRÓPRIOS DO ENTE MUNICIPAL. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio parcial de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.000.000506/2006-08 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9542 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE POÇOS CALDAS E CAMPESTRE ¿ MG. POSSÍVEL EMPREGO INDEVIDO DE RECURSOS DIANTE DO ESTADO INADEQUADO DE CONSERVAÇÃO DA BR-267. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONCLUSÃO DE LAUDO TÉCNICO DA ASSESSORIA PERICIAL PELO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA RODOVIA SATISFATÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000011/2014-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9544 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAVÃO ¿ MG. 1) LEILÃO DE VEÍCULOS COM PREÇOS ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO LOCAL. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI. 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TERMOS DE COMPROMISSO Nº 078/2010 E Nº 0272/2010. OBRAS NO CÓRREGO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CONTAS PENDENTE. OFÍCIO EXPEDIDO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PARECER CONCLUSIVO AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002461/2018-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9549 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO ¿ HCE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HCE. SINDICÂNCIA INSTAURADA. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE PREVARICAÇÃO POR MILITARES. OMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO NO BOJO DA SINDICÂNCIA. MATÉRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFETA AO MPF. CRIME MILITAR (LEI Nº 13.491/2017) DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público Militar para tratar do suposto crime de prevaricação praticado por militares. No que se refere à improbidade administrativa, voto pela manutenção da matéria na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com atribuição do Ministério Público Militar para tratar do suposto crime de prevaricação praticado por militares, e pela manutenção da matéria na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro quanto à improbidade administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000226/2015-24 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA ¿ UFOB. CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAIS Nº 01/2015 E 01/2016. 1) SUPOSTO IMPEDIMENTO DE MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. POSSÍVEL AMIZADE ÍNTIMA ENTRE OS ENVOLVIDOS. SINDICÂNCIA INSTAURADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA À SERVIDORA. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2) EXIGÊNCIA SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE

IDENTIFICAÇÃO EM ENVELOPE DE PROVA DO NOME DO CANDIDATO E ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. QUESTÕES DE ORDEM FORMAL, INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS NO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000266/2016-21 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9568 – Ementa: VOTO Nº 4345/2018 ¿ SESSÃO Nº 933, DE 03/05/2018 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PU¿BLICOS. CARGO DE INSPETOR SANITA¿RIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DE TE¿CNICO DE LABORATO¿RIO NA UFCG. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO COM BASE NA FALTA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PREMATURO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NA ESPE¿CIE. INSPETOR SANITA¿RIO DE VIGILA¿NCIA SANITA¿RIA NÃO E¿ CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DE SAU¿DE. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR SE O DOCENTE TRABALHAVA OU NÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. RETORNO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO CONFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VÍNCULO FEDERAL MAIS ANTIGO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA APÓS EXERCÍCIO DE CARGO NA PREFEITURA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000573/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9389 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ IPEM/RN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EMPRESA VENCEDORA NÃO POSSUÍA CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001105/2018-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9242 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE DADOS SIGILOSOS DE MILITARES DA RESERVA VINCULADOS AO COMANDO MILITAR DO LESTE DO EXÉRCITO. REPRESENTAÇÃO NOTICIA QUE, EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE TAIS DADOS, EMPRESAS FIZERAM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MILITARES SEM AUTORIZAÇÃO. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 325, DO CP. NOVA REDAÇÃO DO CÓDIGO PENAL MILITAR DADA PELA LEI Nº 13.491/2017. CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME MILITAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS CRIMINAIS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público Militar para tratar do suposto delito tipificado no art. 325 do Código Penal. No que se refere à improbidade administrativa, voto pelo prosseguimento do feito no Ministério Público Federal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com atribuição do Ministério Público Militar para tratar do suposto delito tipificado no art. 325 do Código Penal. No que se refere à improbidade administrativa, voto pelo prosseguimento do feito no Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000005/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9022 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROGRAMAS E PROJETOS; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MÉDIA COMPLEXIDADE; GESTÃO ¿ IGDPBF; GESTÃO IGDSUAS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO NOTICIANDO A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES OUTRORA REPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000442/2013-40 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9569 – Ementa: VOTO Nº 8490/2018 ¿ SESSÃO Nº 982, DE 22/02/2018 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. AUSÊNCIA DE REPASSE DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES AO FUNDEB 40 HORAS , FUNDEB 60 HORAS E AO 13º SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. INTERESSE DO PREFEITO EM REGULARIZAR OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR O PARCELAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO DANO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. RETORNO PARA TAL DILIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS APÓS RETONO COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADA A GESTOR MUNICIPAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 / 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.27.000.001538/2015-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9570 – Ementa: VOTO Nº 2793/2016 ¿ SESSÃO Nº 910, DE 12/05/2016 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. DIRETORA-GERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORA DO TRE/CE. VINCULAÇÃO DA SERVIDORA AO TRE/CE NOS ANOS DE 2011 A 2014. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RELATOS DE PROBLEMAS DE SAÚDE DA SERVIDORA COMO ALTERNÂNCIA DE HUMOR E TRANSTORNO BIPOLAR ANTES DA LOTAÇÃO NO TRE/PI. SUPOSTA POTENCIALIDADE DE DANO PSÍQUICO E DE COMPORTAMENTO HABITUAL E RECORRENTE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO TRE/PI. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DECISÃO DE 2014 DO CNJ DETERMINANDO A LOTAÇÃO DA SERVIDORA NO TRE/PI. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA CONFIGURAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL. POSSÍVEL DOLO NA CONDUTA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. VOTO Nº 7872/2016 ¿ SESSÃO Nº 920, DE 17/08/2016 RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR OFICIANTE VOTO PELO NÃO ACATAMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 5ª CCR ¿ 9º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF ¿ 09/11/2016 ¿ À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ¿(¿) Penso que é de ser mantida a decisão da 5ª CCR. Quero inicialmente registrar a excelência da

promoção de arquivamento procedida, que examinou minuciosamente toda a questão posta nos autos, analisando todas as circunstâncias que envolvem primeiramente a permuta da servidora representante com sua colega, que terminou lotada do TRE/CE; depois a lotação da representante na 76ª Zona Eleitoral de São Félix do Piauí/PI e seus afastamentos; finalmente, cada uma das condutas de suposto assédio moral imputada à representada, para ao final concluir pela insistência com base em doutrina e precedentes judiciais que traz na promoção. Passando ao exame da questão concreta, tem-se que o ilustre Procurador oficiante está convencido da inexistência de improbidade no ponto que remanesce, baseado tão somente nas circunstâncias em que ocorreu a ausência de pagamento dos vencimentos da servidora, deduzindo dessas circunstâncias a regularidade da atuação dos servidores do TRE/PI. É verdade que a própria servidora requereu a revogação da permuta que obtivera, como também é verdade que nisso contou com a aprovação do TRE/PI. Todavia, a partir do momento em que o TRE/CE não aprovou a reversão da permuta, nenhuma providência adotou o TRE/PI para que a servidora não ficasse sem os vencimentos. Creio, então, necessário sim aprofundar-se um pouco mais o exame da questão, à fim de se afastar, ou não, eventual improbidade administrativa pelos servidores que detinham atribuições para restabelecer, ou não, o pagamento da representante. Pelo exposto, voto por que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR, com devolução dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional.¿ DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE PARA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DA SERVIDORA. IDENTIFICAÇÃO DE FAHLAS DE COMUNICAÇÃO INTERNA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DA SERVIDORA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000098/2013-99 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ ¿ AL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTOS BENEFÍCIOS ILEGAIS CONCEDIDOS À EMPRESA UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. POSSÍVEL INFLUÊNCIA POLÍTICA DO SENADOR RENAN CALHEIROS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS INTERNOS. ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA ATENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002668/2016-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS CEARENSES DE ARATUBA, GUARAMIRANDA, ITAPIÚNA, PARACURU E UMIRIMEM. PROCESSO 0021947-45.2004.4.05.8100. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS À ADVOGADOS PRIVADOS COM VERBAS DO FUNDEF DESTINADAS AOS ALUDIDOS MUNICÍPIOS. FATOS OCORRIDOS EM 2004. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL POR CRIME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE 15 ANOS. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO QUANTO A OUTROS EVENTUAIS CRIMES. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ENCAMINHADAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000229/2014-51 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POCINHOS ¿ PB. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO EXERCÍCIO DE 2013. COMPROVAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000655/2015-78 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. OPERAÇÃO PROPINODUTO II. REPERCUSSÃO CÍVEL DO IPL Nº 215/2003. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES DA RECEITA AO REALIZAREM COMPENSAÇÕES INDEVIDAS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM PROVAS DECLARADAS NULAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUANTO ÀS PROVAS QUE RESTARAM. FATOS OCORRIDOS EM 2003. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO QUANTO A OUTROS EVENTUAIS CRIMES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002595/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO. DESAPARECIMENTO DE COMPUTADOR DE SALA DE AULA DO CAMPUS AVANÇADO DE ROSÁRIO/MA, OCORRIDO NO ANO DE 2017. NÃO HÁ REGISTRO DE SUSPEITOS OU DE MAIS INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES. POLÍCIA FEDERAL ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO PELA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000079/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2004 E 2008. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2008, TRAMITOU NA PR/AM, O PROCEDIMENTO 1.13.000.002043/2009-62, COM OBJETO MAIS AMPLO E QUE JÁ FOI ARQUIVADO. COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2004, EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ ESTARIA PRESCRITA. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO DO REPRESENTANTE RELATIVO À OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO PNAE, NO EXERCÍCIO DE 2014. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME AINDA NÃO PRESCRITOS. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO PRESENTE PROCEDIMENTO, OU AUTUAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DE NOVO PROCEDIMENTO A CRITÉRIO DO PROCURADOR. Verifico que foi juntado, posteriormente ao arquivamento, documento do representante relativo à omissão no dever de prestar contas do PNAE, no exercício de 2014. Eventual improbidade administrativa e crime ainda não prescritos. Assim, voto pelo retorno dos autos para a continuidade da apuração no presente procedimento, ou autuação de novo procedimento a critério do Procurador. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000348/2011-94 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS. SUPOSTO ESQUEMA ILÍCITO DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS SUS À DUAS CLÍNICAS MÉDICAS LIGADAS A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM ATENDIMENTOS MÉDICOS, NOS ANOS DE 2004 A 2009. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS RESPONSÁVEIS PELAS CLÍNICAS. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002272/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA DEFESA SOCIAL. MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO. PERÍODOS DE 01/07/2004 A 31/12/2004 E DE 01/01/2005 A 30/10/2007. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. CRIME DO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI 201/67 PRESCRITO. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003650/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9401 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FORÇA TAREFA GREENFIELD/DF. POSTALIS. GESTÃO FRAUDULENTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DRACHMA INVESTIMENTOS S.A. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. PIC INSTAURADO EQUIVOCADAMENTE. ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2018 (2ª E 5ª CCR) DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001810/2017-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO (IPL Nº 0690/2017). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000294/2017-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 708983/2009. REALIZAÇÃO DO EVENTO LAVFEST. ACÓRDÃO TCU 433/2018. INQUÉRITO POLICIAL Nº 580/2013. MANDATO FINDO EM 2012. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.016627/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9404 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN. CÓPIA DO PP 1.28.200.000076/2015-37. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESÁRIO EM LICITAÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS NO MENCIONADO CERTAME. O REFERIDO PROCEDIMENTO CONTINUA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CITADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PB. A PRM encaminhou cópia do PP 1.28.200.000076/2015-37 com declínio de atribuição de item específico relacionado no despacho de fls 61/64 dos autos, que foi autuado nesta 5ª CCR. Tendo em vista a ausência de verba federal no procedimento de dispensa nº 033/2010, voto pela homologação do declínio de atribuição para o Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002341/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DA MERENDA ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FANTASMAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. OFÍCIO AO REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.26.002.000284/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO 1.28.200.000076/2015-37. DNIT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECISÃO CUMPRIDA. DOLO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000932/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNDAJ). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000247/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS RECURSOS PARA O ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO. NENHUMA IRREGULARIDADE A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002119/2017-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A SECRETARIA FEDERAL DE AGRICULTURA DA PARAÍBA INFORMOU QUE O SERVIDOR DESLIGOU-SE DO VÍNCULO COM O MINISTÉRIO, OPTANDO POR PERCEBER OS PROVENTOS PERANTE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003354/2017-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FBCF). CONVÊNIO Nº 03/2015. IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR NO ESTADO DO CEARÁ. RECURSOS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. SUPOSTA OMISSÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULAR UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. CURSO REALIZADO. PAGAMENTOS EFETUADOS. OBJETO DO CONVÊNIO DEVIDAMENTE CUMPRIDO E EXECUTADO EM SUA TOTALIDADE. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000988/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NO ESTADO DE ALAGOAS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE SUCESSIVOS AUMENTOS NA REMUNERAÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUMENTOS SUCESSIVOS. REAJUSTE DO SALÁRIO DE TODOS OS SERVIDORES. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000581/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE ADVOGADO CONTRATADO COMO VIGILANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGILANTE PARA A QUAL FOI CONTRATADO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000004/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9050 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. 4º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). IRREGULARIDADES APONTADAS: IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA AS APPS; FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS PERMITINDO A OCORRÊNCIA DE IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO PDDE; FRAGILIDADES NAS ROTINAS ADOTADAS PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES PARA EFETUAR O CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DO PDDE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. MEDIDAS SANEADORAS ADOTADAS. INEXPERIÊNCIA DOS ADMINISTRADORES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AQUISIÇÕES IRREGULARES ¿ BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000365/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8708 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. PROGRAMA PROJOVEM. EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. EVENTUAL ILEGALIDADE VERIFICADA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ COMUNICADA AO MPF. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001003/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8709 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. RELATÓRIO CGU Nº 39031. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PREÇO SUPERIOR AO INDICADO NA TABELA ANVISA. PREJUÍZO DE R$ 4.581,81. IRREGULARIDADE SANADA. VALOR TRANSFERIDO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AO FMS DE BAÍA DA TRAIÇÃO EM ATENÇÃO AO RECOMENDADO PELA CGU EM CUMPRIMENTO AO ART. 27, I, LC Nº 141/2012. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA

- MARANHAO Nº. 1.19.000.001044/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-GESTORA GERAL E EX-PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UEB EVANDRO BESSA ¿ SANTA BÁRBARA. SÃO LUÍS/MA. PROGRAMA PDDE/ESTRUTURA. EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR MORTE DO AGENTE. LEGITIMIDADE PARA EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO FNDE. OFICIO À AGU PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001413/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA. MUNICÍPIO DE MORROS/MA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. MATERIAIS DEVIDAMENTE ADQUIRIDOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA ESCOLA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005600/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO ESTADUAL DE PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO (IPEM/SP). EX-SUPERINTENDENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM EXCESSO E SEM DEVIDA JUSTIFICATIVA. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO INMETRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002258/2016-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000047/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB. DENASUS. AUDITORIA. IRREGULARIDADES: 1) AUSÊNCIA DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS. 2) AUSÊNCIA DE OJETO BÁSICO; 3) PAGAMENTO INFERIOR AO LICITADO. ERRO DE ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIOS OU MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. LONGO DECURSO DE PRAZO. FATOS OCORRIDOS EM 2005. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003097/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SENADO FEDERAL. EX-PRESIDENTE. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROPINA DAS PESSOAS JURÍDICAS DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E RCS TECNOLOGIA PARA INTERVENÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS FAZENDO COM QUE ESSAS EMPRESAS LOGRASSEM ÊXITO NOS CERTAMES. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE. INÉRCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000469/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9079 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS CELEBRADOS PELA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS COM O ESTADO DE ALAGOAS E ENRIQUECIMENTO REPENTINO DE RM E DE SUA EX-MULHER. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO MÍNIMO DA OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA NOS ANOS DE 2010 A 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PADRÃO DE VIDA DO REPRESENTADO COMPATÍVEL COM SUA RENDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001157/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. AGÊNCIA DOS CORREIOS. PRÉDIO COM RISCO IMINENTE DE DESABAMENTO. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DOS USUÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. UNIDADE REESTRUTURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003504/2016-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9454 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SUPOSTA FORMAÇÃO DE QUADRILHA. TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0479/2017. FATOS COM DÚPLICE REPERCUSSÃO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30. ANOTAÇÃO REALIZADA NO SISTEMA ÚNICO PARA DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO APÓS A CONCLUSÃO DO REFERIDO IPL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000558/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8833 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA DECRETADA EM DESFAVOR DE DEPUTADO

FEDERAL NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 2004.04.01.005062-5, TENDO EM VISTA SUA PRESCRIÇÃO IMINENTE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. INÍCIO IMEDIATO DO CUMPRIMENTO DA PENA DETERMINADO PELO STF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003211/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8841 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SERVIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23070.003943/2015-51. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO ANTECIPADO, NO VALOR DE R$ 334.481,59, À EMPRESA VIDAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DOIS ELEVADORES NO EDIFÍCIO DE SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA, OS QUAIS NÃO FORAM INSTALADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. CAPACITAÇÃO JURÍDICA INSUFICIENTE DOS FISCAIS DE CONTRATOS DE ENGENHARIA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002944/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 53101.000988/2015-20 DE AUDITORIA REALIZADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POSTAL SAÚDE ¿ CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS. CONTRATO Nº 251/2015 CELEBRADO COM A EMPRESA BASIS ENGENHARIA LTDA EPP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DA URR DE PERNAMBUCO. IRREGULARIDADES: 1. CONTRATO ASSINADO ANTES DA AUTORIZAÇÃO PELA DIRETORIA EXECUTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. OBRA FINALIZADA. IRREGULARIDADE FORMAL. 2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR GLOBAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. APLICABILIDADE ARTIGO 11 DECRETO Nº 6.170/07. REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000085/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE CALMON/SC. DOAÇÕES A CAMPANHA ELEITORAL FEITA POR BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA. PEQUENOS VALORES (R$300,00). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001698/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8878 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADVOGADOS ATRAVÉS DE FALSOS ENCAMINHAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO INCONSISTÊNCIAS NAS CONTAS PÚBLICAS DO GOVERNO DE SANTA CATARINA. REPRESENTAÇÃO SUCINTA. FALTA DE ELEMENTOS PARA A INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000372/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8880 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AOS AUXÍLIO-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS CURSOS MEDIOTEC E PRONATEC. IRREGULARIDADE SANADA. BENEFÍCIOS REGULARIZADOS. ATRASO DECORRENTE DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002486/2017-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO. CONVÊNIO Nº 709142/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CANTO DAS ORQUÍDEAS. REPASSE FEDERAL NO VALOR DE R$ 300.000,00. IRREGULARIDADES: COBRANÇA INDEVIDA DE INGRESSOS NO EVENTO; COINCIDÊNCIA DE DATAS DO EVENTO COM O ANIVERSÁRIO DA CIDADE; FALTA DE APRESENTAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA; NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E NÃO COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DAS BANDAS POR INEXIGIBILIDADE. CONTAS REPROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALEGAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ARQUIVAMENTO PREMATURO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE AGUARDAR SUAS CONCLUSÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Conforme salientado pelo procurador Oficiante, pendente de julgamento Tomada de Contas Especial, de forma que prematuro o arquivamento. Assim, voto pela não homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002230/2017-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB. PREFEITO. DESATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000195/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TAQUARI/MT. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INCENTIVOS ADICIONAIS SUPOSTAMENTE DEVIDOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES DE ENDEMIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A TODAS AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ATENÇÃO BÁSICA, SEM VINCULAÇÃO DIRETA AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017 DO MUNICÍPIO ADERE AO PISO SALARIAL DETERMINADO PELA LEI Nº 12.994/14. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000177/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FUTURO EDITAL A SER DISPONIBILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 5741/7066-2013 ¿ GILOG/BR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NESTE MOMENTO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO PELA CEF QUANTO À FORMA DA PRÓXIMA CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-INQ-0000115-73.2015.4.05.8001 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO CRIMINOSA DE JOSÉ EDSON DOS SANTOS NO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO PNATE, NO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, PRATICADO, EM TESE, PELO ENTÃO PREFEITO MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, RÉU NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE Nº 0000676-39.2011.4.05.8001 E PENAL Nº 002936-24.2013.4.05.8000. OPERAÇÃO ¿TABANGA¿. DILIGÊNCIAS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DO INVESTIGADO. PERÍODO DE 01/01/2007 A 01/01/2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002154/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. BENEFICIÁRIA . MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE. SUPOSTA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALUGUEL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000192/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPUTADO FEDERAL. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA MESMO SENDO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL EM BRASÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. LEGALIDADE DO RECEBIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0006349-65.2015.4.05.8100 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9163 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 124.190-2001/FNMA/MMA/CAIXA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67 E ARTIGOS 90 E 96, INCISO I, DA LEI 8.666/93. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DOS REFERIDOS CRIMES E ATO DE IMPROBIDADE. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 16 ANOS. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2008. PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO DO TCU. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO AO EX-PREFEITO SOMENTE DE PENA DE MULTA POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, TAMPOUCO MÁ-FÉ DO EX-GESTOR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000257/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB. SUPOSTO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE ¿ MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VALOR REPASSADO ¿ R$ 99.999,39. OBRA CONCLUÍDA EM NOVEMBRO DE 2015, PASSANDO POR REFORMAS PARA VOLTAR AO PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0014681-31.2009.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 3676/2007 (SIAFI Nº 618030), FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL. 1) EXISTÊNCIA DA AÇÃO PENAL Nº 007354-25.2015.4.05.8100 CONTRA A EX-PREFEITA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISOS III E VII, DO DECRETO LEI N.201/67. 2) POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES COM PENA ABSTRATA DE 4 ANOS. PRESCRIÇÃO. FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EM 10/04/2009. 3) EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OBJETO DE APURAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL Nº 0007608-32.2014.4.05.8100. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001209/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PPPE). MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LAMEIRA BITTENCOURT. EXERCÍCIO 2014. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1) AUSÊNCIA DA ATA DE REUNIÃO

DO CONSELHO ESCOLAR QUE DELIBEROU AS PRIORIDADES DE AQUISIÇÃO ; 2)AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS À GPAM, QUE SOLICITOU O TOMBAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES. RECURSOS TRANSFERIDOS DEVIDAMENTE APLICADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00870/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO AMAZONAS (SEFAZ/AM). SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA LIBERAR RECURSOS DO FNDE TRANSFERIDOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC/AM) DESTINADO AO PAGAMENTO DE 2.410 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ADQUIRIDOS DA EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 317, DO CÓDIGO PENAL. INVESTIGAÇÃO CORRELATA NO ÂMBITO CÍVEL (IC Nº 1.13.000.000167/2015-51). TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO REPRESENTANTE DA REFERIDA EMPRESA GAZIN. FALTA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS CAPAZES DE SUBSIDIAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. EM SUA PRIMEIRA INQUIRIÇÃO, O REPRESENTANTE NÃO FORNECEU AS ALEGADAS E SUPOSTAS MENSAGENS DE PEDIDO DE PROPINA, POIS NÃO TERIA LEVADO CONSIGO O CELULAR. NO SEGUNDO DEPOIMENTO, O REPRESENTANTE TAMBÉM NÃO FORNECEU OS DADOS PORQUE, SEGUNDO ELE, NÃO TERIA MAIS O CELULAR. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER JUNTO À OPERADORA DE TELEFONIA O TEOR DAS SUPOSTAS MENSAGENS TROCADAS POR MEIO DO APARELHO CELULAR. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00033/2014 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IDEIA DIGITAL SISTEMAS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA Nº 002/2010. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 E 96 DA LEI 8666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. PERÍCIA INCONCLUSIVA ACERCA DO SUPOSTO SOBREPREÇO. NÃO CONFIGURADO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. CERTAME HOMOLOGADO EM 15/09/2010. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000123/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8916 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. NOTÍCIA DE PARALISAÇÃO DO ATENDIMENTO FLUVIAL DE EMERGÊNCIA PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MEDIDAS ADOTADAS PARA O RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS; CAPACITAÇÃO, EMBARCAÇÃO REFORMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001288/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9216 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBJETIVO DE APURAR O PAGAMENTO DE R$ 28.636,45, ALÉM DO EFETIVAMENTE DEVIDO, RELATIVAMENTE À CONSTRUÇÃO DE 173,33 METROS DE MURO NA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS CENTRAL CARAPINA, NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, EM 2012, CONFORME CONSTATADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). DILIGÊNCIAS. SINDICÂNCIA AUTUADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. APURADO QUE EM DECORRÊNCIA DE MERO ERRO DE DIGITAÇÃO HOUVE PAGAMENTO A MAIOR À CONSTRUTORA. IRREGULARIDADE SANADA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002085/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9218 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. EX-PREFEITOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 35329/2009 (SIAFI Nº 713631/2009) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBRAS OBJETO DO CONVÊNIO EXECUTADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA E APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000158/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CARTÓRIO DE GUARANI DE GOIÁS/GO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONSTANTE DE RECOMENDAÇÃO PARA COMUNICAR OS ÓBITOS OCORRIDOS NAS COMPETÊNCIAS DE MARÇO/2015 E DE ABRIL/2016 A NOVEMBRO/2016. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-INQ-00011/2016 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NA CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL RURAL, POR TEREZINHA MENDES DO NASCIMENTO. SUPOSTO ESTELIONATO MAJORADO. ARTIGO 171, § 3º, DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. APURADO QUE A ORA INVESTIGADA NA VERDADE SERIA VÍTIMA DE EX-SERVIDORA DO INSS, QUE CONCEDIA INDEVIDAMENTE BENEFÍCIOS ALICIANDO OS BENEFICIÁRIOS, VALENDO-SE DA POUCA INSTRUÇÃO DESTES. FATOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO DEPURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL, NO CURSO DA QUAL JÁ FOI RECONHECIDA A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE DIVERSAS CONCESSÕES INDEVIDAS DE BENEFÍCIOS PRATICADAS PELA EX-SERVIDORA DO INSS, COM A PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ALICIADORES, NAS MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO DA CONDUTA APURADA NO PRESENTE FEITO, E APLICADA A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART.

71 DO CP EM SEU PATAMAR MÁXIMO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO OFERECIMENTO DE NOVAS DENÚNCIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000168/2018-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTORNO RODOVIÁRIO NORTE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE ENTRE AVALIAÇÕES E VALORES PAGOS (SOBREVALORIZAÇÃO) A PROPRIETÁRIOS DE LOTES DESAPROPRIADOS POR ACORDO. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DITA SOBREVALORIZAÇÃO POR LAUDO EMITIDO PELO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0302/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO 2006. PREJUÍZO DE APENAS R$ 65,98. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000141/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. FUTURO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF POR MEIO DE PRECATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO COM O FIM DE ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM RECEBIDOS E A UTILIZAÇÃO PARA REMUNERAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO PARA O AJUIZAMENTO DAS RESPECTIVAS AÇÕES DE COBRANÇA (PROCESSOS Nº 0005975-31.2015.4.05.8300 ¿ EM TRÂMITE NA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO E Nº 0065104-94.2016.4.01.3400 - EM TRÂMITE NA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002657/2017-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8922 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2017/5ªCCR/MPF. ENCAMINHAMENTO RECOMENDAÇÃO Nº 2/2017, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EVENTUAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NAS QUAIS ATUA COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. NÃO CONSTATAÇÃO, NO ESTADO, DA CONFIGURAÇÃO DE CENÁRIO CRÍTICO, DE NATUREZA ESTRUTURAL, QUE INCITE A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS À CEF. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NOS CASOS ESPECÍFICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. SR/DPF/PI-IPL-00097/2015 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9264 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. EX-GESTOR (2009-2012). POSSÍVEL APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS DO PNAE/2011, BEM COMO OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DESTES RECURSOS. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1º, INCISOS I, III E VII, DO DECRETO-LEI 201/67. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. NÃO CONFIGURADA A ALEGADA OMISSÃO. REGISTRO TEMPESTIVO DOS DADOS PELO EX-GESTOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETIVAMENTE APRESENTADA, EMBORA COM ATRASO ATRIBUÍDO AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM RAZÃO DA DEMORA NA EMISSÃO E ENVIO DO PARECER. CONTAS PENDENTES DE ANÁLISE PELO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS VALORES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00110/2017 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL. EX-PREFEITO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO VOCACIONAL E TECNOLÓGICO E CENTRAL DE BENEFICIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE MANDIOCA. CONVÊNIO 01.00158.00/2006 (IAFI 59076). SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARTIGO 1°, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADA IMPROCEDENTE POR NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS OCORRIDOS ENTRE NOVE E DOZE ANOS ATRÁS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000767/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. CONTRATO DE REPASSE Nº 00.468-33/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. SIAFI Nº 516062 . OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. 2. SIAFI Nº 554282. CONTAS NÃO PRESTADAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. Apesar de constatada a incidência da prescrição para eventual ação por ato de improbidade administrativa relativo ao SIAFI Nº 554282, não consta, na promoção de arquivamento, a análise dos fatos sob a ótica criminal. De forma que é aplicável o enunciado n° 4/5ª CCR, o qual dispõe que: ¿a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal¿. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do enunciado n° 4/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002126/2013-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB. EX-PREFEITA, ASSESSOR JURÍDICO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS DA CPL. CONVÊNIO Nº 755720 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO ¿FESTA JUNINA DE LAGOA DE DENTRO¿. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS POR INEXIGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM 2012. POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL APURADA NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.24.005.000038/2018-82. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. RECURSOS LIBERADOS, PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, APÓS A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, O QUE SE DEU POR INSPEÇÃO IN LOCO EFETUADA POR AGENTES PÚBLICOS REPRESENTANTES DO ÓRGÃO CONCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000062/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2660/2017-PLENÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA. NÃO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO PARA OS SERVIDORES E PAGAMENTO A ESTAGIÁRIOS REFERENTE A PERÍODOS POSTERIORES AOS RESPECTIVOS DESLIGAMENTOS. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA INFORMOU QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADOTA A FOLHA DE PONTO PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SEUS SERVIDORES E AGUARDA DELIBERAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO A RESPEITO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. INFORMOU, TAMBÉM, QUE OS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ESTAGIÁRIOS FORAM REALIZADOS NO ANO DE 2016, POR DESORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL, MAS QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.14.002.000143/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9287 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE PAGAMENTOS DECORRENTES DO CONTRATO Nº 079/2018 COM VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000155/2017-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 5844/2013. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA FRANCISCA CREUZA. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA PARALISADA. RECURSOS LIBERADOS CORRESPONDENTE A 20% DO PACTUADO. EXECUÇÃO DE 19,59%. COMPATIBILIDADE. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000203/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CATENDE/PE. POSSÍVEL APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO 2017. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001011/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8926 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. CONVÊNIO SIAFI Nº 711.558 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ¿FESTIVAL DO MÚSICO 2009¿. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DO EVENTO POR CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE; PUBLICAÇÃO DA DISPENSA APÓS O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. ESTREITO ÍNTERIM ENTRE A ASSINATURA DO CONVÊNIO E A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE (19/11/2009 E 22/22/2002, RESPECTIVAMENTE) IRREGULARIDADES INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAREM O AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000237/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO JUIZ DA 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM FACE DE AURINEIDE SILVA DO NASCIMENTO, PREPOSTA DO INSS EM AUDIÊNCIAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO. SUPOSTA RECUSA INDEVIDA EM CELEBRAR UM ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0503787-50.2016.4.05.8307. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDUTA DA REPRESENTADA BASEADA NA DEFESA DE TESES JURÍDICAS USUALMENTE SUSTENTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL PARA NÃO CELEBRAR O ACORDO. ALÉM DISSO, A REPRESENTADA NÃO TINHA A OBRIGAÇÃO DE TRANSACIONAR. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000448/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE- 2015) E PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ EDUCAÇÃO INTEGRAL (2015 E 2016). MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA NICOLAU DINO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO : R$ 17.310,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000182/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) ALTO SOLIMÕES NO AMAZONAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DSEI. PERDA DO OBJETO. CERTAME CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000094/2016-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 11.222/2015-TCU-2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. EXERCÍCIOS 2006 E 2007. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001552/2017-00 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9512 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS POR CAIRO ALBERTO DE FREITAS (EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GOIÁS), ANTÔNIO DURVAL DE OLIVEIRA BORGES (EX-SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), BEM COMO PELAS EMPRESAS CELLOFARM LTDA E PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S.A. SUPOSTA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS IRREGULARES E SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R$ 59.459,15 APURADO PELO TCU (ACÓRDÃO N. 0359/2015). INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS, APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000655/2017-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8998 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI. ESCOLA MUNICIPAL LAURO COELHO FERREIRA. EXERCÍCIO 2016. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO IRREGULAR DO VALOR DE R$ 4.967,25. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS PELA PREFEITURA. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000037/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9001 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 9709/2017-TCU-2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE. CONVÊNIO 0037/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO QUE TINHA COMO OBJETIVO APOIAR O TURISMO POR MEIO DA 5ª FEIRA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO. VALORES REPASSADOS : R$ 100.000,00. NÃO ENCAMINHAMENTO DA INTEGRAL DOCUMENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. EVENTO EFETIVAMENTE REALIZADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PROCESSO Nº 0002249-28.2013.8.06.0097 MOVIDO PELO MUNICÍPIO OBJETIVA A CONDENAÇÃO DO EX-GESTOR PELA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIÃO INTIMADA NADA REQUEREU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000662/2017-77 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE ¿ ICMBIO. SUPOSTA INÉRCIA EM PROMOVER A DEVIDA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL NA ÁREA DENOMINADA FLORESTA NACIONAL DE RORAIMA (FLONA RORAIMA), NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ICMBIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIO AMBIENTAL DEMONSTRA A REALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA NECESSÁRIA. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O REFERIDO RELATÓRIO APRESENTARIA INFORMAÇÕES FALSAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. EVENTUAL INÉRCIA DO ICMBIO AFASTADA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE DO RELATÓRIO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FALSIDADE DO DOCUMENTO EXTRAPOLA O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA AUTUAÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.014.000210/2016-73 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9514 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. PRM/ALAGOINHAS/BAHIA. ATUAÇÃO PREVENTIVA. FINALIDADE DE EXPEDIR RECOMENDAÇÕES A TODOS OS GESTORES PRESTES A DEIXAREM SEUS CARGOS, A FIM DE ADVERTI-LOS SOBRE A NECESSIDADE DE CONSERVAREM

NA PREFEITURA OS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE SERIAM FEITAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE (2017). FINALIDADE ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000005/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9005 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL . PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). MUNICÍPIO DE INHAPIM/MG. CONVÊNIO Nº 10894/2014. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. OBRA CONSTRUÍDA À MEDIDA QUE OS RECURSOS SÃO LIBERADOS PELA UNIÃO. DE JANEIRO A JUNHO DESSE ANO ACRÉSCIMO DE 15% NA REALIZAÇÃO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000563/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA TURISMO E EVENTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TRIÂNGULO MUSIC, OCORRIDO EM MARÇO DE 2009. CONVÊNIO Nº 01679/2008. NÃO COMPROVADO O ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO ENCERRADO EM 06/09/2009. TRANSCURSO DE MAIS DE NOVE ANOS. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA PELA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000886/2017-71 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PELO DENOMINADO ¿ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO¿. NARRA O REPRESENTANTE QUE O ÔNIBUS TRANSPORTA DISCENTES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAL E FEDERAL AO CAMPUS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO, OS ESTUDANTES SÃO OBRIGADOS A PAGAR R$50,00 POR MÊS, ALÉM DE VENDER RIFAS, PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E O PAGAMENTO DE MOTORISTAS, QUE INCLUIRIA PESSOAS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIFAP. NÃO HÁ PROGRAMA DE TRANSPORTE AOS DISCENTES RESIDENTES EM PORTO GRANDE/AP OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA UNIFAP. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RAZÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001307/2013-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DO FEIRÃO MUNICIPAL COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROGRAMA CALHA NORTE DO MINISTÉRIO DA DEFESA. CONVÊNIO 329/PCN/2009. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. VISTORIA TÉCNICA. OBRA EXECUTADA DE ACORDO COM O PROJETO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CIENTE ACERCA DOS PROBLEMAS DE SALUBRIDADE E LIMPEZA DO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO IMPERFEITA DA OBRA OU UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS INADEQUADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001545/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9331 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO E ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL N° 1.16.000.000768/2012-18. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE BAGAGENS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DAS LICITAÇÕES À EMPRESA SINAPSIS BRASIL ASSISTÊNCIA A BAGAGENS LTDA. (SECURE BAG DO BRASIL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO E TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 007.055/2012-9. EVENTUAIS IRREGULARIDADES: 1) PREGÃO PRESENCIAL 111/ADCE-3/SRCE/2011, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE (BAHIA); 2) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/ADSU/SBFL/2012, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL (RIO GRANDE DO SUL); 3) RENOVAÇÃO IRREGULAR DO TC Nº. 02.2006.057/0085, CONTRATO CUJO OBJETO CONSISTIU NA CONCESSÃO DE USO, FIRMADO ENTRE A INFRAERO E A NASE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE EMBALAGEM E PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BAGAGENS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS; E 4) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/ADCO/SBBR/2012, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE (BRASÍLIA). QUANTO AOS ITENS 1, 2 E 3. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LOCAL DO DANO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR DA BAHIA, DO RIO GRANDE DO SUL E DE SÃO PAULO, RESPECTIVAMENTE, LOCAIS EM QUE SEDIADAS AS SUPERINTENDÊNCIAS QUE CONDUZIRAM OS CERTAMES LICITATÓRIOS E O CONTRATO. QUANTO AO ITEM 4. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DÚVIDAS QUANTO À INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS QUE REGERAM O CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do declínio de atribuição quanto aos itens 1, 2 e 3. E pela homologação do arquivamento quanto ao item 4. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao item 4 e pela homologação do declínio de atribuição quanto aos itens 1, 2 e 3,Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000241/2015-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9344 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP. ¿RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA¿. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATADA PELO MUNICÍPIO. DECLÍNIO AO MP ESTADUAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS MELHORIAS DAS INFORMAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do declínio.

- Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000123/2017-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.25.011.000104/2015-55. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ¿ PMCMV PRATICADA POR BENEFICIÁRIO. MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. EMPREENDIMENTO CONTRATADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO. PROGRAMA POSSUI LINHAS DE FINANCIAMENTO COM RENDAS SUPERIORES ÀS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EVENTUAL ALIENAÇÃO DO IMÓVEL NÃO CONSTITUIRIA FRAUDE, MAS APENAS CONDUZIRIA AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. NESSE CASO, AUSENTE A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A FISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. DPF/ATM/PA-INQ-00103/2012 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº. 201/67 E ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA DA VICINAL DO KM 180 SUL E VICINAL DO KM 135 NORTE. APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À SEARA CÍVEL NO ÂMBITO DO IC Nº 1.23.003.000241/2006-72. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 1999 A 2001. CRIMES COM PENA MÁXIMA DE DOZE ANOS. PRESCRIÇÃO EM DEZESSEIS ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0390/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PEÇAS PARA CONSERTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À SEARA CÍVEL NO ÂMBITO DO IC Nº 1.21.000.000809/2015-41 (ANÁLISE CONJUNTA). FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013 E 2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE CRIME. OITIVAS REALIZADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000809/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. APURAÇÃO DOS FATOS QUANTO À SEARA CRIMINAL NO ÂMBITO DO IPL Nº 0390/2017 (ANÁLISE CONJUNTA). FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2013 E 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE COMPRA DE PEÇAS E DE ABASTECIMENTOS SIMULADOS/INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000271/2017-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9497 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE/PDE REPASSADOS AO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2013. QUANTO AOS ANOS DE 2010 E 2011 APURAÇÃO NO ÂMBITO DOS INQUÉRITOS CIVIS Nº 1.30.017.000242/2017-86 E 1.30.017.000411/2015-16, RESPECTIVAMENTE. AIA'S INSTAURADAS. QUANTO AOS ANOS DE 2012 E 2013. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS AO COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000433/2015-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9499 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL REPASSADOS AO COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLORES. ANOS DE 2009 E 2010. AIA PRESCRITA. EX-GESTORA DEIXOU O CARGO EM 2013. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRAZ INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 4 E 8 DA 5ª CCR. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL E DO RESSARCIMENTO. Voto pelo retorno dos autos à origem para diligências no âmbito criminal e do ressarcimento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000090/2010-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9539 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTUR AMILIAR (PRONAF) MAIS ALIMENTOS, SUPOSTAMENTE PRATICADAS NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO. ANOS DE 2009 E 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMATER. SISTEMA DE DECLARAÇÕES DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP'S) OFFLINE ATÉ O ANO DE 2010 E PROTOCOLADAS NO MDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000030/2011-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9543 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA. SUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. ANOS DE 2009 A 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDITORIA

DO DENASUS NO MUNICÍPIO. TOMADAS DE PREÇO 001/2009, 001/2010 E 002/2011. IRREGULARIDADES FORMAIS DETECTADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO COM MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES OU ELEVAÇÃO ARBITRÁRIA DOS PREÇOS OFERECIDOS E DANO AO ERÁRIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. QUANTO À POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM SUPORTE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL (CONSTATAÇÃO Nº 205633 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 12302 DO DENASUS). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000258/2015-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS DO 8º (OITAVO) E 9º (NONO) ANO. ANO DE 2013. AJUIZADA AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS EM DESFAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO Nº 6/2013-000017. ACORDO COM O MUNICÍPIO. DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002142/2013-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9819 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNAE. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA GRANDE/AM. SUPOSTA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011/2012. DADOS REGISTRADOS NO SIGPC. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PELO FNDE. PNAE/2011 - VALOR IMPUGNADO R$ 19.219,13. PREFEITURA APRESENTOU DOCUMENTOS AINDA PENDENTES DE ANÁLISE. PNAE/2012 - FALHAS FORMAIS, AUSÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. COMPROVADO QUE OS ALIMENTOS FORAM FORNE-CIDOS ÀS ESCOLAS E OS CARDÁPIOS FORAM ELABORADOS POR NUTRICIONISTA. NO ÂMBITO CRIMINAL FOI INSTAURADO PIC Nº 1.13.000.000176/2018-95. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001543/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8441 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. ANO DE 2008. ACÓRDÃO TCU Nº 6784/2017. TCE Nº 028.677/2016-1. NÃO PRESTAC¿A¿O DE CONTAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DO DÉBITO QUANTIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. ART. 23, I, LEI Nº 8.429/92. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PENAL. ART.. 1º, VII, DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003524/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. TCU. CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO TC N.º 004.824/2010-5. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 312 E 288 DO CÓDIGO PENAL E ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, PERPETRADOS PELO GESTOR DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE (APNE) E POR AGENTES PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 620064/2001-3, Nº 680057/2004-8, AMBOS FIRMADOS COM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ), E DO CONVÊNIO Nº 1.0105.00/2004, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2001 A 2004. 1) EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 312, § 1º (PECULATO CULPOSO) DO CÓDIGO PENAL. PENA MÁXIMA DE UM ANO. PRESCRIÇÃO EM QUATRO ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. 2) AIA IGUALMENTE PRESCRITA. 2.1) AGENTES PÚBLICOS LIGADOS AO MCTI POR MEIO DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERADOS EM 2005. 2.2) AGENTES PÚBLICOS LIGADOS AO CNPQ POR VÍNCULOS PRECÁRIOS, ENCERRADOS NOS ANOS DE 2003 E 2007. 2.3) SERVIDORES EFETIVOS DO MCTI E DO CNPQ. APLICAÇÃO ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C O DISPOSTO NO ART. 142 §2º DA LEI Nº 8.112/90. 2.4) DIRETOR DA APNE E DA PRÓPRIA ENTIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 23, III, DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. 3) EVENTUAL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 89 E 96, V, DA LEI Nº 8.666/93. PENAS MÁXIMAS DE CINCO E SEIS ANOS, RESPECTIVAMENTE. PRESCRIÇÃO EM DOZE ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. AQUISIÇÃO FRAUDULENTA OCORRIDA EM 2002. 4) EVENTUAIS CRIMES NÃO PRESCRITOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001304/2016-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DO TCU QUE VERSA SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM RAZÃO DA OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS MEDIANTE O CONVÊNIO N.º 50/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O INSTITUTO BIOFILIA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. AIA PRESCRITA. PRAZO FINAL PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS MEDIANTE O CONVÊNIO N.º 50/2009 (SICONV 725068) E DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO EM MAIO DE 2011. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA ESFERA CRIMINAL. ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO CRIMINAL. Voto pelo retorno dos autos à origem para diligências no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000157/2017-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/BA. MINISTÉRIO DO TURISMO. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL. CONVÊNIO Nº 745040. EXERCÍCIO DE 2010 A 2012. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO COM SITUAÇÃO "EXTINTA". OBRA NÃO INICIADA. INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. OBJETO NÃO EXECUTADO. INEXIGÊNCIA DE

APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003379/2017-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9822 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO. FATOS JÁ INVESTIGADOS PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO. O PROMOTOR NATURAL TEVE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NESTE IC. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000040/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9603 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS. EXERCÍCIO DE 2011. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA PELO CONSELHO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002100/2015-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FRAUDE EM SAQUES E TRANSFERÊNCIAS DE VALORES DE BENEFÍCIOS DO INSS. PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO DA CEF. APURAÇÃO NO ÂMBITO DO IPL Nº 0734/2013-4 SR/DPF/AM. INVESTIGADO ALVO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR RESULTANDO NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDA-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO SE DER O ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000408/2015-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9823 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALTO/SP. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OBJETO: VERIFICAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PRESCRITAS. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2016 EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000183/2015-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9604 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO 965 ¿ 24.08.2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 1269/2015. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO ARAGUAIA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 2007. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A REFERIDA DATA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, III, DA LEI 8.429/92. LESÃO AO ERÁRIO. ACÓRDÃO DO TCU. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR). AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000324/2016-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PNATE. MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/GO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. CONTAS APRESENTADAS AGUARDANDO ANÁLISE DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000732/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO ¿PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ¿ PROGRAMA BPC NA ESCOLA¿. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA E PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO AO SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000013/2017-96 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. LOTEAMENTO PALMEIRAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. BENEFICIÁRIA ALUGA O IMÓVEL DE FORMA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CEF NOTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005009/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO E CONTRABANDO DE EQUIPAMENTOS DE CINEMA ENVOLVENDO A EMPRESA SANTA CLARA POLTRONAS LTDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PROPICIEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000631/2015-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9647 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO 1001 ¿-02.08.2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO/AP. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS REFERENTE AOS CONVÊNIOS N.º 806441/2014, 801516/2014 E 801679/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - CONVÊNIO Nº 801516/2014. OBJETO EXECUTADO EM 99,78%. 2 - CONVÊNIO Nº 801679/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FASE DE COMPLEMENTAÇÃO. PARCELA EXECUTADA DO OBJETO EM 99,78%. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AOS CONVÊNIOS DE NÚMEROS 801516/2014 E 801679/2014. 3 - CONVÊNIO Nº 806441/2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTA PARA O DIA 12/11/2017. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 806441/2014 APRESENTADA E APROVADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001080/2012-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9826 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. EMPETUR. PROGRAMA TURISMO SOCIAL DO BRASIL. CONVÊNIOS Nº 295/2008 (SIAFI 627427), N.° 099/2009 (SIAFI 703082), N.° 532 (SIAFI 703793) e N.° 558 (SIAFI 629797). ANOS DE 2008 E 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS DOS CONVÊNIOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA NOS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS. O PRESIDENTE J.R.D.D. E O DIRETOR E.L.C. DA EMPETUR DEIXARAM O CARGO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PRESCRITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00749/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE PELO PREFEITO MUNICIPAL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. ANO DE 2014. OITIVAS REALIZADAS. DESORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. DOLO NÃO COMPROVADO PARA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL OU ART. 1º, INC. I, DO DEC.-LEI Nº 201/67. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NECESSÁRIO OFICIAR À CEF PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, CASO AINDA NÃO TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000647/2014-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9827 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOA VISTA/RR. ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÕES Nºs 00001/2012, 00004/2013, 00033/2012, 00018/2011, 00034/2012, 00009/2012, 37/2012 E 40/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PERÍCIA DO MPU PONTUOU A AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS QUE DIFICULTARAM A ANÁLISE TÉCNICA DOS SERVIÇOS. NO ÂMBITO CRIMINAL FOI REQUISITADO À PF, EM 2017, A INSTAURAÇÃO DE IPL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA, O QUE PODE DEMORAR CERCA DE TRÊS ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000079/2015-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO IC Nº 1.12.000.000687/2013-30. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED, POR NÃO APRESENTAR OS DEVIDOS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 816135/2008, FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE APOIO AOS ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES E CEGOS DO ESTADO DO AMAPÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. NÃO APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. CONVÊNIO CANCELADO. AUSÊNCIA DE REPASSES DE VALORES DO FNDE AO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006459/2017-20 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9828 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUBTRAÇÃO SEIS PROCESSOS DE EXECUÇÕES FISCAIS. OS TERCEIRIZADOS DESEMPENHAVAM AS ATIVIDADES DE AJUDANTE GERAL E DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO. NENHUM DOS RESPONSÁVEIS PELO FURTO DOS SEIS PROCESSOS PODE SER EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO JÁ APURADO EM ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001880/2015-73 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA FRAUDE DA DROGARIA R&R LTDA ME. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO EM INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO ENCERRADA AS INVESTIGAÇÕES NO

ÂMBITO CRIMINAL Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto à improbidade administrativa quando encerrada as investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento , com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000508/2015-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9721 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE. MINISTÉRIO DA AGRICULTORA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONTRATO DE REPASSE Nº 804864/2014. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE UM TRATOR DE ESTEIRA NO VALOR DE R$ 520.000,00 PELA PREFEITURA. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001173/2012-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO. RECEITA FEDERAL. SUPOSTO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES FALSAS PELO EX-PREFEITO NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL. IPL Nº 0555/2012 EM ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000987/2015-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 01.0076.00/2007 (SIAFI Nº 625787). OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO TECNOLÓGICO VOCACIONAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.07.27.01-SEINFRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: a) CONCENTRAÇÃO DE VÁRIOS ATOS EM UM ÚNICO DIA; b) INEXISTÊNCIA DE PLANTA RELATIVA AO PROJETO DO CENTRO TECNOLÓGICO NO EDITAL DO CERTAME; c) INCONSISTÊNCIAS EM DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES; d) AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO DA OBRA; e) AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS PROTOCOLOS DE ENTREGA DO EDITAL. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 31/12/2012. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RESTA PRESCRITO. ÂMBITO PENAL FATOS OCORRERAM EM 2007 E 2009. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000002/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9727 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO AFASTAMENTO DE DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), NO QUE TANGE À COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-DOUTORADO OU DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DURANTE SEU AFASTAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFU. INSTAURADO PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO. INSTAURADO IC Nº 1.22.003.000038/2018-77 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DO DOCENTE NA UFU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003196/2014-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CERRO AZUL-PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. EXERCÍCIO DE 2009. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA PELO FNDE. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS DETECTADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000007/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DOAÇÃO ELEITORAL DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. VALOR ÍNFIMO. R$ 282,00. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000418/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93 POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DE REMANSO, PILÃO ARCADO E CASA NOVA, TODOS DO ESTADO DA BAHIA. ANO DE 2013. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. APURAÇÕES EM ANDAMENTO EM DESFAVOR DE DIVERSAS GESTÕES DOS CITADOS MUNICÍPIOS COM OBJETOS DEFINIDOS. HOMOLOGAÇÃO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000422/2016-47 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENÇÃO BÁSICA (CRAB). ENFERMEIRA. POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENFERMEIRA LOTADA NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM CAMPOS/SP, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003999/2017-09 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 6098/2017. TC Nº 005.108/2015-2. GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA. CONVÊNIO Nº 436/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA A ¿PROPOSTA DE ENREDO DA PORTELA PARA O CARNAVAL 2006¿. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA AIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM 19/05/2006. ART. 23, III DA LEI Nº 8.429/1992. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004272/2017-31 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 8.492/2017. TC Nº 018.288/2014-6. INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE, AÇÃO, EDUCAÇÃO E ESTUDOS CULTURAIS (IBRAEC/RJ). CONVÊNIO Nº 091/2006, FIRMADO COM A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PROJETO ¿A CARTOGRAFIA TERRITORIAL E CULTURAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS¿. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000581/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 107/2016. LANÇADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INSTAURADA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.22.003.000381/2017-31. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000259/2015-73 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. PROJETO ¿RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA¿. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 18/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000277/2015-55 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ/MG. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 50/2015 EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000094/2016-22 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) ¿ CAMPUS MARABÁ. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DOCENTE NÃO PARTICIPOU DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000744/2016-47 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. PREFEITA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NºS 01188-2011-7 E 221/2011-4. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEIS INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DA EMPRESA ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0006961-03.2016.4.03.6102. IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000817/2009-86 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9786 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DA ESTUFA ¿ CASA DE VEGETAÇÃO E VIVEIROS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS DA ABNT. EXERCÍCIO DE 2009. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000185/2015-49 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9787 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2014. EMPRESA IPG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. INEXISTÊNCIA DE MÁ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001367/2017-15 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9788 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA. SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. INQUÉRITO POLICIAL Nº 843/2015-4 SR/DPF/GO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação:

O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000896/2015-16 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9789 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). EXERCÍCIO DE 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRA-SE NA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001332/2015-67 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA AURELINA PALMEIRA DE MELO. DIRETORA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR A COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001588/2013-47 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 028.734/2010-6. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). BENEFICIÁRIA. TERMOS DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DE PROJETOS Nº 40.0760/2004-5, 47.6960/2004-5, 40.2711/2005-0 E 40.0229/2006-4. ANOS DE 2004 A 2007. ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA NANOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000178/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9792 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE CASAS POPULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DEPOENTES INFORMARAM RESIDIR NO LOCAL HÁ ANOS. IMÓVEIS DESVINCULADOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000768/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6º BEC). EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRDA). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.32.000.000006/2008-83. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VALORES PRATICADOS DE ACORDO COM OS PREÇOS DE MERCADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000155/2015-10 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/14. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXERCÍCIO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE LICITAÇÃO. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.033.000003/2015-17. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE Nº 0000914-45.2015.4.03.6135. AÇÃO PENAL Nº 0000915-30.2015.4.03.6135. 4. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001256/2015-14 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9795 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DOCUMENTOS ORIUNDOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.02.000.00552/2011-59. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE FERROVIÁRIO. SUPOSTO SUMIÇO DE ARMAS DE FOGO DE PROPRIEDADE DA EXTINTA RFFSA E POSSÍVEL DILAPIDAÇÃO DE BENS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARMAS DOADAS AO EXÉRCITO BRASILEIRO EM BELO HORIZONTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000079/2017-28 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2016. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBÍLIAS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000593/2015-08 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 1.27.000.000275/2014-58. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. EX-PREFEITO. FUNDEB, FMS E UMS. EXERCÍCIO DE 2010. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO E SUPOSTO NÃO ATINGIMENTO DE PERCENTUAL MÍNIMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA EVITAR FUTURA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 00014/2017. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.16.000.000024/2016-19 - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 9798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 00190.007609/2013-42. SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA (SAC) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. TERMO DE PARCERIA Nº 001/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. APLICADA PENA DE DEMISSÃO E DE DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DA CINEMATECA E DA SECRETÁRIA DE AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA. RESSARCIMENTO DO DANO. MEDIDAS CRIMINAIS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000135/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). CAMPUS BAMBUÍ/MG. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PROFESSOR INVESTIDO NO MANDATO DE VEREADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CGU E AO IFMG SOBRE COMO PROCEDER ANTES MESMO DA POSSE COMO VEREADOR. RESSARCIMENTO DO QUANTUM INDEVIDO RECEBIDO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002504/2017-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. NUTRICIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO COM CARGOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). 1. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 2. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. ENCERRAMENTO DO VÍNCULO ESTADUAL HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000582/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ARQUIVAMENTO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0030/2018-4-DPF/SMA/RS (AUTOS Nº 5001771-80.2018.404.7102) EM CURSO. ANOTAÇÃO DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO COM VISTAS À EVENTUAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CÍVEL APÓS A CONCLUSÃO DO IPL. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000595/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXERCÍCIO DE 2006. CONTRATO DE REPASSE Nº 0194113-33. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU Nº 00190.026184/2007-22. FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS, PAGAMENTO A MAIOR DE SERVIÇOS, SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS AFERIÇÕES REALIZADAS. PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS SANADAS PELO MUNICÍPIO ANTES DA ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATOS DE 2004 A 2008 E DE 2009 A 2010. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00274/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MESSIAS G. DA SILVA. EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PDDE. SUPOSTA SOLICITAÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE NÃO HOUVE SUPERFATURAMENTO. TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADO O DIRECIONAMENTO NA ESCOLHA DE FORNECEDORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001334/2013-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRT 21ª REGIÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS FORA DOS LIMITES LEGAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM QUE O PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DO QUADRO É SUPERIOR AO EXIGIDO PELO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 88/2009. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000227/2016-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRÃO/BA. SUPOSTO BENEFICIAMENTO ILEGAL DE EMPRESA. RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, FACE A REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, , com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO

FEDERAL Nº. 1.16.000.001520/2016-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES EM TRANSFERÊNCIAS DE VALORES. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, FACE A REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003562/2015-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. GASTOS IRREGULARES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, FACE A REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002075/2017-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CULTURAL DOS PALMARES. CONVÊNIO Nº 708864/2009. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO TCU 1841/2017. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, FACE A REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a recomendação de que a dúplice repercussão seja anotada no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.000494/2018-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9362 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UPA EM ÁREA PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O SHOPPING TABOÃO FORMULOU REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE ÁREAS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.113/2010, COM A FINALIDADE DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NOS TERMOS DO ART. 171, § 1º DO PLANO DIRETOR. NÃO HÁ IRREGULARIDADES QUANTO À CONSTRUÇÃO DA UPA. A DOAÇÃO DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA SE RESTRINGE AOS INTERESSES DO ENTE MUNICIPAL. INQUÉRITO CIVIL EM TRAMITAÇÃO NA PR/SP EM QUE HOUVE O DECLÍNIO AO MP/SP. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.001601/2016-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9364 – Ementa: DELIBERADO NA 972ª SESSÃO EM 19/10/17 DECLÍNIO PARA PR/RJ. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELA PR/RJ. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO AO MPT COM ATRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. 1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação anônima, dando conta de supostas irregularidades praticadas pela empresa ISDN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES, tais como, redução drástica de salários e assédio moral. A representação também menciona possível fraude na contratação da empresa pela PETROBRAS, no entanto, o noticiante inseriu um link para a página da internet onde foi publicada notícia sobre a fraude apurada na licitação promovida pela PETROBRAS e vencida pela empresa ISDN. Na notícia, há informação de que a PETROBRAS teria cancelado a licitação, o que contraria a alegação de que ela estaria executando o contrato decorrente daquele certame. 2. Após a não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual os autos foram encaminhados pela PRM no Município de Tefé à PR/RJ, que suscitou Conflito Negativo de Atribuição, com base na aplicação do artigo 2º da Lei 7.347/85 (local do dano), sugerindo o declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a notícia de violação da legislação trabalhista, considerando a informação de que a suposta licitação havia sido cancelada. 3. Assiste razão ao suscitante, voto pelo retorno dos autos à PRM no Município de Tefé para que seja confirmada a informação de cancelamento da licitação e a análise dos autos sobre o eventual declínio ao Ministério Público do Trabalho. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A PETROBRAS CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DE CONTRATO COM A EMPRESA ISDN. PORÉM, NÃO RELATOU QUALQUER IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO MESMO. HÁ AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MP/RJ, QUE TEM POR OBJETO SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO QUE CULMINOU COM A CONTRATAÇÃO DA DITA EMPRESA. NO QUE DIZ RESPEITO À ANÁLISE SOBRE POSSÍVEL DECLÍNIO AO MPT, NENHUM DOCUMENTO FOI APRESENTADO PELO NOTICIANTE APÓCRIFO QUE SUSTENTE A VAGA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000044/2017-83 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9368 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS. IRREGULARIDADE NO ABANDONO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA REALIZADA PELO

MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. COMPROVAÇÃO DA REGULAR DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS À EXCEÇÃO DO APARELHO CARDIOVERSOR QUE FOI SUPOSTAMENTE EXTRAVIADO. FOI COMPROVADO QUE O REFERIDO APARELHO FOI ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AO SUPOSTO EXTRAVIO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES. Verifico que o aparelho extraviado foi adquirido com recursos da municipalidade, e os demais equipamentos foram empregados regularmente em sua destinação. Assim, voto pela homologação do línio de atribuição quanto ao suposto extravio e da promoção de arquivamento quanto às demais irregularidades. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição quanto ao suposto extravio e da promoção de arquivamento quanto às demais irregularidades, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00145/2012 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 045/2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA, FORMADO POR MÉDICOS, DEFINIU O OBJETO DO REFERIDO PREGÃO DE FORMA A CARACTERIZAR O PRODUTO DA MARCA FRESENIUS POR SER ELE NÃO REUTILIZÁVEL E, PORTANTO, MAIS SEGURO/HIGIÊNICO PARA OS PACIENTES. O TCU CONCLUIU QUE NÃO FICOU CONFIGURADO O DOLO OU A MÁ-FÉ DOS SERVIDORES QUE CONDUZIRAM A LICITAÇÃO. OS DADOS OBTIDOS MEDIANTE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, TAMBÉM NÃO INDICAM MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS. EVENTUAL CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93 ESTARIA PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000610/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. UNIFESP. ALEGADO ASSÉDIO MORAL. NEGATIVA DE VISTA DOS AUTOS DE SINDICÂNCIA, SUPOSTAMENTE EM REPRESÁLIA À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES AO MPF. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA AMPARADA NO MANUAL DA CGU SOBRE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. SINDICÂNCIA INSTAURADA EM RAZÃO DE FATO OBJETIVO: EVENTUAL USO INDEVIDO DA MARCA UNIFESP E/OU DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE NA ATUAÇÃO DA ¿ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES E PESQUISADORES DOS CURSOS DE CONTABILIDADE E DE ATUÁRIA ¿ CENTRO DE ESTUDOS EM SEGURIDADE/CES¿. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ABUSO NA INSTAURAÇÃO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000649/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. EX-DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL PARQUE AMORIM/RJ. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE). EXERCÍCIO DE 2010. NÃO COMPROVAC¿A¿O DE DESPESAS NO VALOR ORIGINAL DE R$ 3.870,00. ORIENTAÇÃO Nº 3 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000087/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8573 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/SC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 1997 A 2000. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PENAL. ART. 1º, I E II, DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000143/2012-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9397 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO 991 ¿ 18.04.2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA-MG. CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PRÉDIO DA PRÓ-INFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA MUNICIPALIDADE. REMESSA DE CÓPIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO MP ESTADUAL. CONDUTAS NÃO EXAMINADAS SOB A ÓTICA DA LEI Nº 8.429/92. RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM. (¿) 3. Contudo, o membro oficiante não analisou os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa 4. Assim, voto pelo retorno dos autos para nova análise da conduta dos agentes envolvidos, sob a perspectiva da Lei nº 8.429/92. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. NOVA ANÁLISE DOS FATOS. APURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS INDICADOS PELA CGU. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000282/2017-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FISCAL DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO ¿ DECADÊNCIA. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000277/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8575 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE PASSAGEM/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2008. NÃO COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA TOTALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PARA AS ESCOLAS. COMPRAS EM DESACORDO COM O CARDÁPIO FIXADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 0000806-74.2012.4.05.8201 EM CURSO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PENAL. ART. 1º, III E VII, DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000376/2017-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9414

– Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE (COOFSAÚDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1 ¿ Consta na promoção de arquivamento que: " Como se sabe, a Constituição Federal impõe de forma taxativa as hipóteses de intervenção do Ministério Público Federal, restringindo esta aos casos em que haja interesse direto de entes federais, bem como atuação ou omissão direta de algum órgão federal. Por conseguinte, não pode o Parquet Federal se imiscuir em temas que não integrem tais hipóteses, sob pena de usurpar indevidamente as atribuições do Ministério Público dos Estados. No caso concreto, verifica-se que a Fundação Hospitalar de Feira de Santana utilizou verbas próprias (saúde 15%) para o pagamento dos serviços contratados com a COOFSAUDE. É o que se extrai da pesquisa ao Sistema Nacional de Pesquisa e Análise ¿ SNP/SINASSPA nº 4827/2018, anexa aos autos, que apresentou a relação dos pagamentos efetuados pela FHFS, no período de 2012 a 2017, à referida cooperativa. Ressalte-se, por oportuno, que o recurso denominado ¿saúde 15%¿ tem como fundamento o art. 77, III do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), in verbis: (¿) Percebe-se, pois, que estamos diante de recursos próprios da municipalidade, inexistindo qualquer elemento atrativo da competência federal. Dessa forma, com base nas considerações acima, falecendo ao Ministério Público Federal atribuição para atuar no caso, PROMOVO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO para apreciar o presente feito, que deverá ser encerrado e remetido ao Ministério Público Estadual com atribuição no Município de Feira de Santana/BA. Remetam-se os autos à 5ª CCR para exame e deliberação acerca da promoção exarada. Deixo de notificar o representante, em virtude da natureza da representação." 2 - O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000267/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8577 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE GURUPI E APROVAÇÃO IRREGULAR DE ADITIVOS. AUDITORIA REALIZADA PELA CGU. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. OBRA BEM EXECUTADA E DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES. PARALISAÇÃO EM VIRTUDE DE REPROGRAMAÇÃO PARA INSERÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000321/2016-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/SALGUEIRO/OURICURI/PE. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE PRECATÓRIOS PROVENIENTES DE VERBA FEDERAL DO EXTINTO FUNDEF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FATO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA AVERIGUAR A DESTINAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000098/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8579 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DROGARIA VERA CRUZ MARTINS VITA LTDA-ME. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 17176. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTA DISPENSA FICTÍCIA DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. DÉBITO APURADO DE R$ 17.673,03. ORIENTAÇÃO Nº 3 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000641/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO. CONVÊNIO Nº 00182/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DA ¿VI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CAMPINAÇU/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO. CONTAS EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000737/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA CULTURA. CENTRO CULTURAL ÓPERA BRASIL. PROJETO TERRA BRASILIS ¿ ITINERÂNCIA ¿ TEMPORADA 2004. ACÓRDÃO Nº 414/2018-TCU-2ª CÂMARA. PROCESSO TC 010.751/2014-9. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS REJEITADAS. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AIA PRESCRITA. ART. 23, III, LEI Nº 8.429/92. ANO DE 2005. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nª 4 DESTA 5ª CCR. Voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 4 desta 5º Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SUBOPE-AP-INQ-0000368-54.2017.4.01.3102 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE. EX-PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ART. 312, DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE SAQUES INDEVIDOS. IPL INSTAURADO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS CRIMES APURADOS, BEM COMO IRREGULARIDADE TIPIFICADA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Consta da manifestação de arquivamento que: "Analisando detidamente os documentos acostados aos autos e as diligências até então realizadas, não se vislumbra a prática dos crimes do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, e do art. 312, do Código Penal, ou de qualquer outro tipificado no Código Penal ou na legislação especial. A investigação apontou que a vinculação das pessoas físicas aos saques acima de R$100.000,00 ocorreu por um equívoco da instituição bancária, pela obrigatoriedade de informar um CPF ou CNPJ para cada saque nestas condições, o que levou os funcionários do banco a utilizar dados de pessoas que não tinham qualquer tipo de vínculo com a prefeitura de Calçoene. Com efeito, o Banco Bradesco reconheceu que houve falha de seus funcionários na operacionalização dos pagamentos dos servidores municipais de Calçoene, quando ¿realizaram o serviço de implantação manual das folhas de pagamento, estes fizeram a inclusão de CPF/CNPJ de pessoas que não tinham qualquer envolvimento com as transações realizadas¿ (fls. 166/167). Esta praxe bancária foi mencionada no depoimento de Carliane Vieira Guimarães, ex-funcionária do Banco Bradesco em Macapá, que trabalhou na agência do banco em Calçoene, demonstrando que, de fato, havia uma prática, embora irregular, para possibilitar a realização de transações bancárias de altos valores. Prova disso é que fato semelhante ocorreu com a conta bancária da prefeitura do município de Ferreira Gomes/AP, dando azo à

instauração do Inquérito Policial nº 0205/2012 ¿ SR/PF/AP, arquivado por não ter sido visualizada a materialidade dos crimes apurados." Ressaltou, ainda, o Procurador Oficiante a ausência de qualquer ato de improbidade administrativa. 2 - Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000096/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO. CONVÊNIO N° 30231/2014. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE ESCOLA NO POVOADO DE MACHADINHO. OBRAS EM ANDAMENTO COM PREVISÃO DE TÉRMINO PARA OUTUBRO DE 2018. NOVA CONTRATAÇÃO PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000645/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL PRATICADO POR SERVIDOR DESCONHECIDO LOTADO NA MESMA ÁREA. REPRESENTAÇÃO LACÔNICA. OFÍCIO AO REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000407/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000130/2015-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO. CONVÊNIO Nº 44640/2010 FIRMADO COM O . EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE ESPERANÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRAS INACABADAS. INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRAUDE AO CERTAME LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO IPL. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000010/2016-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9439 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO SÃO SEBASTIANA E OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. OBRAS PARALISADAS. 1 ¿ EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO. 2 ¿ ATRASO NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO JUSTIFICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002348/2017-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A AVANTSEC. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MCTI INDICAM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000174/2017-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE OSCIP ¿ INSTITUTO GUARARAPE, NO ANO DE 2006, POR ANTÔNIO VALARES DE SOUZA FILHO, PREFEITO À ÉPOCA. TCE INICIALMENTE DESAPROVOU AS CONTAS. REFORMA EM SEDE DE RECURSO PARA `APROVADAS COM RESSALVAS¿. DESDE 2012 O INSTITUTO GUARARAPE FOI DESQUALIFICADO COMO OSCIP. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA. NÃO EVIDENCIADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0032/2012 PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000449/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE E DO PNATE, EM 2004. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO MANDATO. LEI Nº 8.429/92, ART. 23, INCISO I. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NO ÂMBITO CRIMINAL. MERAS IRREGULARIDADES. FATOS ANTIGOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA E DE PERSPECTIVA DE RESULTADO ÚTIL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002362/2017-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9901 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS COMUNITÁRIAS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL. CONVÊNIO Nº 034/2006 EXECUTADO IRREGULARMENTE. MANDATO DO PREFEITO EXERCIDO ENTRE 2005 E 2012. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO E PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. CONTAS APROVADAS EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DA TOTALIDADE DOS VALORES TRANSFERIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FATOS ENQUADRÁVEIS NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 1º, I, DO DEC.-LEI Nº 201/67, ANTERIORES À LEI Nº 12.234/10. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PENAS,

RESPECTIVAMENTE DE 05 ANOS DE RECLUSÃO E 12 ANOS DE RECLUSÃO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 438 DO STJ. INAPLICABILIDADE DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2016/PGR/5A.CCR/MPF. PROCEDIMENTO POSTERIOR A 2012. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL E VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. Data venia das razões do Procurador da República oficiante, há entendimento firme no âmbito da 5ª CCR/MPF no sentido de não se admitir o arquivamento com base na prescrição considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência. É que, segundo estabelece o artigo 109 do Código Penal, antes da sentença condenatória, o prazo prescricional regula-se pelo máximo da pena cominada abstratamente ao crime, não se devendo considerar aquela que supostamente seria aplicada ao caso, antes do julgamento, mesmo porque não se pode prever com exatidão a pena que o juiz aplicará, caso condene o acusado. Este entendimento foi sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula 438, verbis: ¿É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.¿ Além disto, não se há de falar em aplicação da orientação contida no Ofício Circular nº 31/2016, uma vez que o procedimento é posterior a 2012 e há indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas. Com estas considerações, voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal e verificar a existência de indícios de autoria e prova da materialidade. Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da PR/PE para as providências necessárias. Cientifique-se, por cópia, o Procurador da República oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento e designação de outro membro, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003134/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9902 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO A, NÍVEL I, ÁREA DOENÇAS DAS AVES, DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO CONFIGURADA QUALQUER DISPARIDADE OU PREFERÊNCIA. CERTAME PROMOVIDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000156/2017-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9903 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR. SUPOSTO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS NÃO TRABALHADAS, DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. HORAS EXTRAS PAGAS EM CONFORMIDADE COM O REGISTRO DE PONTO. NÃO HÁ SINAIS DE ADULTERAÇÃO E DE DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. EM CASO DE FALTA INJUSTIFICADA, A MUNICIPALIDADE REALIZA O DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE. ATENDIMENTO DOMICILIAR REALIZADO POR SERVIDOR RESTOU JUSTIFICADO E OCORREU FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000220/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRÓPRIOS OU PERTENCENTES AO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ÁGUA, LUZ E ALUGUEL). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE AOS RECURSOS PRÓPRIOS. QUANTO AOS RECURSOS QUE COMPÕEM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, HÁ PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VEDA SUA UTILIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, MAS ADMITE EM RELAÇÃO ÀQUELES CONTRATADOS EXCLUSIVAMENTE PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DO RESPECTIVO BLOCO. NÃO HÁ ÓBICE PARA A UTILIZAÇÃO DOS ALUDIDOS RECURSOS EM DESPESAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS, ESPECIFICAMENTE, À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE IRREGULARIDADES. CONTAS APRESENTADAS. PENDENTE ANÁLISE FINANCEIRA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO PROCESSO Nº 06022/2017-9. EVENTUAL ILEGALIDADE VERIFICADA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ COMUNICADA AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000233/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO. EX-GESTOR DA CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA HELENA ROCHA. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE, QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2014. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL (R$ 8.810,00) E DIMINUTA LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NOS ENUNCIADOS 14 E 34 DA 5ª CCR, ATUALMENTE REVOGADOS, CONFORME DELIBERADO NA 945ª SESSÃO, DE 15/03/2017. CONVERSÃO DO ENUNCIADO 34 EM ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL E AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS CONCRETAS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000407/2017-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9906 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO. OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES AO SICONFI ¿ SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILICITUDE PENAL. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE OUTRAS ILICITUDES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000322/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTINHOS ¿ PE. UNIVERSIDADE

FEDERAL DE PERNAMBUCO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E PROFESSOR DA UF-PE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO DE CUMULAÇÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA QUANTO A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E LOCAL. IRREGULARIDADE INAPTA A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR EXONERADO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO. CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DA COMPATIBILIDADE E ASSIDUIDADE NAS DUAS FUNÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000180/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DENTISTA EM POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT. REPRESENTAÇÃO VAGA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE POSSIBILITEM O INÍCIO DA APURAÇÃO. ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000172/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9908 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ORIGINADO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.002.000518/2016-11. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO/CE. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONVÊNIO Nº 615/2009, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ¿GRANJEIRO MOLHADO¿ NAS DATAS DE 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2009. REPASSE DE R$ 150.000,00. EXAME DAS CONTAS. CONVÊNIO NÃO FOI DEVIDAMENTE EXECUTADO, CONSOANTE PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS. REALIZAÇÃO DO EVENTO NÃO DEMONSTRADA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE CONVITE, MAS O CONVÊNIO DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE PREGÃO. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NOS INCISOS I E II DO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67. PENA DE RECLUSÃO DE DOIS A DOZE ANOS. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO E ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. Data venia das razões do Procurador da República oficiante, não há que se falar em prescrição diante da possibilidade de enquadramento dos fatos no art. 1º, incisos I e II do Decreto Lei nº 201/67, com pena de reclusão de dois a doze anos. Com estas considerações, voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguimento na persecução, especialmente para que se analise a existência de prova da materialidade e indícios de autoria dos crimes acima indicados. Remetam-se os autos ao Procurador-Chefe da PR/CE para as providências necessárias. Cientifique-se, por cópia, a i. Procuradora da República oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento e designação de outro membro para prosseguimento na persecução, especialmente para que se analise a existência de prova da materialidade e indícios de autoria dos crimes acima indicados, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000057/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9556 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT EM RIO DO SUL/SC. SUPOSTO DESNÍVEL NO KM 144,5 DA BR 470. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001967/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ANO DE 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS DOS ANOS DE 2014 E 2015 APROVADAS PELO CONSELHO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000342/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM INDEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO SERVIDOR. POSTERIOR DEFERIMENTO DO PEDIDO POR VIA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000277/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9642 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA JUNTO AO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001697/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA. EX-GESTORA. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) - 2012. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APRESENTADAS. MUNICÍPIO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001131/2015-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9649 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FATOS ANALISADOS PELO TCU. 1 ¿ PRAZO SUPERIOR A 12 MESES. NÃO COMPROVAÇÃO. 2 ¿ NEPOTISMO NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E OUTROS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCURSO REALIZADO. 3 ¿ PASSAGENS SUPERFATURADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PREÇOS DE MERCADO. 4 - CONTRATOS IRREGULARES DE ASSESSORIA, ADVOGADOS, PUBLICIDADE, EQUIPAMENTOS E SEM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 5 ¿ PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO

E DIÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. 6 ¿ CONTRATAÇÕES SEM CONCURSO. 7 -NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA APROVADO EM 2012. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. 8 - MANUTENÇÃO DE DIRETORES POR LONGOS PERÍODOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CARGO DE CONFIANÇA. 9 ¿ REVEZAMENTO DE CONSELHEIROS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CARGOS ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS COM CURSO DO PROCEDIMENTO NÃO SÃO SUFICIENTES AO AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Consta da promoção de arquivamento: " Assim, não obstante as diligências empreendidas, não: se logrou evidenciar indícios suficientes da existência de ilícito a ensejar o ajuizamento de ação de improbidade. Apesar de terem sido identificadas irregularidades, tal como acima exposto, elas não possuem gravidade suficiente para justificar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, da qual advêm severas penas no âmbito político e cível. Assim, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou penal ou ainda para a adoção de quaisquer das medidas previstas no art. 4', incisos l, 111e IV. da Resolução n' 87/2006,d o Conselho Superior do Ministério Público Federal -- CSMPF, no âmbito das atribuições deste oficio cível, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9' da Lei n' 7347/85 e do art. 17, caput, da Resoluçãon ' 87/2006d, o CSMPF." 2 - O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000436/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. EX-CONTADOR, PELO EX-PROCURADOR JURÍDICO E PELO EX-DIRETOR FINANCEIRO DO NOSOCÔMIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS. INFORMAÇÕES SOLICITADAS À RECEITA FEDERAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000137/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP. PROCEDIMENTO DESTINADO A VERIFICAR A EFETIVA TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES DO SUS ¿ INFORMAÇÕES DE NEGATIVAS DE ATENDIMENTO E DOS ATENDIMENTOS DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000186/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CURUÇÁ. CONVÊNIO FIRMADO COM O INCRA. RECUPERAÇÃO DE 22,70 KM DE ESTRADAS VICINAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NÃO CONFIGURARAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 - Consta da promoção de arquivamento: " 12 - Não se constatou indícios de improbidade administrativa, ou elementos nos autos que permitam linha investigativa viável neste sentido. Não se observou nenhum indício de enriquecimento ilícito, lesão ao erário federal ou substancial lesão a princípios da administração pública. Neste contexto, importante esclarecer que não se pode ter como sinônimos improbidade, ilegalidade e irregularidade administrativa. As desconformidades não passaram de irregularidades administrativas, descumprimentos de normas de regência, não se vislumbrando lesão ao patrimônio público federal, e muito menos enriquecimento de agentes públicos. (¿) 14 - Não há crime. Não há nos autos indícios de autoria e materialidade que viabilizem denúncia, nem elementos no caderno apuratório que permitam linha investigatória viável neste sentido. Quanto a conduta, não houve ação, consciente e voluntária, dirigida a um fim lesivo ao patrimônio público (material ou moral), consistente em produzir resultado tipificado nos crimes contra a administração pública, ao menos no que se refere a verbas públicas federais. Não se constatou omissão penalmente relevante, qual seja, aquela inação substancial de dever jurídico de agir do agente público. Ainda quanto a conduta, não se evidenciou relevante ofensividade, periculosidade social da ação, substancial grau de reprovabilidade do comportamento, expressividade de lesão jurídica, violência ou grave ameaça, reincidência, ou ainda, atuação em associação criminosa. Em que pese a não aplicação da insignificância ou bagatela nos crimes contra a administração pública, não se pode olvidar que o Direito Penal deve observar o princípio da ofensividade ou lesividade, pelo qual não há infração penal quando a conduta não tiver oferecido ao menos perigo de lesão ao bem jurídico, lesão substancial que não ocorre no presente caso, ao menos quanto r erário federal. A sanção administrativa (cobrança extrajudicial de R$557.513,45) mostra-se suficiente para reprimir e prevenir o agente, desestimulando repetição de futuras condutas irregulares." 2 - O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002131/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9861 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO 993 ¿ 03.05.2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUANTO A INVESTIGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ABERTOS A PARTIR DE DENÚNCIAS DO REPRESENTANTE. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO POR PARTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INFORMAÇÕES VAGAS. DENÚNCIA DESACOMPANHADA DE FUNDAMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. RAZÕES DO RECURSO SEM ELEMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO DIRECIONADO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE ENSEJEM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CIMPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000353/2017-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE ACESSO AO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A SITUAÇÃO FINANCEIRA RELATADA PELA REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.005734/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8933 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE

ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. PRM/SANTOS/SP X PR/SP. OPERAÇÃO PORTO SEGURO. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.16.000.001167/2013-03 (ATRIBUIÇÃO DA PR/SP). AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS ¿ ANTAQ. RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DA ANTAQ Nº 201217047. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA CODESP COM A BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO ¿ BTP. 2) INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO ÀS EMPRESAS HIPERCON, CARGIL E ESTALEIRO MAUÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES LIGADAS À ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA ANTAQ, EM ESPECIAL A DO OUVIDOR DA AGÊNCIA, QUE, SUPOSTAMENTE, NEGOCIAVA PARECERES PÚBLICOS. POSSÍVEL FORMAÇÃO DE QUADRILHA, COM ATUAÇÃO NAS IRREGULARIDADES JÁ INVESTIGADAS NO IC 1.16.000.001167/2013-03. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO, POR PREVENÇÃO AO REFERIDO IC. REMESSA DOS AUTOS À PR/SP PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. Trata-se de procedimento instaurado a partir do desmembramento do IC 1.16.000.001167/2013-03, visando a apuração de possíveis irregularidades nos processos de aditamento do Contrato de arrendamento da CODESP com a Brasil Terminal Portuário ¿ BTP, bem como a investigação de indícios de favorecimento às empresas Hipercon, Cargil e Estaleiro Mauá. A Procuradora da República atuante na PR/SP declinou acerca dos referidos temas à Procuradoria da República no Município de Santos, sob a alegação de que ¿os citados fatos causaram danos a municípios que integram a subseção judiciária de Santos¿. A Procuradora da República da PRM/Santos/SP, por sua vez, suscitou conflito, argumentando que as mencionadas irregularidades devem, ou permanecer na PR/SP, pois: 1) são oriundas do Relatório de Auditoria da Antaq, documento que originou a deflagração da Operação Porto Seguro (IC 1.16.000.001167/2013-03), conduzida pela PR/SP há mais de 5 anos; e 2) são conexas às demais ilicitudes já tratadas no referido IC; ou, ainda, devem ser encaminhadas à PR/DF, uma vez que dizem respeito a atuação de agentes públicos da Antaq, em especial a do Ouvidor da Agência, que desempenha suas funções na sede do órgão, em Brasília-DF. É o relatório. As irregularidades objeto do conflito ora analisado dizem respeito a atuação de agentes públicos da Antaq, em especial a do Ouvidor da Agência. Segundo o Relatório de Auditoria Especial nº 201217047, o Ouvidor, supostamente, lidera quadrilha que negocia pareceres públicos. Neste sentido, há fortes indícios de que tal quadrilha atuou tanto nas irregularidades vinculadas ao IC 1.16.000.001167/2013-03 quanto nas ilicitudes desmembradas nos presentes autos. Ante o exposto, diante da prevenção ao IC 1.16.000.001167/2013-03, considerando a clara conexão entre as investigações ali conduzidas e as irregularidades tratadas nesta notícia de Fato, voto pela atribuição do suscitado ¿ Procuradoria da República no Estado de São Paulo. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000240/2014-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC. SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO POR MEIO DE COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIAS 08/2009 A 03/2010. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS EXIGÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES. VALORES COMPENSADOS ¿ R$ 784.227,19. PARCELAMENTO DO DÉBITO. 1. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DO CARGO EM 07/10/2010. CASSAÇÃO EM 18/02/2011. 2. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RESPONSÁVEL PELA COMPENSAÇÃO INDEVIDA. PRESCRIÇÃO. PRAZO IDÊNTICO AO DO AGENTE PÚBLICO QUE PRATICOU A ILICITUDE. 3. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NOS AUTOS Nº 2023- 13.2016.4.01.3000, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000580/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELO CAMPO/BA. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. REVISÃO DE CADASTROS COM INDICATIVOS DE FRAUDES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000200/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB). MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO. MÉDICA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. PERÍODO DE 10/03/2014 A 28/05/2014. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXÍGUO PRAZO DE VÍNCULO FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000131/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9444 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FRAUDE PROCESSUAL ATRIBUÍDA A SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTOS EXAMINADOS. REGULAR ATIVIDADE JURISDICIONAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE OU ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR SERVENTUÁRIOS OU TERCEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001713/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ. ESCOLA MANOEL DE ARAÚJO DANTAS. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROPOSITURA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000790/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VIADUTO/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, TENDO EM VISTA QUE O BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA FOI DOADOR DE R$540,00 NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MDS INFORMOU QUE A REVISÃO CADASTRAL NOS MUNICÍPIOS ACONTECE ANUALMENTE, COORDENADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE RENDA E CIDADANIA. O MUNICÍPIO CONFIRMOU A REALIZAÇÃO DE REVISÃO

CADASTRAL E INFORMOU QUE O BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO COMO DOADOR ELEITORAL JÁ HAVIA SIDO EXCLUÍDO DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, TENDO EM VISTA POSSÍVEL CORRUPÇÃO ELEITORAL. Assim, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, tendo em vista possível corrupção eleitoral. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000068/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP. NÃO RECEBIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS POR PARTE DE BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS. ANO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APRESENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RELATÓRIO DE SAÚDE BUCAL COM FICHAS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO COM ASSINATURAS DO BENEFICIÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE RECLAMAÇÕES NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ACERCA DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES NO MUNICÍPIO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE EM APRESENTAR NOMES DOS BENEFICIÁRIOS NÃO ATENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003443/2017-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O SINDILEGIS, O LEGIS CLUB, A VIA BENEFÍCIOS CONSULTORIA EMPRESÁRIA E A MÍDIA FUTURA. AUSÊNCIA DE VERBA PÚBLICA. TAMBÉM NÃO HÁ ENVOLVIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OU CONFEDERATIVA COMPULSÓRIAS. ARQUIVAMENTO. RECURSOS DO REPRESENTANTE INFORMANDO QUE REPRESENTAÇÃO SEMELHANTE DEU ENSEJO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NA RECEITA FEDERAL QUE ESTARIA EM TRAMITAÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO CONFIRMADA. A RECEITA INFORMOU QUE NÃO HÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO RELATIVO AOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000516/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PENALVA/MA. PSICÓLOGO. ASSISTENTE SOCIAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL. MANUTENÇÃO NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO APÓS DEMISSÃO COM O INTUITO DE RECEBEREM VERBAS DO GOVERNO FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DA FOLHA DE PAGAMENTO APÓS A DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000039/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. CONVÊNIO Nº 700324/11. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETOMADA DA OBRA DE ESCOLA INFANTIL OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISTORIA REALIZADA POR SERVIDOR DA PRM CONSTATOU QUE A OBRA ESTÁ PARALISADA. INFORMAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO SOBRE A CONTINUIDADE DA OBRA NÃO FORAM CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000117/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. BENEFICIÁRIO. INDÍCIOS DE RENDA SUPERIOR AOS PARÂMETROS DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. IMÓVEL ADQUIRIDO PELO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO. LINHAS DE FINANCIAMENTO COM RENDAS SUPERIORES AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA EM CASO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000015/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO. ACÓRDÃO TCU Nº 600/2017. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DO ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000192/2017-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 400041/2015. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FORMAL PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE INTERNET RECOMENDÁVEL PARA O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUAISQUER OUTRAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000892/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INCRA). SERVIDOR. MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS. POSSÍVEL INTERVENÇÃO NA ALIENAÇÃO DE LOTE DO ASSENTAMENTO ESTRELA JARAGUARI. NÃO COMPROVAÇÃO. LOTE NÃO ALIENADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000446/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR. CONVÊNIO SIAFI 643163. SUPOSTA DISPENSA ILEGAL DE

LITAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. CONVÊNIO CANCELADO. RECURSO REFERENTE AS OBRAS DOS LOTES 1 E 2 FOI INTEGRALMENTE DEVOLVIDO PELO MUNICÍPIO. COM RELAÇÃO AO LOTE 3 A OBRA FOI REALIZADA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000015/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9452 – Ementa: P OÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAR CONDUTA DA CEF QUE CELEBROU O CONVÊNIO Nº 710382 COM O MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, SEM A POSSE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CAIXA AGIU AMPARADA NO PARÁGRAFO 5º, ART. 25 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127 DE 29/05/2008, QUE PERMITE QUE NOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENCAMINHADA APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000092/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDOMÍNIO VILLAGE LARANJEIRAS II. DETERIORAÇÃO E ABANDONO DAS UNIDADES DO BLOCO 19. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REALIZAÇÃO DE OBRAS EXTERNAS DE DRENAGEM. REALOCAÇÃO DOS MORADORES EM OUTROS IMÓVEIS DO MESMO EMPREENDIMENTO. REPASSE DO CUSTO COM AS OBRAS NECESSÁRIAS AOS FUTUROS ADQUIRENTES DAS UNIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000118/2014-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU/BA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDUCAR BRASIL SISTEMA DE ENSINO E EDITORA LTDA. POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXERCÍCIOS 2013 E 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. POSSÍVEL CRIME TRIBUTÁRIO APURADO NOS AUTOS Nº 2762-50.2016.4.01.3302. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000113/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9453 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN. FRAUDE NO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO POR MÉDICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. REGISTRO FALSO DE JORNADA DE TRABALHO NO TURNO VESPERTINO. ATUAÇÃO DA 5ª CCR NO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO NAS UNIDADES BÁSICAS DO SAÚDE. RECURSOS ORIUNDOS DO SUS. COMPETÊNCIA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Esta 5ª CCR tem atuado no controle da jornada de trabalho dos profissionais de saúde nos municípios. Os recursos empregados são oriundos do Sistema Único de Saúde, dessa forma, o não cumprimento da jornada de trabalho tem justificado a propositura de ações de improbidade administrativa pelo MPF em todo país. No presente caso, o não cumprimento da jornada de trabalho está acompanhado de fraude no ponto eletrônico o que demonstra a má-fé do médico envolvido nos fatos. Assim, voto pela não homologação do declínio e retorno dos autos para a continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio e retorno dos autos para a continuidade da apuração, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002340/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MÉDICO PERITO JUDICIAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO ESTIPULADO NOS AUTOS Nº 5921-52.2017.4.01.3500. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA RECUSA - ESCASSEZ DE TEMPO EM RAZÃO DE POSSUIR VÁRIOS PACIENTES AGENDADOS. INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO DIRETA DA CONSERVAÇÃO DA NOMEAÇÃO NO E-MAIL ENVIADO AO MÉDICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS SOLUÇÕES EFICIENTES FORA DA ESFERA PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000255/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANTT. FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA (FNT). ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CONSTRUÇÃO DA FNT, NO QUE DIZ RESPEITO À ASSIMETRIA DE INFORMAÇÃO ENTRE O REGULADOR, CONCESSIONÁRIA, FINANCIADORES E ACIONISTAS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÕES E AUDITORIA EMPREENDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS NÃO CARACTERIZAM INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA CRIMINOSA OU ATO DE IMPROBIDADE. DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS APÓS A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INDICAM O DESCONTROLE NA REGULAMENTAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA ANTT, QUE PRECISA SER ANALISADO PELA PROCURADORA OFICIANTE, ESPECIALMENTE PORQUE REPRESENTA DANO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO TCU. Documento juntado aos autos após a promoção de arquivamento indicam o descontrole na regulamentação e no acompanhamento previsto no contrato de concessão por parte da ANTT, que precisa ser analisado pela Procuradora oficiante, especialmente porque, representa dano ao erário. Assim, voto pelo retorno dos autos para a análise da documentação juntada pelo TCU. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000249/2016-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA PEQUENA COM VESTIÁRIO. 1. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 9861/2014. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 2. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 9860/2014. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA : 61,26%. LIBERAÇÃO DE VALORES PELO FNDE : 54%. PREVISÃO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO: 23/06/2018. TÉRMINO DO PRAZO. RETORNO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO. Tendo em vista o término previsto para a execução do Termo de Compromisso PAC2 Nº 9860/2014, voto pelo

retorno dos autos para verificação da conclusão de sua execução. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001463/2010-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. CONTRATO ME/ Nº 12/2003 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE 11.000 PROFISSIONAIS, PROFESSORES E ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM ESPORTE ESCOLAR. SERVIDORES PÚBLICOS - FISCAIS DO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93. PRESTAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO. VAGAS DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADAS. EVASÃO DE 63,8% DA META PACTUADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE RESPONSABILIZAR OS FISCAIS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE DOLO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATO CONHECIDO EM 2007. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000054/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. ESTADO DO TOCANTINS. MANUTENÇÃO, PELA SECRETARIA ESTADUAL, DE RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA QUE DEVERIAM TER SIDO UTILIZADOS EM AÇÃO QUE MINIMIZASSEM OS DANOS CAUSADOS PELO MOSQUITO. IRREGULARIDADE SANADA. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MONTANTE DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001755/2011-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB. ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ENCETADAS NOS AUTOS DO IPL Nº 411/2009 ¿ OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA - , QUE INVESTIGA SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DEDICADA À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE ¿FACHADA¿ , FRAUDE DE CERTAMES LICITATÓRIOS E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS. 1. CONVÊNIO 002/2004-MI. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. 2. CONVÊNIO EP 2479/2006/FUNASA. VALOR REPASSADO R$ 7.200,00. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 3. CONVÊNIO 2438/2001. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002585/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9069 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51402.155113/2016-25. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA FIRMADO ENTRE A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (VALEC) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SESPRO), DECORRENTE DE 413 HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE CORREIO ELETRÔNICO E SUPORTE ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO DE REDE LOCAL EM BRASÍLIA, ENTRE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2011. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, EXARADA PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, DE PROMOÇÃO DA AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM FACE DO EX-DIRETOR PRESIDENTE INTERINO E DO ASSESSOR. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXONERAÇÃO DE EX-PRESIDENTE INTERINO EM 20/10/2011 E DO ASSESSOR EM 29/11/2011. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.003.000149/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA/BA. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0256811-15, 0265942-88 E 0230171-27. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - CRESCER LTDA. - QUE TERIA COMO SÓCIO DE FATO O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. INSTRUÇÃO INAPTA A PRODUÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DA DITA PROPRIEDADE. LONGO DECURSO DE PRAZO. FATOS OCORRIDOS EM 2009. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. IC Nº 1.14.009.000267/2013-07 APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DESSAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000576/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO PAGAMENTO DE FRETE PARA ESCOAMENTO DE ESTOQUE. COMISSÃO APURADORA DA CONAB CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE POSSAM DELIMITAR RESPONSABILIDADE E MENSURAR PREJUÍZOS DECORRENTES DO SUPERFATURAMENTO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO INICIADA EM 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000087/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01636. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA, APÓS A DATA DO CERTAME, ACARRETANDO DECLARAÇÃO DE VENCEDORA A OUTRA EMPRESA LICITANTE, CUJOS RESPONSÁVEIS MANTÉM VÍNCULOS DE PARENTESCO COM OS GESTORES MUNICIPAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROPOSIÇÃO AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800396-98.2017.4.05.8203. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de notícias sobre o exame dos fatos sob a ótica penal. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para exame da matéria no âmbito criminal, se ainda não

providenciado, em atendimento do Enunciado nº 4/5ªCCR que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000075/2015-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ABANDONO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, ADQUIRIDO COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR SOB OS ARGUMENTOS DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DETERIORAÇÃO NORMAL DOS BENS. AQUISIÇÃO EM 2001. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO ADEQUADO DOS BENS. NORMAL DETERIORAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000055/2017-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE. EXERCÍCIO 2016. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÕES CADASTRADAS JUNTO AO SISTEMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000083/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO ENCAMINHADO PELA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009. INDISPONIBILIDADE DE ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. JUSTIFICATIVA - FALHA TÉCNICA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.000457/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONSELHO DE RECURSOS DA RECEITA FEDERAL (CARF). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS OU CRIMINAIS. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NO REFERIDO CONSELHO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DO SUPOSTO DELITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE PERMITAM A CONSTRUÇÃO DE LINHA INVESTIGATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000148/2017-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONÁRIO DA COOPEVI. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO INSS (AUXÍLIO-DOENÇA). AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO. OFÍCIO ENCAMINHADO AO DPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000902/2017-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. GESTÃO 2014-2015. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS A POSTERIORI. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000432/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9258 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ¿ PMCMV. 115 MORADIAS POPULARES CONSTRUÍDAS PELA EMPRESA MEVRA CONSTRUTORA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - OMISSÃO NA DEVIDA PUBLICIDADE DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS MUTUÁRIOS CONTEMPLADOS. 2 ¿ VALOR DAS PARCELAS SUPERIORES AOS DE OUTROS EMPREENDIMENTOS ¿ VALOR DO IMÓVEL DOADO PELA PREFEITURA POSSIVELMENTE EMBUTIDO NO VALOR DAS PARCELAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001688/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9259 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE ¿ IFS/SE. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE QUÍMICA, REALIZADO PELO EDITAL Nº 07/2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FAVORECIMENTO DO SEGUNDO COLOCADO DO CERTAME. CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA ASSUMIR O CARGO POR APENAS 20 DIAS E LOGO APÓS A CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CONTRATAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO EM MOMENTO CONCOMITANTE AO PRIMEIRO COLOCADO. VAGA SURGIDA APÓS DECISÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001034/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-SE. ¿RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA¿. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. MELHORIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOTA 8 NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000148/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA.

EXERCÍCIO 2007. EX-PREFEITO E EX-SECRETARIO DE AÇÃO SOCIAL. CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JULGADAS IRREGULARES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATOS COM TÉRMINO EM 2008. ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000064/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9265 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO 960 ¿ 29.06.2017 PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO JOSÉ. NOTÍCIA DE NÃO PAGAMENTO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, DE VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO RELATIVAS AO INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO - IAC. R$ 467.949,16. INDEFERIMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE APURAR O DESTINO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (¿) 5. Nesse contexto, a presente notícia não se enquadraria nas opções elencadas pelo supracitado artigo 5º-A da Resolução CNMP nº 87/2010, sendo necessário o prosseguimento do feito para investigar o efetivo destino dos recursos federais repassados ao Município, já que não aplicados no fim proposto. 6. Pelo recebimento da presente manifestação como promoção de arquivamento para não homologá-la. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. NOVA ANÁLISE DOS FATOS. 1 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO AO VALOR NÃO REPASSADO DE R$ 467.949,16. 2 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016. IMPORTE DE R$ 290.982,31, RELATIVAMENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016. PAGAMENTO EFETUADO EM 44 PARCELAS DE R$ 13.226,47, CONFORME TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ASSINADO EM 22/05/2017. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006071/2018-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9267 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. DETRAN/SP. NOTÍCIA DE RECEBIMENTO DE MENSAGEM DE FUNCIONÁRIO DO DETRAN ¿ OFERECIMENTO DE EVENTUAIS SERVIÇOS E PARCERIAS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00227/2018 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. IBGE. SERVIDOR. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO. AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS SEM VALIDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO IBGE. RECEBIMENTO DE R$ 983,75 EM DIÁRIAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO EM ÂMBITO CÍVEL. AUTOS DO IC 1.13.000.001454/2014-06. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ante as razões expostas, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000115/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9281 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DA EROSÃO NA ORLA MARÍTIMA. FATOS OCORRIDOS APÓS O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 560 DE 21/08/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000821/2014-14 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE SEM A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NECESSÁRIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO AOS SERVIDORES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO INSS EM FACE DOS INVESTIGADOS. FATOS OBJETO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000103/2014-71 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONCORRÊNCIA Nº 14/2009. CONVÊNIO Nº 710095/2008. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES À MEDIDA DAQUELES CONSTANTES NO SINAPI (ITEM 2.2.2.2). DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANALISADO PELO TCE/RS. PREÇOS REFLETEM OS VALORES PRATICADOS NA REGIÃO. CONSTATAÇÃO DE SUBDIMENSIONAMENTO NOS PREÇOS DE DIVERSOS ITENS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR MUNICIPAL. DETERMINAÇÕES ACATADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000147/2015-85 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELOS MINISTÉRIOS DO ESPORTE E DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO (CONTRATO DE REPASSE Nº 0386365-66/2012) E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O GESTOR MUNICIPAL. NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO. INFORMAÇÃO RATIFICADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGULAR ANDAMENTO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000055/2015-13 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9276 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000880-11.2012.403.5124. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO MUNICÍPIO DEMONSTRANDO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O FIM DE CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DA INVESTIGADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL JÁ ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000998/2015-51 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAPUÃ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM ESCOLA MUNICIPAL. VERBAS TERIAM SIDO UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE CONVIVÊNCIA. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. VERBAS REPASSADAS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10205, CELEBRADO EM 2014 E COM VIGÊNCIA ATÉ AGOSTO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE CONSTRUÇÃO DA OBRA NO INTERIOR DA ESCOLA MUNICIPAL REFERIDA PELA REPRESENTANTE. OBRA INICIADA EM LOCAL DIVERSO DO INICIALMENTE PREVISTO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FNDE. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002628/2015-84 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9279 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (TRE/PA). SUPOSTA NOMEAÇÃO DE NORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRE/PA. DILIGÊNCIAS. REPRESENTADO ESCLARECEU QUE SEU FILHO E A NOMEADA TIVERAM UM RELACIONAMENTO AMOROSO DO QUAL NASCEU UMA CRIANÇA, ENTRETANTO, NUNCA CONVIVERAM, CONFORME COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA JUNTADOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O CASAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000210/2015-95 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). CAMPUS CUITÉ/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROFESSORES E ALUNOS TERIAM IMPEDIDO A ENTRADA DE COLEGAS NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DURANTE ATO GREVISTA REALIZADO EM MAIO DE 2015. DILIGÊNCIAS. ATO CONVOCADO E DIRIGIDO POR GRUPO DE ESTUDANTES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF AO REITOR DA UFCG. DETERMINADA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM O FIM DE COIBIR QUALQUER ATO FUTURO QUE VENHA A IMPEDIR A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS DAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000101/2015-57 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITORIA ESPECIAL DA CGU Nº 00190.020860/2011-31. MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO E AUGUSTINÓPOLIS/TO. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 186700-80 E Nº 196166-25. DILIGÊNCIAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. EXECUÇÃO DO OBJETO CONVENIADO. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001943/2014-27 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9578 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PASSAGEM ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ÂMBITO DO CONVITE Nº 05/2007 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DIVERSOS TIPOS DE EVENTO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS, INAPTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000177/2015-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9038 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ADEQUAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016 EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002702/2016-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006851/2016-98 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9584 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ¿ CREF-4. SUPOSTO ATO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CONSELHO. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOMOLOGAÇÃO.

Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000229/2016-02 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9586 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORMOSO ¿ MG. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPREITEIRAS ¿PROJETO MORAR¿ E ¿ALFA ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL¿ NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO INICIALMENTE À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA SUPERVENIENTE DE OFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA ¿ALFA ASSOCIAÇÃO¿ NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONVERSÃO EM DECLÍNIO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU. ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS E DAS RESPECTIVAS OBRAS REALIZADAS EM FORMOSO, MUNICÍPIO INSERIDO NO CAMPO DE ATUAÇÃO DA REFERIDA PRM. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no declínio para votar por sua homologação, com atribuição da Procuradoria da República no Município de Paracatu ¿ MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000160/2015-61 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OROBÓ ¿ PE. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU Nº 00215.000356/2012-70. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2011. FALECIMENTO DO AGENTE INVESTIGADO EM 2016. NÃO COMPROVAC¿A¿O DO ENVOLVIMENTO DE OUTROS AGENTES NAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. QUESTÕES RESSARCITÓRIAS ENCAMINHADAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000105/2016-03 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9588 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. UTILIZAÇÃO DE SENHA PESSOAL POR SERVIDOR, COM FIM DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. DECISÃO, NO BOJO DE PAD, PELA PENALIDADE DE DEMISSÃO DO AGENTE PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL EM FACE DO EX-SERVIDOR. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000391/2007-77 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AVEIRO ¿ PA. SUPOSTA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE QUANTO A POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DA UNIÃO. COMPROVAC¿A¿O DE MEDIDAS TOMADAS PELO INCRA A FIM COIBIR INVASÕES. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA LIGADA À INVASÃO DE TERRAS DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO QUANTO A ATUAÇÃO DO INCRA E ENVIO DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, no que se refere a atuação do Incra frente a possível ocupação irregular de terras públicas. Quanto à ocupação de terras em si, falece atribuição desta 5ª CCR, motivo pelo qual os autos devem ser encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão responsável pela apreciação da matéria. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000106/2017-41 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS ¿ TO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 655801/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO ENTE MUNICIPAL. INGRESSO DO MPF NO FEITO. APLICAÇÃO DA ORIENTAC¿A¿O Nº 24 / 5ª CCR. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000078/2013-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ¿ INCRA. MUNICÍPIO DE CONFRESA ¿ MT. PROJETO DE ASSENTAMENTO JACARÉ VALENTE. SUPOSTO FAVORECIMENTO DO INCRA A OCUPANTES IRREGULARES DE TERRAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ENUNCIADO Nº 30 / 5ª CCR REVOGADO. PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO MEMBRO OFICIANTE NO SENTIDO DE SE ANOTAR NO SISTEMA ÚNICO DÚPLICE REPERCUSSÃO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002854/2015-11 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PETROBRAS. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DA EMPRESA ¿AIRMARINE ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA¿ NOS ESQUEMAS INVESTIGADOS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DIVERSOS CONTRATOS DA PETROBRAS COM A REFERIDA EMPRESA POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUBMISSÃO DA PETROBRAS ÀS REGRAS DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/1993 EM DISCUSSÃO NO STF (RE 441280). REGRAS DE CONTRATAÇÃO PELA PETROBRAS ATUALMENTE FLEXIBILIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000671/2017-64 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 8790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA

- RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000187/2011-78 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ¿ RS. CONVÊNIO SICONV Nº 702611/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE. POSSÍVEL PREJUÍZO QUANTIFICADO EM R$183.918,49. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. FATOS INVESTIGADOS DESDE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARATERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS À CARGO DA AGU. HOMOLOGAÇÃO, COM SUGESTÃO AO MEMBRO OFICIANTE PARA PROVIDENCIAR ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR ANDAMENTO DA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com a ressalva quanto a sugestão ao membro oficiante para providenciar abertura de procedimento para acompanhar conclusão da apreciação das contas no âmbito do TCU. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001164/2017-98 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS NA DESIGNAÇÃO, POR DOCENTES, DE ALUNOS DO MESTRADO PARA LECIONAR NA GRADUAÇÃO SEM QUALQUER SUPERVISÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS DE MANEIRA GENÉRICA NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000555/2012-34 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9601 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSS NO ESTADO DE RORAIMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR PROCURADORA FEDERAL DIANTE DA REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL, EM TESE ILEGAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL, NO BOJO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 2007.42.00.905.552-8. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO E ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE FALHA TÉCNICA DA PROCURADORA. FATOS OCORRIDOS EM 2007. CONHECIMENTO DO MPF EM 2011. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004751/2016-76 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR MILITARES DA MARINHA CONTRA O REPRESENTANTE. POSSÍVEL IMPEDIMENTO DESMOTIVADO À PROMOÇÃO DO MILITAR NA CARREIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. QUESTÃO RELATIVA À NÃO PROMOÇÃO. INTERESSE INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003380/2010-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE EM FACE DA UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PRESCRITOS E SEM LASTRO VISANDO À PROPOSITURA DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA O COMETIMENTO DE SUPOSTAS FRAUDES NOS SISTEMAS DA RFB E DO INSS. ENVOLVIDOS JÁ INVESTIGADOS, ACERCA DO MESMO OBJETO, EM PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM OUTRAS PROCURADORIAS, INCLUSIVE COM AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE E PENAIS. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO, PELA RFB, DE AJUSTES NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS, DE MODO A IMPOSSIBILITAR IRREGULARIDADES NAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS. OBJETO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001349/2017-89 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PICUÍ ¿ RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). DECLARAÇÕES DE APTIDÃO (DAP) EMITIDAS PELO INSTITUO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE (EMATER/RN) PARA USUÁRIOS QUE SUPOSTAMENTE NÃO SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000154/2015-50 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÍBA ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL E DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PRONAICA). INFORMAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS JAMAIS FORAM UTILIZADOS. AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM 1994. GESTÃO ESTATAL INEFICIENTE. EVENTUAIS AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000431/2013-29 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 9620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRAINHA ¿ PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. SUPOSTA OCULTAÇÃO E/OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS DA MUNICIPALIDADE. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PNAE DE 2009, 2011 E 2012. COMPROVAÇÃO DE ÓBITO DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000890/2013-22 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9382 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. PROJETO CULTURAL ¿DA COR DO NORTE BRINQUEDOS DE MIRITI¿. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA. O PROJETO FOI AVALIADO COMO INSATISFATÓRIO E ESTEVE VIGENTE ATÉ 30/09/2012. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO III DA LEI 8.429/92. AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA PRESCRITA. JÁ HÁ PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. ATIPICIDADE PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000039/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9383 – Ementa: DELIBERADO NA 993ª SESSÃO EM 03/05/18 REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INSTALAÇÃO NA MODALIDADE "RECUPERAÇÃO DE MORADIAS" DE FORMA DIVERSA DA ESTABELECIDA NO PLANO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO DE Nº 30. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. O SUPERINTENDENTE REGIONAL FOI EXONERADO DO CARGO NO ANO DE 2007. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA PRESCRITA. SUPOSTO SOBREPREÇO NO VALOR DE R$ 14.913,38. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000005/2015-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9386 – Ementa: DELIBERADO NA 997ª SESSÃO EM 05/06/18 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM-ITAPEVA-SP X PRDF. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO TCU Nº 5667/2014. FNDE. INSTITUTO TÉCNICO DE ESTUDOS AGRÁRIOS (ITAC). CONVÊNIO Nº 834097/2006. APOIO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NAS ESCOLAS DE CAMPO EM 23 ESTADOS DA FEDERAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FORO DO LOCAL EFETIVO DO DANO. ART. 2º, LEI Nº 7.347/1985 C/C ART. 93, II, LEI Nº 8.078/1990. AUSÊNCIA DE DANOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. DANO SUPOSTAMENTE NACIONAL. PREVENÇÃO DO PRIMEIRO ÓRGÃO MINISTERIAL A TOMAR CONHECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. INSTITUTO TÉCNICO DE ESTUDOS AGRÁRIOS E COOPERATIVISMO (ITAC). CONVÊNIO Nº 834097/2006. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 239664 DA CGU. ACÓRDÃO TCU Nº 5667/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRERAM NO PERÍODO DE 2006 A 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000215/2014-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9388 – Ementa: DELIBERADO NA 936 ª SESSÃO EM 23/11/16 1. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 756552/2011 FIRMADO COM O INCRA , QUE TINHA POR OBJETO A RECUPERAÇÃO DE 3.20 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO PA CIDAPAR II. 2. AJUIZAMENTO DE AIA PELO MUNICÍPIO. LEGITIMAÇÃO DO MPF PARA ATUAR, EM FACE DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATO LESIVO AO ERÁRIO FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FOI APRESENTADA, MAS A OBRA FOI CONCLUÍDA, SEM INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000182/2013-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9390 – Ementa: DELIBERADO NA 916ª SESSÃO EM 13/06/16 BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/BID. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. LT CONSTRUÇÕES LTDA. MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. CONTRATO N° 012/2009. EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS VILAS PERNAMBUCO E BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO, ANTE O FATO DE CUIDAR-SE DE VERBAS ORIUNDAS DO BID. QUESTÃO JÁ ANALISADA PELO CIMPF ¿ PRECEDENTE:NF Nº 1.30.017.000258/2015-27. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RN. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2009 FORAM SANADAS. A EMPRESA JUNTOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA E SANOU VOLUNTARIAMENTE TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS VILAS PERNAMBUCO E BAHIA, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. SEM DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000273/2013-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9391 – Ementa: DELIBERADO NA 984ª DE 08/03/18 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC A SEREM APLICADOS NO CUSTEIO DE CIRURGIAS NO ÂMBITO DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CELESTINA COLARES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO. DECLÍNIO PROMOVIDO AO ARGUMENTO DE QUE OS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. 1. Esta 5ª Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal, em razão da destinação de recursos federais, bem como da fiscalização do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas da União, por expressa exigência legal. (Precedente:1.23.001.000104/2014-68). 2. Promoção de declínio não homologada. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABULEIRO DO NORTE APROVOU AS CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000613/2014-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. 1. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE SEM FIO. FATOS JÁ ANALISADOS NO IC 1.25.000.001309/2012-34 E NO IPL 0429/2013. 2. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR

VALORES SUPERESTIMADOS. FATOS ESTÃO SENDO APURADOS NO IPL 5035930-06.2014.4.04.7000. RESTAM PENDENTES OITIVAS MARCADAS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2018. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. 3. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS (REUNI). A UTFPR INFORMOU QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EXECUTADOS DENTRO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO E QUE TODAS AS OBRAS ORIUNDAS DESSES PROJETOS FORAM CONCLUÍDAS E ESTÃO EM EFETIVA UTILIZAÇÃO. RELATÓRIOS DE GESTÃO DO PERÍODO DE 2009 A 2012 DEMONSTRAM QUE OS RECURSOS FORAM DESCENTRALIZADOS AOS CAMPI PARA ATENDIMENTO DO PROJETO APROVADO PELO MEC E QUE CADA UNIDADE REALIZOU AS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS. 4. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR (FUNTEF-PR). EM CONSULTA REALIZADA AO SITE DA FUNDAÇÃO, VERIFICA-SE QUE ESTÃO DISPONÍVEIS TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2009 A 2016, SENDO QUE HÁ NOTÍCIA PUBLICADA DIVULGANDO QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR DE CURITIBA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ DIVULGOU PARECER E ATESTADO APROVANDO AS CONTAS DE 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AOS ITENS 1 E 3, CONTINUIDADE DA APURAÇÃO QUANTO À SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR VALORES SUPERESTIMADOS E HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AO ITEM 4. Assim, voto pela homologação do arquivamento quanto aos itens 1 e 3, continuidade da apuração quanto à suposta aquisição de imóveis por valores superestimados e homologação do declínio de atribuição quanto ao item 4. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto aos itens 1 e 3, continuidade da apuração quanto à suposta aquisição de imóveis por valores superestimados e homologação do declínio de atribuição quanto ao item 4, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000390/2015-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 06/2013. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO A SERVIDORES, EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 06/2013, JÁ EXISTE INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO E FUNDAMENTADO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30, O PROCURADOR OFICIANTE RESTRINGIU O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS. O REITOR DO IFAP INSTAUROU AS SINDICÂNCIAS COM BASE NOS PARECERES FAVORÁVEIS DA PROCURADORIA FEDERAL. ASSIM, NÃO SE CONFIGUROU A ALEGADA REPRESÁLIA AO EXERCÍCIO DA LEGÍTIMA ATIVIDADE SINDICAL. OS DOCUMENTOS ANALISADOS DEMONSTRAM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR CORRELATOS. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM A RECOMENDAÇÃO DE QUE SEJA ANOTADO NO SISTEMA CO A DÚPLICE REPERCUSSÃO NO IPL Nº 287/2016 ¿ SR/DPF/AP, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Verifico que, quanto à concorrência nº 06/2013, já existe inquérito policial em tramitação e fundamentado na revogação do Enunciado nº 30, o Procurador oficiante restringiu o objeto do presente procedimento às demais irregularidades mencionadas. Assim, voto pela homologação do arquivamento com a recomendação de que seja anotado no Sistema Único a dúplice repercussão no IPL nº 287/2016 ¿ SR/DPF/AP, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com a recomendação de que seja anotado no Sistema Único a dúplice repercussão no IPL nº 287/2016/SR/DPF/AP, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000086/2009-37 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9395 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO EM FAZENDAS E EMPRESAS DO PREFEITO. SUPOSTO ESQUEMA DE PROTEÇÃO AO PREFEITO ATRIBUÍDO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISTORIA REALIZADA PELA PRM APUROU QUE O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA ESTEVE REALIZANDO TRABALHOS DE ATERRO E MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS DE ACESSO À SEDE DE ALGUMAS FAZENDAS NAQUELA VICINAL. CÓPIA DOS AUTOS FOI ENCAMINHADA AO MP/PA NO QUE SE REFERE AO ENVOLVIMENTO DO PROMOTOR EM SUPOSTO ESQUEMA DE PROTEÇÃO AO PREFEITO. OUTRAS IRREGULARIDADES MENCIONADAS PELA REPRESENTANTE JÁ FORAM APURADAS EM OUTRO PROCEDIMENTO, INCLUSIVE COM AÇÃO JÁ PROPOSTA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA E DO ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO AS DEMAIS IRREGULARIDADES. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/PA e do arquivamento com relação as demais irregularidades. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/PA e do arquivamento com relação as demais irregularidades, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000005/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 9396 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, NO EXERCÍCIO DE 2012. INQUÉRITO CIVIL SOB O MESMO OBJETO ARQUIVADO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000016/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MISSIVA ENVIADA POR SEDEX À PRM-VIÇOSA/MG, COM DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO PROJETO DE PREVENÇÃO DA FADIGA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP), MAS SEM NARRATIVA FÁTICA. PESQUISA NA ASSPAD REVELOU A IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAR O ENDEREÇO DO REMETENTE. CGU COMUNICOU A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO DE CONTROLE SOBRE O PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FATO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE COLHER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O INTENTO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000199/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. INSS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DE SERVIDOR PUNIDO COM PENA DE DEMISSÃO EM 2016. PAD Nº 35097.000647/2010-74.

CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONDENAÇÃO NO BOJO DA AÇÃO PENAL Nº 0001439-40.2013.4.01.3811. RESPONSABILIDADE CIVIL APURADA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.012.000153/2016-71 ARQUIVADO POR QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002614/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FNDE. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA. TERMO DE COMPROMISSO TC Nº 225571/2014. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC) NÃO DISPONIBILIZADO PARA O ENVIO DOS DADOS. SISTEMA AINDA EM REGULARIZAÇÃO. FNDE COMUNICARÁ AO MUNICÍPIO QUANDO FOR POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002656/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NO PERÍODO EM QUE CURSAVA A FACULDADE DE DIREITO NA MESMA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DISCIPLINAS EM SUPOSTO CONFLITO DE HORÁRIO NÃO PRESENCIAIS. DATAS E HORÁRIOS APOSTOS NO SISTEMA INTERNO DA UFMS APENAS PARA REGISTRO E ASPECTOS BUROCRÁTICOS. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000575/2015-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2012 A 2015. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS JULGADAS COM RESSALVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000349/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS. APURAÇÃO ACERCA DA DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES VINCULADOS AOS SUS EM TODAS AS SUAS UNIDADES DE SAÚDE; E FORNECIMENTO DE CERTIDÃO AO USUÁRIO QUE NÃO FOI ATENDIDO PELO SUS. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018 ACATADA. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000763/2017-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCRA NO Município DE PAULISTÂNIA. FUNCIONÁRIO. EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS PARA DESOCUPAÇÃO DE LOTES DE FORMA INDEVIDA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000165/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS Nº 223/2016. RECEBIMENTO DE MAIS VERBAS FEDERAIS DO QUE O DEVIDO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NOS ANOS DE 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CADASTRADOS 35 ACS NO CNES, MAS HOUVE REPASSE DE RECURSOS SOMENTE QUANTO A 31, DE FATO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO DO CNES JÁ OBJETO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000085/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIROS/MG. 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 785683/2013. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. OBRA 100% EXECUTADA. QUALIDADE DA OBRA E FISCALIZAÇÃO ATESTADAS COMO SATISFATÓRIAS. ITENS DE INVESTIMENTO ALCANÇADOS. OBRA EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO À POPULAÇÃO. 2. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 786187/2013. OBRAS ESTÁDIO "MARCONDÃO". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. QUALIDADE DA OBRA E FISCALIZAÇÃO ATESTADAS COMO SATISFATÓRIAS. ITENS DE INVESTIMENTO ALCANÇADOS. OBRA EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO À POPULAÇÃO. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000306/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB. PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE MEDICAMENTOS. RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS EM QUANTIDADES INFERIORES ÀS INFORMADAS EM NOTAS FISCAIS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. REGULAR PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. HOMOLOGAC¿A¿O. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001878/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS E LÉSBICAS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABLGBT). SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DO PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFOBIA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. AGU COMUNICADA. PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CRIMINAL. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000410/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9532 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE RESERVA/PR SERVIDORA ¿ MÉDICO DO SUS. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE LESÃO À UNIÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA AFETOU A PREFEITURA DE RESERVA/PR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1 ¿ Consta da promoção de declínio que: `¿ Conforme se infere do apuratório, a cumulação irregular, ao que consta, ocorreu em prejuízo do regular cumprimento da jornada de trabalho perante a Prefeitura de Reserva/PR; senão vejamos. Pelo vínculo contratual com a Prefeitura de Telêmaco Borba, a médica Paula Francinetti Aires Correia prestava os atendimentos nos horários das 13h00 às 17h00, durante a semana, de segunda a sexta-feira. Sua remuneração era composta na medida da produtividade, ou seja, pelo número de atendimentos/consultas realizados. Já na Prefeitura de Reserva a médica Paula Francinetti Aires Correia estava submetida a jornada de trabalho diurna pré-estabelecida, com carga de 40 horas semanais; todavia, conforme informado, prestou serviços no horário ininterrupto das 07h00 às 13h00. Importante destacar que no âmbito da Prefeitura de Reserva, não houve utilização de recursos federais para o pagamento dos salários à médica Paula Francinetti Aires Correia. Logo, mister a atribuição do caso ao Ministério Público do Estado do Paraná. Em observância ao Enunciado nº 121 da 5ª CCR/MPF, remetam-se os autos à referida Câmara, para apreciação. `¿ 2 - O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 457) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000060/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFSC DE ARARANGUÁ. SERVIDOR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS OFICIAIS E DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO PARA FINS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO RESPONSÁVEL PELO USO DOS CARROS OFICIAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001736/2017-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE. CONTRATO FIRMADO COM A COOPAFESP ¿ COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. SUPERFATURAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000133/2017-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9553 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATRIBUIÇÃO PRM/URUGUAIANA/RS. PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA QUE NÃO PERMITEM A CORRETA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS E MÉDICOS PARA PROGRAMAS FEDERAIS COMO ESF E CEO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATENDIMENTO MÍNIMO QUANTO AOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1 ¿ Consta da promoção de arquivamento: " Contudo, do que se apurou nos autos e também a partir de pesquisa no SINCOV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), responsável pelo registro de todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria do governo federal, verifica-se a regularidade dos Municípios examinados em cumprir com as exigências mínimas legais para disposição de informações em meio eletrônico (documentos 8-11). Ademais, no tocante à divulgação da carga horária, a Portaria 600/GM 6, de 23 de junho de 2006, que regula os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a portaria nº 2.488, de junho de outubro de 2011, que regulamenta o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF)7 e a portaria nº 3.462, de novembro de 2010, estabelecem critérios minuciosos aos entes municipais e estaduais para encaminhamento de informações relativas a estes programas federais, inclusive cessando os repasses em caso de irregularidades. Desse modo, ainda que desejável a prestação de informação no sítio eletrônico, a legislação correlata não determina a obrigatoriedade de divulgação deste dado. Por fim, no tocante à averiguação sobre a regularidade da retenção/recolhimento do Imposto de Renda sobre os valores pagos aos profissionais médicos e odontólogos, a Delegacia da Receita Federal, por meio do ofício 86/2017 (fls. 43-43), atestou que ¿os municípios em questão estão retendo o imposto sobre a renda relativo aos rendimentos pagos relacionados às pessoas físicas nos documentos que acompanharam vosso ofício¿." 2 - O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002265/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E SUAS SUBSEÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES. SUPOSTO CRIME LICITATÓRIO MEDIANTE FRAUDE NOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE APRESENTADOS PELA EMPRESA HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, EMITIDOS PELA EMPRESA ISOPOINT. VÍCIOS JÁ APURADOS PELO INMETRO COM PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA ACREDITAÇÃO CONFERIDA À ISOPOINT. CLASSIFICAÇÃO DA HUFFIX ANULADA EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO INMETRO E IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR NO PREGÃO. AUSÊNCIA DE DOLO DA EMPRESA HUFFIX CONSIGNADO PELO JUIZ DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001081/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8531 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VIATURAS OFICIAIS. FINALIDADE PARTICULAR. ATRIBUIÇÃO DO MPDFT. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA

REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FERAL E TERRITÓRIOS. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 462) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000144/2017-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8532 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE/RN. PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS (PROGRAMA PRÓ-MORADIA). RELATÓRIO N.º 01/2017-ICE/TCE/RN. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO Nº 0163817-93 FIRMADO ENTRE A CEF E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. LIBERAÇÃO DE RECURSOS EFETUADA PROPORCIONALMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA VOTO, NO MÉRITO, PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do declínio de atribuição, haja vista a ausência de previsão legal para sua revisão. Caso vencida na preliminar, voto, no mérito, por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001342/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS (CREF-12/PE-AL). POSSÍVEL MANIPULAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES. SUPOSTO IMPEDIMENTO DE ACESSO DOS DEMANDANTES A INFORMAÇÃO ESSENCIAL PARA O REGISTRO DE CHAPA NAS ELEIÇÕES 2015. AUSÊNCIA DE RESPOSTA OPORTUNA ÀS SOLICITAÇÕES SOBRE ELEGIBILIDADE. INSCRIÇÃO DE CHAPA COM TRÊS MEMBROS INELEGÍVEIS E POSTERIOR INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA. LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARA ADMISSÃO DA INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DEMANDANTES CONHECIAM A SITUAÇÃO IRREGULAR DE PELO MENOS DOIS DOS MEMBROS INELEGÍVEIS, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA. REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS NA SEMANA FINAL DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.011187/2017-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8534 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CARGO EXTINTO POR LEI. NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA. EMPRESA PAGA PELOS POSTOS DE TRABALHO CONTRATADOS, NÃO POR ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000061/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2015. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2015. EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PARALISAÇÃO NA OBRA DA RUA ALUÍZIO BERNARDO DE CASTRO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA PREFEITURA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTITUIÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000336/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO. 1. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL COM OS CARGOS DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VEREADOR LICENCIADO DO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM O CARGO DE PROFESSOR ESTADUAL. 2. SUPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS PARA PAGAMENTO DE SUBSTITUTOS NOS CARGOS DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO OU ELEMENTO COMPROBATÓRIO. REPRESENTAÇÃO LACÔNICA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000007/2018-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 8537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL (PNATE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIO DE 2004. PAGAMENTOS EFETUADOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL EXCEDENTE A 20%, CONTRARIANDO RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 18. DÉBITOS CONTABILIZADOS DE R$ 7.531,36. EXERCÍCIO DE 2005. APROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR ORIGINAL DE R$ 3.283,45. ORIENTAÇÃO Nº 3 DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica. Assim, voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000045/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9528 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESRESPEITO E PERSEGUIÇÃO A SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS, OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do Procurador oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencida a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, na preliminar, que votou pelo não conhecimento do declínio de atribuições. 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000392/2017-00 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ/MG. PROFESSORES. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. APURAÇÕES REALIZADAS PELA UNIVERSIDADE. MEDIDAS PUNITIVAS ADOTADAS. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE INVIABILIZADA. PRESCRIÇÃO. PERÍODO DE 09/06/2000 A 01/04/2004. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001639/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) EM MANAUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DE UM ANDAR INTEIRO NO EDIFÍCIO MANAUS SHOPPING. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002184/2013-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA/PB. CONTRATO FIRMADO COM O EXÉRCITO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARRO PIPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISA FEITA PELA ASSPA. OITIVAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001530/2015-61 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9236 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 982ª SESSÃO ¿ 22/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCE-PI. TC Nº 004353/15. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOA JURÍDICA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA.. CONDENAÇÃO DE SÓCIO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. PROCESSO Nº 0001907-58.2009.4.01.400. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL PELA PRR DA 1ª REGIÃO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DO FATOS NA ÓRBITA DA IMPROBIDADE EM FACE DO PREFEITO QUE OCUPAVA O CARGO NO ANO DE 2015. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. CONTRATAÇÃO REALIZADA EM 2014. CADASTRAMENTO DA SANÇÃO PROIBITIVA JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE EFETUADO SOMENTE EM 2015. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DO EX-GESTOR. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA EM FACE DO SÓCIO MAJORITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELA PRÁTICA DO CRIME EM TESE CAPITULADO NO ART. 359 DO CP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001159/2014-96 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9273 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL MARTINS PEREIRA DA SILVA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS NO ANO DE 2013. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 APROVADAS COM RESSALVAS EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE ALGUNS BENS. VALOR ATUALIZADO DE R$ 3.559,06. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000432/2016-10 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DAS SECRETARIAS ESTADUAL E MUNICIPAIS QUANTO AOS GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS À SAÚDE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA DA OAB/AP. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA MESMA NATUREZA. EXISTÊNCIA DE DIVERSOS INQUÉRITOS CIVIS NA PR/AP RELACIONADOS ÀS AVALIAÇÕES DOS SÍTIOS ¿PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA¿ DE TODAS AS PREFEITURAS E DO GOVERNO DO ESTADO, BEM COMO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A REFERIDA TEMÁTICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001657/2016-35 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO TCU Nº 1.016/2014. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. ¿PROJETO SERRO AZUL¿. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO III. DA LEI Nº 8.429/92. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADO EM JANEIRO DE 2004. MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO ADOTADAS PELA AGU. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Ante a ausência de análise dos fatos sob a ótica criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providências, nos termos do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001966/2015-45 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. EXERCÍCIO DE 2013. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTOS PAGAMENTO DE EMPRESAS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS, FAVORECIMENTO DE PARENTES EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PARECER DO CACs/FUNDEB PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ANÁLISE DOS EXTRATOS DE DIVERSOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO JUNTADOS PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE QUE OS RECURSOS UTILIZADOS SEJAM DE ORIGEM FEDERAL. REMESSA DE CÓPIAS AO MP/AM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001718/2015-02 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto

Vencedor: 9294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA CODAJÁS ¿ MANAUS/AM. SUPOSTA IRREGULARIDADES EM GREVE REALIZADA NO ANO DE 2015. INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE E NÃO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA AUTARQUIA. PERCENTUAL DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO CORRESPONDENTE A 70%. NÃO ATENDIMENTO DO REPRESENTANTE CONSTITUIU FATO ISOLADO E QUE NÃO ACARRETARÁ PREJUÍZOS FINANCEIROS NO CASO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000228/2016-75 - Relatado por: Dr(a) SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI – Nº do Voto Vencedor: 9524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR, JÁ REVOGADO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO SE DER O ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando se der o encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001972/2017-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 8918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVÊNIO Nº 755655/2011 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A AMAZONASTUR COM O OBJETIVO DE APOIAR A COMERCIALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UAMUTÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - PP nº 1.16.000.003155/2016-58. A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR em sua 972ª Sessão Ordinária, em 19.10.2017. Relator: Dr. Renato Brill de Góes
Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com retorno à origem para análise dos fatos sob a ótica da L. 8429/92, respeitando o princípio da independência funcional. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." - A Câmara deliberou pela ciência e pela remessa dos autos à PR de origem para providências.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às dez horas e quarenta minutos, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Procurador Regional da Republica

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procurador Regional da Republica

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da Republica

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL CONJUNTO 6ª E 7ª CCR Nº 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

AS 6ª e 7ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tornam pública a chamada de inscrições para composição do Grupo de Trabalho Intercameral “Presos Indígenas”.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 6 (seis) vagas para a composição do Grupo de Trabalho Intercameral “Presos Indígenas”, conforme deliberado na 432ª Reunião Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada em 11 de setembro de 2018, e na 41ª Sessão Ordinária de Coordenação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada em 11 de setembro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Intercameral "Presos Indígenas" terá a finalidade de a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, para promoção, defesa e efetivação dos direitos de indígenas em situação de privação de liberdade; b) definir estratégias para levantamento e sistematização de informações sobre indígenas em situação de privação de liberdade no país; c) propor ações coordenadas para a efetivação das garantias fundamentais penais e dos direitos culturais dos indígenas na persecução penal e na execução da pena; e) elaborar proposta de roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação de membros do Ministério Público Federal destinada à promoção, defesa e efetivação dos direitos de indígenas em situação de privação de liberdade.

3. PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o Grupo de Trabalho Intercameral "Presos Indígenas" deverão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva portaria de constituição formal do GT, apresentar proposta de Plano de Trabalho às 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, consideradas as finalidades e as demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 6 (seis) membros.

Na hipótese de número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pelas 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios abaixo relacionados, considerados na ordem em que elencados:

- Equidade étnico-racial e de gênero;
- Representatividade regional;
- Atuação como representante da 6ª ou da 7ª CCR no Estado ou DF (titular ou suplente);-
- Atuação em ofício vinculado à 6ª ou 7ªCCR;
- Participação, como representante do MPF, em Conselho Penitenciário Estadual (COPEN);
- Antiguidade na carreira.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, renovável, por igual período, mediante requerimento de seus integrantes, com justificativa, ou por deliberação dos Colegiados das 6ª e 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br) até o dia 03 de dezembro 2018, às 18h. A mensagem deve ser enviada sob o título "Grupo de Trabalho Presos Indígenas – Inscrição" e conter a identificação do(a) interessado(a) e informações relacionadas aos critérios previstos no item 4.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ªCCR

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA N° 80, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.329, de 22 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNMP 30/2008;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensada a partir de 14/11/2018 a Promotora de Justiça Cíntia Micaella Granja da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau da comarca de Lagoa Grande - 137ª ZE, atribuída por meio da Portaria PRE-PE nº 26/2018, de 17/4/2018.

Art. 2º Fica designado o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Lagoa Grande	137ª	Érico de Oliveira Santos	14/11/2018 a 31/03/2019

Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br//menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.7º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.8º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 1.13.000.002411/2018-63, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, tendo por objeto:

Resumo: Apurar notícia de realização de eventual conduta vedada (art. 73, IV, da Lei 9.504/97) com o acesso do benefício da tarifa social aos moradores dos residenciais Viver Melhor I e II, em Manaus.
Possível(is) responsável(is): AMAZONINO, candidato a Governador.
Autor da representação: Jorge Carlos Pires Santiago

Autue-se e publique-se.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, no exercício das atribuições elencadas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, I, e 8º, V, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 1.13.000.002406/2018-51, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, tendo por objeto:

Resumo: Apurar notícia consistente em oferecimento de benefícios de regularização fundiária, através da Secretaria de Políticas Fundiárias, no bairro Ouro Verde, em Manaus, em período eleitoral (conduta vedada – art. 73 da Lei n. 9.504/97).

Possível(is) responsável(is): AMAZONINO, candidato a Governador.

Autor da representação: Comissão de Fiscalização do TRE

Autue-se e publique-se.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Em aditamento à Portaria PR-AM/4º Ofício nº 37, de 10 de novembro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 1.13.000.001296/2017-29, ainda há diligências a serem empreendidas com o escopo de concluir o presente procedimento;

Determino a retificação da portaria de instauração do presente inquérito civil, que deverá tramitar com a seguinte ementa: "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FNDE, repassados ao Município de Parintins/AM, no âmbito do Termo de Compromisso PAR 19605 para a construção de 16 espaços educativos na zona rural do município".

À COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

À Secretaria, para cumprir as diligências consignadas no despacho que determinou a conversão do procedimento.

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o IC n. .13.000.001648/2017-46, o qual havia sido instaurado para apurar a regularidade das obras na Praça da Matriz, no contexto do PAC Cidades Históricas, de responsabilidade da Prefeitura de Manaus, o qual teve o arquivamento homologado pela 4a CCR;

CONSIDERANDO que, na decisão, a 4a CCR recomendou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das obras da escadaria da Praça da Matriz, onde foram encontrados achados arqueológicos;

CONSIDERANDO que, em reunião neste MPF em 13/06/2018, a Prefeitura de Manaus informou que os serviços na escadaria foram suspensos;

CONSIDERANDO que tal suspensão foi comunicada ao IPHAN, ao qual foi apresentado projeto especial para aprovação e posterior execução, que deverá ser objeto de nova licitação pelo município, com recursos que serão remanejados da pavimentação com paralelepípedo do lado esquerdo da Av. Eduardo Ribeiro, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que a execução da pavimentação acima mencionada foi adiada em razão da antiga Galeria Subterrânea dos Ingleses, que não suportaria o trânsito de máquinas, sendo que ali, na escadaria da Matriz, para não comprometer os achados arqueológicos, será executado um deque de madeira com piso elevado e haverá a restauração de um paredão antigo descoberto com as demolições efetuadas na Matriz;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a execução das obras da escadaria da Praça da Matriz, onde foram encontrados achados arqueológicos, a cargo da Prefeitura de Manaus, com autorização do IPHAN,

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, com cópia integral do IC n. 13.000.001648/2017-46 (arquivado);

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Após, expeça-se ofício à Prefeitura de Manaus e ao IPHAN, para que apresentem informações atualizadas acerca da eventual aprovação do projeto especial para as obras na escadaria da Matriz, onde foram encontrados achados arqueológicos, e a fase em que se encontra tal projeto.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
Em substituição ao 2o Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, e o que consta na Resolução PR/BA nº 2, de 31 de março de 2015, e suas alterações, em atendimento ao voto nº 4879/2018, exarado pelo Exmº Senhor Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho, e acolhido por unanimidade na deliberação da 4ª CCR, Sessão nº 537ª, de 19 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República DOMÊNICO D'ANDREA NETO, lotado na PR/BA, para oficiar nos autos nº 1.14.010.000071/2016-18, de acordo com a manifestação da Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Eunápolis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o teor da Resolução do CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, e em atendimento ao voto 9771/2015, exarado pela Subprocuradora-Geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto, e acolhido por unanimidade na deliberação da 5ª CCR, Sessão nº 905ª, de 20 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA, para oficiar nos autos nº 1.14.006.000168/2015-17, de acordo com a manifestação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA N° 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.14.000.003512/2018-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado da Bahia – PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8°, § 1º, da Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n.° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos do Procedimento Preparatório 1.14.000.003533/2017-59, e

CONSIDERANDO a notícia de supostos emprego irregular de verbas públicas na execução do Programa Mais Educação, no Município de Santo Amaro em 2015, pela gestora do Colégio Estadual Senador Pedro Lago, Sra. Ana Rita Silva dos Santos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o seguinte tema: "Apurar suposto emprego irregular de verbas públicas (art. 315 do CP), na execução do Programa Mais Educação, no Município de Santo Amaro em 2015, pela gestora do Colégio Estadual Senador Pedro Lago, Sra. Ana Rita Silva dos Santos".

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Ademais, a assessoria deste 8° Ofício NCC deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.° 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.° 23/07.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.° 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.° 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República
Titular do 8º Ofício de Combate à Corrupção

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar prática de locação/cessão, a título particular, de imóveis do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) situados em Itiúba-BA, a princípio cedidos para a moradia dos seus funcionários ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar prática de locação/cessão, a título particular, de imóveis do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) situados em Itiúba-BA, a princípio cedidos para a moradia dos seus funcionários ;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autos 1.15.002.000454/2018-10

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.° 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, ""b"", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar possível omissão do dever de prestar conta, por parte do senhor Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos, ex prefeito do município de Crato, com relação ao Programa Projovem Urbano (2014), gerando possíveis prejuízos na ordem de R$ 158.673,50.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução n° 23/2007 CNMP, art. 4°, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Notícia de Fato: 1.19.000.000179/2018-13

Objeto: Supostas irregularidades na realização do procedimento licitatório de concorrência nº 19/2017 pela Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA relativamente à execução do Convênio nº 849765/2017 (Proposta nº 072952/2017) celebrado com o Ministério das Cidades, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção da seguinte providência:

1. Oficie-se à Prefeitura de Zé Doca/MA, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do procedimento licitatório de concorrência nº 19/2017, relativo à aplicação dos recursos do Convênio nº 849765/2017 (Proposta nº 072952/2017), celebrado com o Ministério das Cidades.

2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gerenciadora do ajuste, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a situação atualização da execução dos recursos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 77 da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que o TSE sedimentou o entendimento de que "o cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação", conforme decisão proferida no Recurso Especial Eleitoral nº 78432 – Belém/PA, Acórdão de 12/08/2010, Relator Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/08/2010;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PRE/MA Nº 04/2018, de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as candidaturas fictícias, "fantasmas" e "laranjas" de mulheres podem configurar, em tese, crime e fraude;

CONSIDERANDO a constatação de que das 12 (doze) candidaturas femininas ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) nas eleições de 2018, 02 (duas) tiveram o registro negado por motivos banais, perceptíveis de plano (ausência de desincompatibilização e de prova de alfabetização), o que pode caracterizar a situação de indeferimento provocado, com o único propósito de simular o cumprimento da cota de gênero, bem assim outras 04 (quatro) obtiveram votação inexpressiva, o que, em tese, pode indicar que na realidade foram "candidatas fictícias", conforme relação abaixo:

	NOME	MOTIVO INDEFERIMENTO	VOTOS	SITUAÇÃO
01	JOCILENE DOS SANTOS SEREJO		03	Deferido
02	LARAH DANNA FRANCA ROCHA	Ausência de provar a alfabetização	08	Indeferido
03	LUZIDALVA DE JESUS LEITE REIS	Ausência de Desincompatibilização		Indeferido
04	MYLENE SIMONE SANTOS SILVA		10	Deferido
05	NAIRA JEANNE CARVALHO DE ANDRADE		05	Deferido
06	TANIA CRISTINA SANTANA		0	Deferido

RESOLVE:

Instaurar, com base no art. 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE de titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo por objeto "apurar suposta fraude no cumprimento da cota feminina nas eleições 2018, no Maranhão, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), consistente na provocação do indeferimento dos pedidos de registro de candidaturas pelas próprias candidata ou que obtiveram votação inexpressiva".

Diante do exposto, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. Reserve-se data para oitiva das candidatas acima indicadas, a serem notificadas pessoalmente, por diligência da SESOT, no endereço residencial indicado no Rcand ou no Sistema Nacional de Pesquisa e Análise – SNP/SINASSPA do MPF; e

2. No caso de haver candidatas residentes no interior do Estado do Maranhão, expeça-se ofício à Promotoria de Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral para proceder a oitiva da candidata acerca do fato objeto do presente procedimento. Instrua-se o ofício com cópia da presente Portaria e do Rcand respectivo;

3. Cientifique-se a Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do art. 4º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016; e

4. Publique-se a presente portaria no DMPF-e.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 77 da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que o TSE sedimentou o entendimento de que "o cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação", conforme decisão proferida no Recurso Especial Eleitoral nº 78432 – Belém/PA, Acórdão de 12/08/2010, Relator Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/08/2010;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PRE/MA Nº 04/2018, de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as candidaturas fictícias, "fantasmas" e "laranjas" de mulheres podem configurar, em tese, crime e fraude;

CONSIDERANDO a constatação de que das 15 (quinze) candidaturas femininas ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) nas eleições de 2018, 01 (uma) tive o registro negado por motivos banal, perceptíveis de plano (Ausência de quitação eleitoral – contas julgadas não prestadas), o que pode caracterizar a situação de indeferimento provocado, com o único propósito de simular o cumprimento da cota de gênero, bem assim outras 02 (duas) obtiveram votação inexpressiva e/ou renunciaram, o que, em tese, pode indicar que na realidade foram "candidatas fictícias", conforme relação constante do quadro abaixo:

	NOME	VOTOS	SITUAÇÃO
01	FRANCISCA DOS SANTOS BARROS	11	Deferido
02	SONIA MARIA SOUSA DOS SANTOS	10	Indeferido
03	KARLA DE JESUS MACHADO MARTINS PINHEIRO		Renúncia

RESOLVE:

Instaurar, com base no art. 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE de titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo por objeto "apurar suposta fraude no cumprimento da cota feminina nas eleições 2018, no Maranhão, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), consistente na provocação do indeferimento dos pedidos de registro de candidaturas pelas próprias candidata ou que obtiveram votação inexpressiva (menos de 20 votos) ou que renunciaram".

Diante do exposto, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. Reserve-se data para oitiva das candidatas acima indicadas, a serem notificadas pessoalmente, por diligência da SESOT, no endereço residencial indicado no Rcand ou no Sistema Nacional de Pesquisa e Análise – SNP/SINASSPA do MPF; e

2. No caso de haver candidatas residentes no interior do Estado do Maranhão, expeça-se ofício à Promotoria de Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral para proceder a oitiva da candidata acerca do fato objeto do presente procedimento. Instrua-se o ofício com cópia da presente Portaria e do Rcand respectivo;

3. Cientifique-se a Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do art. 4º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016; e

4. Publique-se a presente portaria no DMPF-e.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR - 900014 – Quilombolas. Objeto: Acompanhar o processo administrativo nº 54290.002980/2006-90, em trâmite pelo INCRA e relativo à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, localizada no Município de Nioaque/MS.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando o Inquérito Civil Público n° 1.21.000.000476/2006-69, cujo objeto consiste em acompanhar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no desempenho de suas atribuições de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos situadas na área de atuação desta Procuradoria da República, sendo assim, genérico e amplo;

Considerando os instrumentos normativos que regulamentam o processo de demarcação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (quais sejam: Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa INCRA nº 57/2009), denota-se que o processo demarcatório em comento é composto, basicamente, das seguintes fases (a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA):

PRINCIPAIS FASES DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS:
a) realização de trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial (art. 7º, caput, primeira parte, do Decreto nº 4.887/2003);
b) elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, consistente na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural da terra ocupada pela comunidade (art. 9º, primeira parte, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
c) envio do RTID ao Comitê de Decisão Regional do INCRA, para análise e decisão (art. 9º, in fine, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
d) publicação de edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as principais informações da área em demarcação1 (art. 7º, caput, in fine, do Decreto nº 4.887/2003);
e) afixação da publicação do supracitado edital na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel (art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4.887/2003);
f) notificação dos ocupantes e dos confinantes da área delimitada, para apresentação de contestações (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.887/2003 c/c art. 11, § 2º, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
g) envio do relatório técnico ao IPHAN, IBAMA, FUNAI, Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, Fundação Cultural Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e Serviço Florestal Brasileiro, para que estes, no prazo comum de trinta dias, possam opinar sobre as matérias de suas respectivas competências (art. 12 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
h) aguardo do prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações antes mencionadas, para que qualquer interessado possa oferecer contestações ao RTID, juntando as provas pertinentes (art. 9º do Decreto nº 4.887/2003);

i) análise e julgamento, pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, das contestações apresentadas pelos órgãos públicos indicados no item "g" (art. 14 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
j) aguardo do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação, perante o Conselho Diretor do INCRA, de recurso único em face do julgamento das contestações (art. 15 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
k) publicação, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, de portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola (art. 17 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
l) .realização de vistoria e avaliação dos imóveis, nos casos de incidência de títulos de domínio particular sobre a área em demarcação, com a adoção das medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação. (art. 13 do Decreto nº 4.887/2003 c/c art. 21 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009); e
m) titulação da área mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas (art. 24 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009).

Considerando que o processo administrativo nº 54290.002980/2006-90, em trâmite pelo INCRA e relativo à demarcação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro já ultrapassou as fases de "a" até "j", da tabela acima, restando pendentes apenas a finalização dos itens "k", "l" e "m" para sua conclusão.

Considerando que, nas informações juntadas ao ICP nº 1.21.000.000476/2006-69, prestadas pela Superintendência do INCRA em Mato Grosso do Sul (SR 16), verifica-se que com relação ao processo administrativo da Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, o "conjunto portaria" fora encaminhado à Procuradoria Federal Especializada Regional daquela Superintendência para elaboração do parecer necessário aos procedimentos administrativos da comunidade em questão. Na sequência seria encaminhado o "kit portaria" à Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) para a publicação da portaria de reconhecimento do Território Quilombola;

Considerando que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, a expedição de recomendação ou a promoção do respectivo arquivamento, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Considerando, por fim, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais" (Resolução CSMPF n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o processo administrativo nº 54290.002980/2006-90, em trâmite pelo INCRA e relativo à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, localizada no Município de Nioaque/MS.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO":

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – 900014 - Quilombolas

Município: Nioaque/MS

Objeto: Acompanhar o processo administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, localizada no Município de Nioaque/MS.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) extração de cópias dos documentos referentes ao processo de identificação e demarcação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, para que sejam juntadas ao corpo do presente procedimento.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR - 900014 – Quilombolas. Objeto: Acompanhar o processo administrativo nº 54290.000405/2004-91, em trâmite no INCRA e relativo à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Chácara Buriti, localizada no Município de Campo Grande/MS.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando o Inquérito Civil Público n° 1.21.000.000476/2006-69, cujo objeto consiste em acompanhar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no desempenho de suas atribuições de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e

titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos situadas na área de atuação desta Procuradoria da República, sendo assim, genérico e amplo;

Considerando os instrumentos normativos que regulamentam o processo de demarcação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (quais sejam: Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa INCRA nº 57/2009), denota-se que o processo demarcatório em comento é composto, basicamente, das seguintes fases (a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA):

PRINCIPAIS FASES DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS:
a) realização de trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial (art. 7º, caput, primeira parte, do Decreto nº 4.887/2003);
b) elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, consistente na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural da terra ocupada pela comunidade (art. 9º, primeira parte, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
c) envio do RTID ao Comitê de Decisão Regional do INCRA, para análise e decisão (art. 9º, in fine, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
d) publicação de edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as principais informações da área em demarcação1 (art. 7º, caput, in fine, do Decreto nº 4.887/2003);
e) afixação da publicação do supracitado edital na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel (art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4.887/2003);
f) notificação dos ocupantes e dos confinantes da área delimitada, para apresentação de contestações (art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.887/2003 c/c art. 11, § 2º, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
g) envio do relatório técnico ao IPHAN, IBAMA, FUNAI, Secretaria do Patrimônio da União, Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, Fundação Cultural Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e Serviço Florestal Brasileiro, para que estes, no prazo comum de trinta dias, possam opinar sobre as matérias de suas respectivas competências (art. 12 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
h) aguardo do prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações antes mencionadas, para que qualquer interessado possa oferecer contestações ao RTID, juntando as provas pertinentes (art. 9º do Decreto nº 4.887/2003);
i) análise e julgamento, pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, das contestações apresentadas pelos órgãos públicos indicados no item "g" (art. 14 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
j) aguardo do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação, perante o Conselho Diretor do INCRA, de recurso único em face do julgamento das contestações (art. 15 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
k) publicação, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, de portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola (art. 17 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009);
l) .realização de vistoria e avaliação dos imóveis, nos casos de incidência de títulos de domínio particular sobre a área em demarcação, com a adoção das medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação. (art. 13 do Decreto nº 4.887/2003 c/c art. 21 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009); e
m) titulação da área mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas (art. 24 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009).

Considerando que o processo de demarcação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Chácara Buriti, nº 54290.000405/2004-91, já ultrapassou as fases de "a" até "k", da tabela acima, restando pendentes apenas a finalização dos itens "l" e "m", para sua conclusão.

Considerando que nas informações juntadas ao já citado ICP nº 1.21.000.000476/2006-69, prestadas pela Superintendência do INCRA em Mato Grosso do Sul (SR 16), verifica-se que, com relação ao processo administrativo da Comunidade Quilombola Chácara Buriti, os procedimentos necessários à instrução do conjunto avaliação quilombola encontravam-se em fase de conclusão. E ainda, que as cadeias dominiais seriam encaminhadas à Procuradoria Especializada Regional para parecer e posterior encaminhamento para a desapropriação;

Considerando que não há, dessa forma, necessidade de ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, também não sendo caso de promover o respectivo arquivamento, sendo necessárias novas diligências para acompanhar o regular desenvolvimento e trâmite do procedimento administrativo demarcatório, como a expedição de requisições de informações ou documentos, de forma a contribuir para a formação da convicção deste signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Considerando, por fim, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais" (Resolução CSMPF n.º 87/2010, art. 1º);

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o processo administrativo nº 54290.000405/2004-91, em trâmite no INCRA e relativo à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Chácara Buriti, localizada no Município de Campo Grande/MS.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO":

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – 900014 - Quilombolas

Município: Nioaque/MS

Objeto: Acompanhar o processo administrativo nº 54290.000405/2004-91, em trâmite no INCRA e relativo à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Chácara Buriti, localizada no Município de Campo Grande/MS.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) extração de cópias dos documentos referentes ao processo de identificação e demarcação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola Chácara Buriti, para que sejam juntadas ao corpo do presente procedimento.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos nº 1.21.000.002507/2017-79, instaurado a partir de documentação advinda da 1ª Promotoria de Justiça de Bonito/MS e autuado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no empreendimento Residencial Rio Bonito I, localizado em Bonito/MS, financiado pelo Governo Federal, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que, no último expediente, a Caixa Econômica Federal informou que a última vistoria, realizada em 23/05/2018, aferiu 44,09% de execução das obras o que implica em apenas 0,86% de evolução desde a última aferição, bem como a persistência de pendências para saneamento de irregularidades na execução das obras (fls. 75-83);

CONSIDERANDO, pois, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do Ministério Público Federal acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que não há, por ora, indícios da prática de improbidade administrativa e que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 8º da Portaria PR/MS n. 294/2015;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: Programas de Arrendamento Residencial PAR

Município: Bonito/MS

Objeto: Apurar supostas irregularidades no empreendimento Residencial Rio Bonito I, localizado em Bonito/MS, financiado pelo Governo Federal, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Após os registros de praxe, determino o sobrestamento do feito por 60 dias e após, a expedição de ofício à CAIXA para que preste informações atualizadas sobre a execução da obra, nos termos do despacho proferido.

DANILCE VANESSA ARTEORTIZ CAMY
Procuradora da República

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 3861/2018-PGJ, de 13.11.2018;

RESOLVE:

Nº 101 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
MICHEL MAESANO MANCUELHO	1ª	17 a 19.12.2018
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JR.	2ª	20.11 a 09.12.2018
JORGE FERREIRA NETO JUNIOR	11ª	12 a 14.11.2018

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA	16ª	26 a 30.11.2018
JOÃO LINHARES JUNIOR	18ª	13 e 14.11.2018
		19 a 23.11.2018
LIA PAIM LIMA	20ª	12 a 14.11.2018
FERNANDA ROTILLI DIAS	28ª	22.11.2018
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	30ª	19 e 20.11.2018
LIA PAIM LIMA	30ª	17 a 19.12.2018
MATHEUS MACEDO CARTAPATTI	48ª	10 a 14.12.2018
		17 a 19.12.2018
LUCIANO ANECHINI LARA LEITE	51ª	12 a 14.11.2018

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

IC Nº 1.22.013.000416/2010-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1.º e 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e artigo 23 da Resolução nº. 87/2007 do CSMPF, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC n.º 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público, instaurado sob o número 1.22.013.000416/2010-46, apurou que o Sr. MOACIR PEREZ DE SOUZA suprimiu vegetação nativa, bem como aterrou uma lagoa existente em faixa de domínio de rodovia federal, BR 459,KM 57,50, sem anuência do DNIT, e que, ao se percebe tem relação de causa-efeito com alagamentos ocorridos no Bairro Belo Vista, localizados no Município de Ipuiuna/MG;

CONSIDERANDO que o Sr. Moacir concordou com o Prefeito de Ipuiuna/MG a solução do problema de estrangulamento das galerias que conduzem águas pluviais, sendo que a municipalidade concordou em fornecer a mão de obra e o representado concordou em arcar com o material de construção;

CONSIDERANDO que as obras só podem ser iniciadas após a autorização do DNIT, e que o Sr. Moacir já protocolou o projeto das obras na autarquia federal;

CONSIDERANDO que o DNIT exigiu para aprovação do referido projeto, a remoção do muro que delimita/usurpa a faixa de domínio na rodovia federal BR-459/MG, no KM 57+500, como condicionante para prosseguimento do pedido de autorização protocolado;

CONSIDERANDO, que no ano de 2010, o DNIT ajuizou um processo contra o Sr. Moacir Perez, no qual solicitou que o muro supramencionado fosse realocado 50 metros do eixo da rodovia;

CONSIDERANDO que o requisito imposto pelo DNIT encontra-se judicializado, tendo tido, inclusive, sentença em primeira instância desfavorável ao pedido da autarquia federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a obstrução da análise do pedido protocolado ao DNIT, como único fundamento a impedir o prosseguimento das obras é desarrazoável, sendo uma tentativa da autarquia federal de burlar a decisão proferida no processo judicial.

RESOLVE:

RECOMENDAR, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte que analise o pedido protocolado pelo Sr. Moacir Perez, sem determinar como condicionante para o prosseguimento do mesmo, a remoção do muro da faixa de domínio da rodovia, conforme determinado no ofício 36246/2018SEOP-COENGE-MG/COENGE-CAF-MG/SRE-MG-DNIT.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à 4ª CCR, publicando-a no portal eletrônico da PR/MG.

Determino, ainda, o prazo de 10 dias para que o DNIT informe se acatará ou não a presente recomendação.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República in fine firmada, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, "b", e XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPF, respectivamente, e;

Considerando o arquivamento do Inquérito Civil n.° 1.26.000.003269/2015-71, cujo objeto consiste "Apurar a regularidade da tramitação dos processos de tombamento federal das Igrejas de São Luiz Gonzaga e São Pedro, localizadas, respectivamente, em Custódia e em São José do Egito/PE."

Considerando a expedição da Recomendação n.° 02/2018/PRM/STA determinando ao IPHAN que:

"a) seja concluído o Processo de Tombamento n.° 876-T-79, referente à Capela de São Pedro, em São José do Egito/PE, no prazo de 6 (seis) meses;

b) da mesma forma, seja iniciado e finalizado o Processo de Tombamento n.° 1619-T-2010, referente à Igreja de São Luiz Gonzaga, em Custódia/PE, no prazo de 6 (seis) meses."

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, conforme consubstanciado no art. 23, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria no Procedimento Administrativo de Acompanhamento, sendo o objeto "Acompanhar regularização dos processos de tombamento federal das Igrejas de São Luiz Gonzaga (Processo n.° 1619-T-10) e Capela São Pedro (Processo n.° 876-T-73), localizadas, respectivamente, em Custódia e em São José do Egito/PE, através do acompanhamento dos desdobramentos da Recomendação 02/2018."

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Camila Érika Luz Souza, matrícula 26111-4, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor(a) em exercício nesta PRM;

3. Comunicação para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

(Portaria de Conversão de PP em ICP). Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000074/2017-61. Instaura procedimento a fim de apurar possíveis deficiências na prestação de ensino público fundamental nos municípios da área de atribuição desta PRM.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando o teor do art. 4º, VI, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000074/2017-61, em inquérito civil vinculado à 1ª CCR, com o objetivo de "apurar possíveis deficiências na prestação de ensino público fundamental nos municípios da área de atribuição desta PRM".

Com a ausência de resposta das Promotorias de Justiça de Amaraji/PE e de Escada/PE, determino a expedição de ofício solicitando-lhes informações quanto à existência de procedimento investigativo no âmbito daquelas unidades ministeriais cujo objeto seja a qualidade do serviço público municipal de ensino fundamental à luz dos índices obtidos nos resultados e metas do IDEB.

Determino, ainda, a reiteração dos expedientes encaminhados às Prefeituras de Amaraji/PE e de Ipojuca/PE, requisitando-lhes que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, quando à representação originária, notadamente em face dos baixos índices atingidos em resultados do IDEB no

período de 2005-2017, devendo posicionarem-se especificamente sobre quais as medidas vem cada municipalidade adotando com vistas à melhoria e à garantia de um ensino público fundamental de qualidade.

Por fim, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe, incluindo a retificação na ementa do presente procedimento.

Cumpra-se.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001816/2018-26 foi instaurado, com base em notícia formulada por Bruno Magalhães, para apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pela assistente social Inês Virgínia da Cunha na Universidade Federal de Pernambuco e na Universidade de Pernambuco;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001816/2018-26 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de possível acumulação ilegal de cargos públicos, pela assistente social Inês Virgínia da Cunha, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e na Universidade de Pernambuco (UPE)";

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela UFPE, no Ofício nº 627/2018-GR. Comunique-se pela via mais célere.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 1.247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 26 a 30 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ usufruirá licença-prêmio no período de 26 a 30 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 26 a 30 de novembro de 2018 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.253, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre férias do Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS no período de 09 a 18 de janeiro de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS solicitou fruição de férias no período de 09 a 18 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS, no período de 09 a 18 de janeiro de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República WANDERLEY SANAN DANTAS da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias no período de 09 a 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Consigna a licença médica da Procuradora da República CARMEN SANTANNA nos dias 23 e 24 de novembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CARMEN SANTANNA nos dias 23 e 24 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CARMEN SANTANNA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 23 e 24 de novembro de 2018.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1021/2018 para interromper as férias da Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 28 de novembro a 07 de dezembro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1021/2018, publicada no DMPF-e 183 - Extrajudicial de 26 de setembro de 2018, Página 29) - no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018, para participar do Curso de Armamento, Munição e tiro - AMT e para dar saída nos processos e procedimentos que entrarem no gabinete durante os dias do curso anteriormente citado, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1021/2018 para interromper as férias da Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018, incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.262, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre férias do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE no período de 30 de novembro e 19 de dezembro de 2018.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE solicitou fruição de férias no período de 30 de novembro e 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, no período de 30 de novembro e 19 de dezembro de 2018, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.263, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 07 a 26 de janeiro de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES solicitou fruição de férias no período de 07 a 26 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES, no período de 07 a 26 de janeiro de 2019, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único . Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES da distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 07 a 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Bianca Britto de Araujo, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas "c" e "e", art. 6º, VII, "a", XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda relativamente aos procedimentos concernentes aos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO a notícia de contratação de enfermeiros intervencionistas em número inferior ao estipulado no contrato do CISMEPA com a Organização Social Viva Rio;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação prudente em defesa dos direitos dos cidadãos, notadamente, para apurar a regularidade da contratação de enfermeiros intervencionistas em função do contrato de gestão do Serviço Móvel de Urgência (SAMU-192) com o CISMEPA;

CONSIDERANDO a divergência entre os valores salariais reservados ao cargo de enfermeiro intervencionista no Edital do Processo Seletivo nº 001/2017 (R$ 2.899,79 – dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) e no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2017 (R$ 4.513,98 – quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos);

R E S O L V E converter a Notícia de Fato n.º 1.30.010.000118/2018-61 em Inquérito Civil Público para apurar a regularidade da contratação de enfermeiros intervencionistas decorrente de contrato do CISMEPA com a Organização Social Viva Rio;

Desta forma, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República; e

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação à 1° CCR, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

III – A expedição de ofício ao COREN (Conselho Regional dos Enfermeiros Nacionais) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o piso salarial ou valor médio da remuneração adotada no Rio de Janeiro para a categoria de enfermeiro intervencionista com escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso; e

IV – A expedição de ofício à Organização Social Viva Rio para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem o reajuste regional da categoria.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JULHO DE 2018

Interessado: RAPHAEL BEZERRA PADRÃO. Ementa: "Inquérito Civil – Patrimônio Histórico e Cultural - Notícia de dano a prédios situados no entorno do conjunto urbano paisagístico tombado pelo IPHAN na cidade de Petrópolis, em razão da ação de pichador ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, as cópias extraídas dos autos do Inquérito Policial nº. 0262/2016, da medida cautelar de Afastamento de Sigilo de Dados Telemáticos autuada sob o nº. 0002315-56.2014.4.02.5106 e da medida cautelar de Busca e Apreensão autuada sob o nº. 0002315-26.2014.4.02.5106, que apontam RAPHAEL BEZZERA PADRÃO como o responsável por pichações realizadas na cidade de Petrópolis no ano de 2013;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.30.015.000190/2018-49 foi autuada nesta unidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a partir do Ofício nº 198/2018/NUFIS-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ-IBAMA oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, comunicando a instauração de procedimento administrativo de cunho fiscalizatório após apuração da prática de infrações ambientais em desfavor da Fernando Nunes de Azevedo, CPF nº 237.674.560-87 (artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008), consistindo em um aterramento em propriedade particular (lotes 90 e 91), que poderá acarretar a perda de habitat de espécies de peixes ameaçadas de extinção do gênero Rivulídeos (Ophtalmolebias constancia, Nematolebias whitei e Notholebias cruzi);

CONSIDERANDO a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos e, consequentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias;

DETERMINA, diante da necessidade de realização de diligências, instaurar inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objetivo: apurar as possíveis irregularidades indicadas na fiscalização realizada pelo IBAMA na propriedade particular supracitada;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após a instauração, reiterem-se os ofícios expedidos para a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS/Casimiro de Abreu e para o sr. Izaias Luiz Pontes.

FABIO BRITO SANCHES
Procurador Da República

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, inciso II, da Constituição);

Considerando o que dispõe o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando indícios de irregularidades na execução do contrato nº 28/2016, referente a construção de quadra poliesportiva no Instituto Bélgica – Nova Friburgo – IBELGA, no bairro Salinas, na qual figura como contratada a empresa FABICON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;

Considerando que o referido contrato é custeado com recursos federais do FNDE (fonte 008) e do Salário Educação (fonte 003) (conforme informação em anexo, extraída do Portal da Transparência de Nova Friburgo - "http://transparencia.pmnf.rj.gov.br/");

Determina a instauração de Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de "apurar a execução do contrato nº 28/2016 de construção de quadra poliesportiva no Instituto Belgica – Nova Friburgo – IBELGA, no bairro de Salinas, na qual figura como contratada a empresa FABICON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, no valor de R$830.450,53 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)", fixando como diligência inicial a seguinte:

Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 41, com a expedição de ofício à PMNF solicitando que informe a respeito do andamento das obras referentes ao contrato nº 28/2016 (construção de quadra poliesportiva no Instituto Bélgica – Nova Friburgo – IBELGA) e remeta cópia do processo administrativo 16.306/2013 (preferencialmente digitalizado, em formato PDF).

Após as medidas de praxe, voltem conclusos.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PAULO CESAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações carreadas no expediente preparatório, indicando indícios da possível utilização privada de bens afetados para uso exclusivo em serviço público, por parte de servidores públicos federais.

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.29.004.000282/2018-79 em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR/MPF a fim de "Apurar eventual uso irregular de veículos oficiais por servidores públicos"

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CINTHIA GABRIELA BORGES
Procuradora da Republica

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.29.004.000239/2018-11, em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR/MPF, a fim de "apurar eventual deficiência no acesso ao Polo Industrial de Passo Fundo/RS".

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

CINTHIA GABRIELA BORGES
Procuradora da Republica

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.004112/2018-01

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando:

que foi autuada nesta Procuradoria da República notícia de fato a partir do desmembramento do ICP nº 1.29.000.003951/2017-13, em razão da superveniência de sugestão da assessoria pericial no sentido de que o Parquet acompanhe os procedimentos necessários à instalação célere da nova sede do Cetas de Porto Alegre, em virtude da precariedade da sede atual do centro de triagem;

que, segundo a assessoria pericial, a atual sede do Cetas de Porto Alegre está funcionando em situação precária, o que torna necessária, inclusive para o bem dos animais que lá transitam, a célere instalação da nova sede do centro de triagem, a qual está sendo desen-volvida pelo IBAMA;

que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos inte-resses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88), incumbindo-lhe a tu-tela do meio ambiente (art. 5º, II, d, e III, d, da LC 75/93);

que compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos ci-vis públicos para o exercício de suas funções institucionais, notadamente para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da CF/88 e arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da LC 75/93), sendo certo que a hipótese em tela se insere nas atribuições da instituição, porquanto envolve autarquia federal e o interesse ambiental subjacente à regularidade das instalações do centro de triagem de animais;

determina:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, afeto à temática ambi-ental (4ª CCR/MPF), tendo por objeto "verificar a celeridade devida, por parte do IBAMA, na adoção dos procedimentos necessários à reforma e ocupação da nova sede do Cetas de Porto Ale-gre";

b) a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comu-nicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabeleci-do nas Resoluções nº 87/2010 do CSMPF e nº 23/2007 do CNMP;

c) considerando que as últimas informações quanto à questão aqui ver-sada são de 17.07.2018, oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações atualizadas sobre a situação do processo de re-forma e adequação do prédio destinado à nova sede do Cetas de Porto Alegre, à luz do quanto noticiado no despacho encaminhado através do Ofício 916/2018 – IBAMA/RS (cuja cópia deve acompanhar).

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.31.000.000948/2010-13

Trata-se de inquérito civil – IC instaurado em razão do Ofício nº 024/2010, da Procuradoria Jurídica do Município de Cujubim/RO (fl. 05), mencionando o envio de cópia dos autos do Processo Administrativo nº 079/2007, relativo ao contrato de repasse firmado entre a União e aquela municipalidade.

Relata-se que a contratada, RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., não cumpriu o objeto do contrato, que foi rescindido unilateralmente pela Administração Municipal durante a gestão do Prefeito ERNAN SANTANA AMORIM.

Os documentos encaminhados demonstram que o Contrato nº 014/PGM/2007, cujo objeto era a pavimentação na Av. Pardal, em Cujubim/RO, foi firmado no bojo do Processo Administrativo nº 129/2007 e rescindido em 14/04/2010 por inexecução parcial. Menciona-se que a

empresa alegara que o aumento do preço de material a ser utilizado na obra (paralelepípedo) tornou o objeto contratual inexequível, e, a despeito de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Cujubim/RO favorável ao aditamento do ajuste nesse ponto, foi ele indeferido pela União. Também se alude a diversas prorrogações de prazo outorgadas pela municipalidade e que, a despeito do prazo original de conclusão de 4 meses, depois de 3 anos o percentual de execução da obra estava em 42,45%.

Alfim, há informação à fl. 11 de que o contrato de repasse celebrado com a União seria, de fato, o de nº 194.115-53/2006.

Na portaria de instauração do IC, editada pelo 4º Ofício desta Procuradoria da república no Estado de Rondônia – PR/RO (fls. 01/04), indica-se a demora na aplicação da sanção administrativa pelo Município de Cujubim/RO à RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., uma vez que o contrato se estendeu por 3 anos, e determinou-se expedição de recomendação dirigida ente público após o aporte das informações solicitadas.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, gestora do contrato de repasse, informou ao MPF que repassou, para a realização das obras em questão, o montante de R$ 487.500,00 oriundos da União, sendo de R$ 28.0504,64 a contrapartida do Município de Cujubim/RO. Também noticiou que. em razão da longa demora e a parca evolução da execução do contrato, instaurou Tomada de Contas Especial – TCE, medida noticiada à municipalidade em 19/10/2010 e que cuja suspensão foi requerida por esta em 03/05/2010, tendo a CEF condicionado seu deferimento à regularização das pendências que indicou (fls. 27/81).

Não houve emissão de recomendação pelo Parquet e, na sequência, o feito veio redistribuído a este 7º Ofício em decorrência da implementação do Núcleo de Combate à Corrupção e outros Ilícitos – NCC em 2014.

Aqui aportados os autos, em 2015 foram solicitadas informações ao Ministério das Cidades – MCID, ao Tribunal de Contas da União – TCU e à Controladoria-Geral da União – CGU. Os dois últimos informaram não ter instaurado apuratório relacionado ao Contrato de Repasse nº 194.115-53/2006 (fl. 108 e 109). O MCID, ao seu giro, transmitiu informação prestada pela CEF, sem relato de investigação a seu cargo (fls. 111/114).

Por fim, no curso de 2017, solicitaram-se novos dados, porém não constam respostas.

É o relatório.

Da análise apurada do procedimento, pode se observar que ele foi instaurado, em suma, pela demora da Administração Municipal de Cujubim/RO em aplicar sanções a pessoa jurídica contratada para a realização de obras com recursos financeiros parcialmente oriundos da União.

Mesmo que se cogitasse a configuração de um suposto ato de improbidade por tal fato, impende levar em conta que os Prefeitos Municipais de Cujubim/RO durante a execução do contrato em testilha foram o Sr. JOÃO BECKER, cujo mandato findou em 2008, ou seja, há 10 anos, estando eventual pretensão de sancioná-lo fulminada pela prescrição (art. 23, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), e o Sr. ERNAN SANTANA AMORIM, que, embora tenha tomado posse em 2009 e sido reeleito nas eleições de 2012, foi afastado do mandato em fevereiro de 2014, o que ensejará o aperfeiçoamento da mesma prescrição quinquenal em cerca de 3 meses.

Ainda quanto ao Sr. ERNAN SANTANA AMORIM, é de se observar que foi ele quem promoveu a rescisão do contrato com a RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., efetivada em 14/04/2010 (fl. 06). Ou seja, ele tomou tal providência pouco mais de um ano após sua posse, circunstância que, se não a afasta por completo, torna sobremodo difícil imputar-lhe a responsabilidade pela sobredita demora da municipalidade.

Em adendo, pesquisando a situação do Contrato de Repasse nº 194.115-53 no sítio da CEF na Internet, verificou-se que que a obra em comento foi 100% executada, tendo a Prestação de Contas Final sido aprovada em 07/03/2017 e homologada em 15/03/2017, o que contribui para a conclusão de que sequer houve prejuízo ao erário federal em virtude da conduta apurada.

Frente ao exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF1.

Determino à Secretaria, então, que:

a) junte aos autos os seguintes documentos acostados na contracapa:

a.1) pesquisa de Acompanhamento de Obras da Caixa;

a.2) TSE - Resultado das Eleições 2008;

a.3) TSE - Resultado das Eleições 2012; e

a.4) Notícia de 2014 do site "rondoniareal.com.br".

b) publique esta promoção de arquivamento, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) depois, encaminhe os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, no prazo de 3 dias, conforme o art. 17, § 2º, da multicitada resolução.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.31.000.001071/2015-92

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado para apurar as irregularidades supostamente cometidas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA/RO por ocupante de cargo de Perito Criminal do Estado de Rondônia, noticiadas por intermédio do Ofício Circular nº 304/2015/PRES/CREA/RO (fls. 04/84).

Extrai-se do expediente que o Sr. EDISON RIGOLI GONÇALVES, no ano de 2013, passou a ser responsável técnico da P & F AR CONDICIONADO LTDA., sendo que, no dia 03/06/2013, endereçou requerimento ao CREA/RO para a renovação da Certidão de Registro e Quitação da empresa, no qual afirmou não ser servidor público.

A afirmação, segundo aponta o CREA/RO, seria inverídica, porquanto este teria sido convocado para o Cargo de Perito Criminal no Estado de Rondônia em 25/08/2008. O fato poderia caracterizar o crime de falsidade ideológica e induzir a autarquia profissional a inclui-lo como responsável técnico sem que preenchesse os requisitos para tanto.

Ademais, o profissional também seria sócio e responsável técnico da ERGON COM. VAREJISTA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. desde o ano de 2005, malferindo o regime de dedicação exclusiva previsto no edital do concurso público para o cargo de perito criminal. Outrossim, nos documentos referentes a essa empresa, também haveria falsa afirmação, visto que neles o Sr. EDISON RIGOLI GONÇALVES consignou ser servidor público, mas omitindo sua submissão ao regime de dedicação exclusiva.

Por fim, no ofício em apreço também se menciona que o referido profissional possui várias Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs alusivas a serviços técnicos realizados para pessoas físicas e jurídicas no Estado de Rondônia enquanto já exercia o cargo de perito criminal e, como visto, sob regime de dedicação exclusiva.

No despacho de fls. 93/94v, promoveu-se a análise da atribuição ministerial quanto aos fatos narrados, remetendo-se cópia dos autos ao Parquet rondoniense em relação ao suposto crime de falsidade cometido perante a Polícia Civil do Estado de Rondônia. Assim, o presente IC cingiu-se à perquirição da falsidade ideológica eventualmente cometida perante o CREA/RO, visto que se trata de autarquia federal (documentos acostados às fls. 10 e 32).

Havia nos autos apenas documentos que demonstravam a nomeação do Sr. EDISON RIGOLI GONÇALVES para o cargo de perito criminal, mas não a sua efetiva posse e entrada exercício. Tampouco se fazia encartado documento que demonstrasse inequivocamente se o servidor se submete ou não ao regime de dedicação exclusiva. Por isso, requisitou-se instauração de inquérito policial – IPL à Polícia Federal.

Em resposta, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia – SR/DPF/RO informou que os mesmos fatos foram objeto de investigação no bojo do IPL nº 397/2015-4 – SR/DPF/RO, cuja cópia dos autos foi juntada às fls. 99/146.

É o relatório.

A Polícia Federal promoveu, no curso do IPL nº 397/2015-4 – SR/DPF/RO, a oitiva do Sr. EDISON RIGOLI GONÇALVES, tendo ele sustentado ser perito criminal da Polícia Civil rondoniense desde 11/09/2008, jungido a regime de dedicação exclusiva. No que toca à declaração de não ser servidor público, asseverou que ela foi erroneamente preenchida pelo responsável da empresa POLO FRIO, Sr. WANDERLEY e demonstrou que preencheu um documento posteriormente, de próprio punho, indicando ser ocupante de cargo público. Alegou, na sequência, que a notitia formulada pelo CREA/RO, na pessoa do Sr. NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR, então presidente, poderia ser motivada por questões particulares e políticas (fl. 121).

Ainda no mesmo inquisitorial, tomou-se o depoimento do apontado Sr. WANDERLEY da POLO FRIO, rectius, VANDERLEI LEITE DE ANDRADE, que verberou conhecer a perseguição empreendida pelo Sr. NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR ao Sr. EDSON RIGOLI GONÇALVES por questões atinentes às eleições no CREA/RO (fl. 133).

A promoção de arquivamento do IPL nº 397/2015-4 – SR/DPF/RO pelo MPF fundou-se na atipicidade da conduta, visto que a omissão da condição de servidor público perfaz mero erro material.

Por fim, ao analisar a indigitada promoção, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – 2ª CCR entendeu por homologar o arquivamento (cf. VOTO nº 2299/2018, em anexo).

O mesmo entendimento deve ser perfilhado no presente procedimento, visto que a conduta investigada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando, portanto, um irrelevante em termos de improbidade administrativa.

Promovo, então, o ARQUIVAMENTO do IC em epígrafe, com lastro no art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Determino à Secretaria que:

a) junte aos autos as cópias da promoção de arquivamento lançada nos autos do IPL nº 0397/2015-4 – SR/DPF/RO e do VOTO nº 2299/2018 da 2ª CCR, acostadas na contracapa;

b) publique esta promoção de arquivamento, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) notifique o CREA/RO (dados na fl. 04), cientificando-o quanto à possibilidade de apresentação de razões escritas ou documentos aptos a comprovar as irregularidades denunciadas;

d) encaminhe os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, no prazo de 3 dias, conforme art. 17, § 2º, da multicitada resolução; e

e) pela pertinência com seu objeto, junte cópia eletrônica dos autos deste IC aos da Notícia de Fato nº 1.31.001995/2018-31.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil n° 1.31.000.001181/2013-92

O presente Inquérito Civil – IC foi instaurado para apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias a estagiários da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

A representação à fl. 03 noticia que a estagiária e acadêmica de comunicação social, Sra. LARISSA ZUIM MATARÉSIO, viajou para congressos e outras atividades com diárias pagas pela UNIR, e que sua mãe, a Sra. MARIA (rectius, APARECIDA) LUZIA ALZIRA ZUIM, é Pró-Reitora de Administração e Gestão de Pessoas da mesma Universidade.

A UNIR, após diversas reiterações, apresentou os comprovantes de pagamento de diárias e viagens em nome das duas investigadas (fls. 20/133).

Ainda se requisitou a apresentação de outros documentos (fl. 136), porém Sua Magnificência o Reitor Ari Miguel Teixeira Ort respondeu, equivocadamente, que já havia atendido o Parquet através do ofício encartado à fl. 20 (fl. 137).

É o sucinto relatório.

A concessão de diárias a estagiários é prática irregular, que não encontra amparo legislativo e vai de encontro aos preceitos que norteiam as atividades de estágio de discentes. Nesse sentido é o Acórdão nº 5635/2013, da 2ª Câmara do eg. Tribunal de Contas da União – TCU, o qual se transcreve nesta oportunidade:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, (...); em dar ciência à Eletroacre da impropriedade constatada na Norma de Viagem NPA 005.01/2006, com o texto vigente em 2007, que prevê deslocamentos e pagamentos de diárias a estagiários da empresa, dando margem a eventual emprego indevido de estagiário

em serviços próprios de funcionários da empresa, em desacordo com a finalidade da relação de estágio prevista no art. 1º, § 2º, da Lei 11.788/2008. (negritou-se)

No presente caso, entretanto, a representada era bolsista do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

O PARFOR é regulamentado pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Ou seja, não se trata de programa de estágio nos moldes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

No Manual Operativo do PARFOR, publicado na plataforma da CAPES e vigente à época do ocorrido, vislumbra-se que os bolsistas vinculados podem receber diárias e passagens, condicionadas à prévia autorização daquela Fundação, conforme segue:

9.4.4 O fomento aos cursos do PARFOR PRESENCIAL abrange o seguinte:

9.4.5 Recursos de custeio destinados a atender os seguintes tipos de despesas:

(...)

II. Diárias nacionais e auxílio deslocamento que serão pagos nos termos dosvalores estabelecidos pela Capes no item 7.4 do presente documento, destinadas a viabilizar a participação dos Coordenadores, Professores, alunos e palestrantes em atividades acadêmicas e pedagógicas do PARFOR PRESENCIAL;

III. Passagens aéreas nacionais, adquiridas em classe econômico-promocional, bem como terrestres ou fluviais, todas nacionais, destinadas a viabilizara participação dos Coordenadores, Professores, alunos e palestrante em atividades acadêmicas e de campo do PARFOR PRESENCIAL. (negritou-se)

Em tese, a situação da representada LARISSA ZUIM MATARÉSIO corresponde à autorização do subitem 9.4.5, inc. II, acima transcrito.

Não obstante o fato de não ter a UNIR enviado a documentação relacionada à bolsista, tem-se que os valores recebidos a título de viagens e diárias pela estudante totalizam R$ 4.485,94, correspondentes a três viagens realizadas no período de 24 de abril a 23 de junho de 2011, ou seja, há mais de 7 anos.

Além de não se vislumbrar, a princípio, irregularidade nos fatos apurados neste IC, o decurso de mais lapso superior a 5 anos, a contar da ocorrência dos fatos, demonstra que o prosseguimento da apuração esbarraria na prescrição já consumada, a teor do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Em adendo, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR possui as seguintes orientações em vigor:

Orientação nº 3

O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa

Orientação nº 4

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos

Nesse diapasão, considerando a ausência de indícios suficientes de irregularidade, os baixos valores envolvidos e a antiguidade do fato investigado, promovo o ARQUIVAMENTO do IC sob exame com base no art. 17 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e nas Orientações da 5ª CCR supracitadas.

Determino à Secretaria, então, que:

a) junte aos autos a página extraída do Sistema Lattes acostada na contracapa;

b) publique, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) notifique o representante, preferencialmente por meio eletrônico, dando-lhe ciência da presente medida e de que, querendo, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação pelo órgão revisional, à luz dos §§ 1º e 3º do art. 17 da Resolução CMSPF nº 87/2010; e,

d) após, encaminhe os autos à 5ª CCR, no prazo de 3 dias, conforme art. 17, § 2º, da multicitada Resolução.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil n° 1.31.000.001221/2013-04

O Inquérito Civil – IC sob análise foi instaurado para apurar supostas irregularidades e favorecimento à empresa LEME ENGENHARIA no âmbito das CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON, atual ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA.

Na representação originária, datada de 17/08/2013 (fl. 06), noticiou-se à Controladoria-Geraç da União – CGU um suposto direcionamento em favor da LEME ENGENHARIA no Contrato DP-067-2012. Também se relatou que a empresa foi contratada pelo instrumento DP-014-2013 para analisar e fiscalizar os projetos elaborados por ela mesma e que a CERON estaria dele se beneficiando para promover a terceirização de suas atividades-fim.

A ELETROBRÁS foi oficiada para que apresentasse esclarecimentos acerca do Contrato DP-014-2013 e enviasse cópia do instrumento do Contrato DP-067/2012 (fls. 10/11). Em resposta, a encaminhou cópia dos autos da Concorrência nº 02/2012 em CD-ROM (fl. 22).

Nova representação, em termos similares, faz-se presente à fl. 16. Nela se relata que o gestor do Contrato DP-067/2012 teve que devolver valores em outra ocasião por determinação da CGU.

Na sequência, foram realizadas prorrogações do prazo de conclusão do procedimento, sem novas providências.

É o relatório.

Em buscas realizadas na Internet e nos sítios do eg. Tribunal de Contas da União – TCU e da CGU, identificou-se que a Concorrência nº 02/2012, que originou o Contrato DP-067-2012, referido da representação inaugural, teve seu edital submetido à análise da Corte de Contas, consoante o Acórdão nº 9645/2016 – 2ª Câmara (anexo), que determinou o encaminhamento à ELETROBRÁS das deliberações acerca de exigências irregulares (atestados de capacidade técnica e limitação do número de empresas em consórcio). Entretanto, não foram identificadas outras máculas relacionadas a tal certame.

A Concorrência nº 002/2012 foi aberta em 18/04/2012. Inabilitou-se a empresa ENGEVIX, mantendo-se apenas o Consórcio LEME-THEMAG na disputa. O contrato originado, DP-067-2012, teve seu extrato publicado em 16/07/2012 (anexo). Ou seja, ainda que se considerasse a incidência, na espécie, do art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que tipifica o crime de frustração do caráter competitivo licitatório e lhe comina pena máxima de 4 anos de detenção, restaria apenas 01 ano e meio para a prescrição da pretensão de aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), à luz do que dispõe seu art. 23, II.

Relativamente ao Contrato DP-014-2013, também objeto da representação, o Acórdão nº 9694/2015 – TCU – 2ª Câmara (em anexo), proferido no bojo do TC nº 026.032/2014, julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA, um dos representados, porém lhes deu quitação. Na manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – SECEX/TCU/RO, com a análise das contas, identificou-se que foram realizados pagamentos indevidos pelo uso de veículos (par. 61 e ss., em anexo) e de horas extras a funcionários da LEME ENGENHARIA no âmbito da indigitada avença. Contudo, as irregularidades foram consideradas de baixo potencial ofensivo e não houve prova de má-fé na conduta dos envolvidos.

Ademais, a ausência de elementos sólidos na representação que culminou com a instauração deste IC demonstra a inexistência de uma linha investigatória potencialmente idônea, o que findará acarretando o esgotamento do prazo prescricional antes que se logre elementos que deem respaldo ao ajuizamento de uma ação civil pública por improbidade administrativa. E, em complemento a tal situação, não foram identificados inquéritos policiais ou processos penais em que figurem os representados – as pessoas jurídicas que compõe o Consórcio LEME-THEMAG e os Srs. PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA e LUIZ NEI OLINTO DE CASTRO.

Faz-se aplicável in casu, destarte, a Orientação nº 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, in verbis:

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos

Quanto à suposta irregularidade do Contrato DP-014-2013, identificou-se que o objeto do contrato (página inicial em anexo) era a "execução de serviços de apoio ao gerenciamento e fiscalização de empreendimentos de subestações e linhas de distribuição, nas tensões de 138, 69 e 34,5 kV da Eletrobrás Distribuição Rondônia".

Documentos da ELETROBRÁS comprovam que o Contrato DP-014-2013, firmado com a LEME ENGENHARIA, objetivava o gerenciamento e fiscalização do Contrato DP-067-2012, cujas partes eram a companhia energética e o Consórcio LEME-THEMAG.

Todavia, a Lei nº 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. (negritou-se)

Depreende-se, portanto, que não fere a legislação vigente a contratação da LEME ENGENHARIA para fiscalizar e gerenciar parte dos empreendimentos cujos projetos básico e executivo foram por ela elaborados em consórcio com a THEMAG.

Ex positis, promovo o ARQUIVAMENTO do presente IC, com fulcro no art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Orientação nº 4 da 5ª CCR, acima transcrita.

Determino à Secretaria, então, que:

a) junte aos autos os documentos da ELETROBRÁS e do TCU e a página do Diário Oficial da União – DOU de 16/07/2012, todos acostados na contracapa;

b) publique, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) notifique o representante, preferencialmente por meio eletrônico, dando-lhe ciência da presente medida e de que, querendo, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação pelo órgão revisional, à luz dos §§ 1º e 3º do art. 17 da Resolução CMSPF nº 87/2010; e, alfim,

d) encaminhe os autos à 5ª CCR, no prazo de 3 dias, conforme art. 17, § 2º, da multicitada Resolução.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 742, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa Procurador (a) da República para atuar em audiência.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e a Portaria PGR nº 462/2016, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Bruno Olivo de Sales, com exercício na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, nas audiências a serem realizadas perante a 1ª Vara Federal de Chapecó, no dia 28 de novembro de 2018, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em razão de afastamentos legais dos procuradores Renato de Rezende Gomes e Carlos Humberto Prola Júnior.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 743, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa Procurador(a) da República para atuar em audiência.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Designar a Procuradora da República Lucyana Marina Pepe Affonso para atuar na audiência dos autos nº 5011881-48.2017.4.04.7208, que será realizada no dia 28/11/2018, às 14 horas, na 1ª Vara Federal de Itajaí, em razão de afastamentos de Procuradores da República lotados em Itajaí e conflito de audiências no mesmo dia e horário.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, caput e inc. VII, alínea b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.9.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.33.000.002413/2018-60, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, o registro e a autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. NEGATIVA DE LICENCIAMENTO PARA ATIVIDADE DE PESCA TRADICIONAL NA PRAIA DO CAMPECHE. CANOA A REMO ARTESANAL "FADA". FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhe publicação;

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 4757, 4758, 4771 e 4772, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
68ª/Balneário Piçarras	Andréia Soares Pinto Favero (26 a 30 de novembro)
22ª/Mafra	Filipe Costa Brenner (19 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
68ª/Balneário Piçarras	Gláucio José Souza Alberton (26 a 30 de novembro)
22ª/Mafra	Alício Henrique Hirt (19 de novembro)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002557/2018-79 a partir de notícia com pedido de sigilo de dados informando possível Projeto de Lei de Frete que prevê aumento de 51% no valor do serviço de entrega pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, o qual estaria tramitando no Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, pela análise do conteúdo das páginas dos endereços eletrônicos encaminhadas pelo noticiante, verificou-se que não se trata de projeto de lei que prevê aumento dos valores dos serviços prestados pela ECT, pois, de fato, a ECT promoveu o reajuste dos preços do serviço de entrega de encomendas em 06.03.2018;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à ECT para que se manifestasse sobre os fatos noticiados e informasse (i) se o reajuste de valores do serviço de entrega de mercadoria se submete à autorização do Ministério da Fazenda e do Ministério das Comunicações, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 244/2010, (ii) em caso negativo, informasse como ocorre o processo de reajuste de valores do serviço de entrega de mercadorias e (ii) quais foram os parâmetros utilizados pela ECT para o estabelecimento do reajuste, encaminhando-se documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a ECT afirmou que a revisão dos preços do serviços prestados pelos Correios em regime concorrencial, tais como os de envio de encomendas, é competência da Diretoria Executiva da ECT, nos termos dos artigos 56 e 63, inciso I, alínea "g", do Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/pdf/EstatutoSocialdosCorreios.pdf) e o reajuste dos serviços de encomendas em 2018 foi aprovado por ocasião da 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva em 06.02.2018;

CONSIDERANDO que a empresa pública alegou que a aprovação ministerial (Ministério das Comunicações) aplica-se apenas aos serviços prestados em regime de monopólio, conforme art. 32, da Lei Postal nº 6.538/1978;

CONSIDERANDO que, em relação ao processo de reajuste dos preços dos serviços de entrega de encomendas, a ECT alegou que são reajustados a cada 12 meses conforme previsto em todos os contratos comerciais de encomendas celebrados com os Correios e, em 02.02.2018, houve atualização dos custos de prestação dos serviços pela área financeira dos Correios, com o objetivo de subsidiar a definição de reajuste que proporcionasse a cobertura dos custos operacionais conforme determina o art. 33 da Lei Postal (Lei nº 6.538/78);

CONSIDERANDO que, em relação aos fatores considerados para os reajustes de preços realizados, a ECT afirmou que a definição dos novos preços é baseada no aumento dos custos relacionados à prestação dos serviços, que considera gastos com transporte, pagamento de pessoal, aluguéis de imóveis, combustível, contratação de recursos para segurança, entre outros;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002557/2018-79 para promover a ampla apuração dos fatos noticiados;

II. Determinar as seguintes providências:

a. juntada da presente Portaria ao Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002557/2018-79 com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. ECT. Notícia de irregularidade no reajuste do preço do serviço de entrega de encomenda aplicado pela ECT em 2018. Autorização do Ministério das Comunicações".

b. comunicação à Egrégia 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. o encaminhamento de ofício ao Ministério das Comunicações para que informem se o reajuste de preços do serviço de entrega de encomendas prestado em regime concorrencial pela ECT foi submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, nos termos no art. 32 c/c art. 7º da Lei Postal, encaminhando documentos comprobatórios.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 56, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO-SE a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO-SE o disposto na Resolução n. 23/2007, alterada pela Resolução n. 35, de 23/03/2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO-SE a Lei Complementar n. 75/1993, que dispõe, em seu artigo 6º, VII, c, ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO-SE a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO-SE a Notícia de Fato n. 1.35.003.000154/2018-38, autuada a partir de relatório da equipe Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI/SE/2018);

CONSIDERANDO-SE o escoamento do prazo da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO-SE que é função institucional do Ministério Público Federal (MPF) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, em especial das comunidades tradicionais, defendendo judicialmente esses direitos;

CONSIDERANDO-SE o objeto desta Notícia de Fato reclamar uma investigação mais aprofundada para a apuração da responsabilidade civil;

Decide converter em Inquérito Civil a Notícia de Fato em tela e, atendendo ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007, estabelecer, como elementos de capa, os seguintes dados:

RESUMO: APURAR IRREGULARIDADES CONTRA A COMUNIDADE MOCAMBO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA (SE), A SABER: PONTOS RELATIVOS AO RECEBIMENTO DE SEMENTES, CUJA SOLUÇÃO DEPENDERIA DA EMDAGRO; QUESTÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, COM PRESENÇA DE ESGOTOS ESCORRENDO PARA TANQUES DE ÁGUA DESTINADA A CONSUMO, E CAIXA D'ÁGUA DESATIVADA NA LOCALIDADE PORTO DO TIGRE, QUE FICA MESES SEM ÁGUA; DESMATAMENTO ILEGAL DENTRO DE SEU TERRITÓRIO, REALIZADO POR PROPRIETÁRIOS DE TERRAS, PARA PLANTAÇÃO DE ABACAXI, BEM COMO A NECESSIDADE DE REFLORESTAMENTO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Distribuição: 4º Ofício - Tutela Coletiva – PR-SE.

Câmara: 6ª Câmara – POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) a publicação desta Portaria de Instauração no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe – PR/SE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007;

b) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”;

c) a expedição de ofício à EMDAGRO para que se manifeste sobre os problemas quanto ao recebimento de sementes pela Comunidade Quilombola Mocambo, localizada no município de Porto da Folha (SE). Encaminhar cópia integral dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias;

d) a expedição de ofício à Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe (Deso) para que se manifeste sobre os problemas de saneamento básico, com presença de esgotos escorrendo para tanques de água para consumo, enfrentados pela Comunidade Quilombola Mocambo, localizada no município de Porto da Folha (SE). Encaminhar cópia integral dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias;

e) a expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Sergipe (Ibama-SE) para que se manifeste sobre a notícia de desmatamento ilegal dentro do território da Comunidade Quilombola Mocambo, localizada no município de Porto da Folha (SE), realizado por proprietários de terras para a plantação de abacaxi, bem como sobre a necessidade de reflorestamento. Encaminhar cópia integral dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias;

f) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Porto da Folha sobre a desativação de caixa d´água na localidade Porto do Tigre, relatada pela Comunidade Quilombola Mocambo, localizada no município de Porto da Folha (SE). Encaminhar cópia integral dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, deve o Setor Extrajudicial realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
4º Ofício - Tutela Coletiva – PR/SE

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Procuradora Regional Eleitoral signatária, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 75, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 21 de agosto de 2014, do Procurador-Geral da República:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 41-A da Lei 9.504/97 estabelece que, ressalvado "o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"; e

CONSIDERANDO que o ofício nº 513/2018 da Promotoria Eleitoral da 9ª Zona (Itabaiana), que encaminhou "cópia da Notícia de fato eleitoral n° 50.18.01.0076 instaurada a partir de informações de que o prefeito de Itabaiana, VALMIR DE FRANCISQUINHO, estaria supostamente 'perpetrando o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, a fim de favorecer seu filho TALYSSON, então candidato a Deputado Estadual";

RESOLVE instaurar, com fulcro no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, do Procurador-Geral da República, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, determinando-se:

1. Registro e autuação do presente despacho pelo Setor Extrajudicial da PRSE, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Eleitoral, como “Procedimento Preparatório Eleitoral”, vinculado à Procuradoria Regional Eleitoral, registrando-se como seu objeto: “ANALISAR EVENTUAL CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A DA LEI 9.504/97 - SUPOSTAMENTE COMETIDA POR VALMIR DOS SANTOS COSTA EM FAVOR DA CANDIDATURA DO SEU FILHO TALYSSON BARBOSA COSTA”; e

2. Publicação da presente portaria na imprensa oficial, nos termos do art. 5º, §1º, I, da Portaria PGR/MPF Nº 692/20161.

Nos termos do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, fixo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento, devendo a Setor Extrajudicial da PRSE realizar o acompanhamento de tal lapso, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EUNICE DANTAS
Procuradora Regional Eleitoral

AVISO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

A Procuradora Regional da República infrafirmada, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNMP n. 23, de 17/9/2007, avisa ao autor da Manifestação n. 20170032960, mediante a qual foi noticiada falta de acesso dos soldados do Exército (28º BC) a tratamento médico em Aracaju/SE, que:

1. pelos motivos expostos no despacho anexo (PR-SE-00043179/2018), foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil n. 1.35.000.001391/2017-65, originado da Manifestação n. 20170032960 supramencionada;

2. eventual recurso poderá ser apresentado nesta Procuradoria da República, por meio de razões escritas ou documentos, até que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologue ou rejeite a promoção de arquivamento.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Civil n. 1.35.000.001391/2017-65

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia oferecida de forma sigilosa, a fim de apurar a falta de atendimento médico pelo Fundo de Saúde do Exército – FUSEX aos soldados que servem no 28º Batalhão de Caçadores, sediado em Aracaju/SE.

O denunciante relatou que os soldados atuantes no 28º BC não estavam tendo acesso a tratamento médico em Aracaju; que o plano de saúde do Exército (FUSEX), embora tivesse médicos e clínicas credenciados na cidade, estava direcionando os militares para serem atendidos em Salvador, sem que lhes fosse concedida a possibilidade de optar por qual médico ou clínica iria atendê-los. Ressaltou ainda que, nos casos envolvendo ortopedia, os encaminhamentos ocorriam sempre para dois médicos, em Salvador, e as consultas aconteciam num intervalo de 2 a 3 meses, período que prejudicava o andamento dos tratamentos. Narrou também que, segundo o Exército, os encaminhamentos ocorriam para baixar os custos, motivo pelo qual os casos cirúrgicos eram realizados em Salvador, e que o transporte para a realização das consultas estava sendo feito com a utilização de ambulâncias do Exército. Por fim, afirmou que vários militares não tinham acesso aos prontuários médicos completos, de modo que estavam recebendo apenas relatórios concisos sobre a evolução de seus casos.

Em resposta ao Ofício GSN/PR/SE n. 1067/2017, o coronel Marco Aurélio, então comandante do 28º BC, informou que o batalhão dispõe de uma Formação Sanitária (FS), composta por dois médicos, três técnicos/auxiliares de enfermagem, quatro atendentes, que prestam o atendimento diário ao efetivo da Organização Militar, com instalações modernas e capazes de executar pequenos procedimentos, observações clínicas, vacinas e medicações gratuitas, bem como Posto Médico de Guarnição, localizado próximo ao 28º BC; que possui cinco médicos, seis técnicos ou auxiliares de enfermagem, uma enfermeira e treze atendentes, que prestam assistência aos militares da ativa e demais beneficiários do Sistema de Saúde do Exército. Destacou que o FUSEX não é um plano de saúde, mas um fundo constituído de contribuições e indenizações dos militares. Afirmou que, conforme Instrução Reguladora n. 30-38, o atendimento ao beneficiário deveria ser realizado prioritariamente em Unidade Atendente do Exército (UAt) - no caso em questão, o PMGu de Aracaju-, a quem cabe definir, por triagem, se o atendimento seria realizado na própria unidade, em outra, em Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônomo (PSA).

Acrescentou que a mesma Instrução Reguladora dispõe que o beneficiário pode ser encaminhado, após triagem rigorosa, por autoridade competente, para atendimento em outra OMS do Exército, em OMS do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas, e OCS ou PSA conveniados ou contratados, nessa ordem de prioridade, quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento pela UAt e o estado do paciente não recomendar a espera pela vaga. Assim, destacou que o atendimento em clínicas civis conveniadas em Aracaju figura como última opção de encaminhamento e a cadeia de prioridade de evacuação traz o encaminhamento ao Hospital Geral de Salvador como primeira. Esclareceu também que o 28º BC não possui autonomia para autorização imediata dos procedimentos de alto custo, os quais, ao serem solicitados pelo beneficiário, geram um processo administrativo, que é encaminhado para deliberação da 6ª Região Militar (abrangida pelos estados de Bahia e Sergipe e apoiada pelo Hospital Geral de Salvador), que define se o paciente deveria realizar o procedimento em Aracaju ou ser evacuado para estabelecimento de saúde ou profissional autônomo conveniado.

Acrescentou que, nos casos de encaminhamento a outra unidade, o FUSEX oferece transporte terrestre ou aéreo e hospedagem, se necessária, no local de destino, com equipe de apoio da guarnição local, além de translado hotel/hospital e hotel/-aeroporto ou rodoviária, ou até mesmo, transporte nas ambulâncias do Exército, equipadas e com pessoal treinado para o transporte. Informou também que as revisões pós operatórias ocorrem na mesma guarnição em que foi realizada a cirurgia, demandando evacuações sistemáticas, cuja periodicidade é determinada pela equipe médica assistente e não pelo 28 º BC, sendo a terapia de reabilitação realizada sempre em Aracaju, para preservar a integridade física do paciente.

Por fim, informou que os prontuários médicos pertencem aos pacientes e são arquivados pelos estabelecimentos de saúde, que devem disponibilizá-los, mediante solicitação do interessado, e que o Comando desconhecia qualquer negativa de fornecimento do prontuário médico a beneficiário por parte de alguma OCS conveniada. Concluiu relatando as dificuldades financeiras que vêm sendo enfrentadas pelo Exército brasileiro para a manutenção do fundo, dentre outros aspectos (f. 13-17).

Em resposta ao Ofício GSN/PR/SE n. 417/2018, o tenente-coronel José Fernandes, comandante do 28º BC, reiterou as informações prestadas anteriormente (f. 34-35).

Em 10.09.2018, foi realizada reunião com o denunciante para que tomasse ciência das informações prestadas pelo Comandante do 28º Batalhão de Caçadores sobre as irregularidades noticiadas no Sistema de Saúde do Exército.

Consultado sobre os critérios utilizados para que alguns dos procedimentos cirúrgicos fossem encaminhados para fora de Sergipe e outros procedimentos idênticos sejam realizados neste Estado, esclareceu o Comandante do 28º Batalhão de Caçadores que vem adotando todas as medidas para bem assistir aos beneficiários com a celeridade e qualidade indispensáveis para o tratamento de saúde de todos os integrantes da família

militar, encontrando nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria n. 653, de 30 de agosto de 2005, e nas Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Portaria n. 48, do Departamento Geral do Pessoal, de 28 de fevereiro de 2008, o amparo legal em que o FUSEx se apoia, determinando quem são os beneficiários que dele podem receber o custeio de seus atendimentos em saúde, bem como os benefícios a que estes fazem jus e as diretrizes pormenorizadas que balizam os procedimentos adotados para prestação de assistência técnica aos beneficiários do Fundo.

Ante o exposto, esclarecida a situação denunciada e não vislumbrando ilegalidade no atendimento médico prestado pelo Fundo de Saúde do Exército – FUSEX neste estado, não havendo outras medidas a adotar, promovo o arquivamento destes autos.

Dê-se ciência ao denunciante e providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Em seguida, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Aracaju, 16 de outubro de 2018

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.° 1.36.000.000458/2018-98

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à reforma de casas do Projeto de Assentamento (PA) Barranco do Mundo, localizado no Município de Pium/TO.

De início, constata-se que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está se esgotando, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

Os autos foram instaurados a partir de representação, na qual são relatadas irregularidades na reforma de casas do Projeto de Assentamento. Em reunião, o representando relatou que, há aproximadamente 4 (quatro) anos, foi liberado o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para reformar cada uma das 56 (cinquenta e seis) casas do PA, mas as obras não foram realizadas.

Após ser questionado sobre os fatos, o INCRA informou que não tem conhecimento da existência de recursos financeiros direcionados à reforma de casas do PA. Explicou, ainda, que a demanda de reforma das unidades pode ser atendida pelo Programa Minha Casa Minha Vida Rural, executados pelos agentes financeiros Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Oficiou-se, então, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, questionando-se acerca da existência de liberação de tais recursos em favor do PA Barranco do Mundo.

Em resposta, a Caixa informou que não consta nenhum empreendimento em favor da comunidade Assentamento Barranco do Mundo, no Município de Pium/TO, destinado à reforma ou construção de casas.

O Banco do Brasil encaminhou ofício solicitando dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, prazo este que já foi concedido e encontra-se esgotado sem que haja resposta.

Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.° 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; e

(ii) oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando que informe se existe alguma liberação de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida Rural para a reforma de casas do Projeto de Assentamento Barranco do Mundo, localizado no Município de Pium/TO. Caso a resposta seja positiva, requisita-se manifestação sobre a representação e encaminhamento de cópia dos documentos correlatos, preferencialmente em mídia digital.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria de instauração do procedimento preparatório, deste despacho e da Manifestação 20170095642.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.° 1.36.000.000500/2018-71

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Itacajá–TO.

De início, constata-se que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está se esgotando, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Os autos foram instaurados a partir de informações de que Maria Inácia dos Santos Silva firmou instrumento particular de contrato com o Banco Paulista S/A para obter uma unidade do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo por proponente o Município de Itacajá-TO, mas não recebeu o imóvel.

À fl. 21 o Município informou que a gestão anterior doou lotes para a construção de casas pelo PMCMV. Relatou que, embora constasse na primeira lista, de fato a representante não aparece na relação final. Acrescenta que somente o Ministério das Cidades teria informações sobre o motivo da exclusão.

Oficiado para prestar esclarecimentos no tema, o Banco Paulista explanou que, devido ao curto espaço de tempo para a assinatura de contratos com os beneficiários, foi necessário inserir uma cláusula (terceira) dispondo que o contrato só é eficaz caso o perfil do candidato se enquadrar nas regras do PMCMV. Informou que, em maio de 2013, foi encaminhada, à Prefeitura e à empresa construtora, uma autorização para o início das obras, porém o nome da Sra. Maria Inácia dos Santos Silva não constava no documento, conforme fls. 92/93.

Oficiou-se, também, ao Município de Itacajá-TO requisitando que informasse se Maria Inácia dos Santos Silva está cadastrada para participar de nova seleção do PMCMV e se há previsão de construção de novos empreendimentos do programa no município.

Em resposta, o Município de Itacajá informou que Maria Inácia foi cadastrada no PMCMV, mas não foi contemplada pelo programa e que a mesma possui casa própria, localizada no Povoado Alto Lindo no Município de Goiatins-TO. Informou também que não há previsão de construção de novos empreendimentos pelo PMCMV, pois os últimos ainda não foram concluídos.

Ainda, oficiou-se à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional do Ministério das Cidades requisitando que explanasse sobre os motivos da exclusão do cadastro de Maria Inácia do PMCMV.

Em resposta, a Secretaria Nacional de Habitação informou que os Estados e Municípios são responsáveis pelo cadastro e inscrição dos beneficiários do PMCMV, sendo atribuição da Secretaria estabelecer diretrizes e condições gerais do programa.

Até o presente momento a Caixa Econômica Federal não apresentou resposta.

Em tempo, observa-se a existência dos seguintes documentos nos autos, que merecem destaque:

(a) contrato às fls. 15/18, envolvendo o agente financeiro Banco Paulista, o proponente (Município), a Concrefort Construtora Ltda e a beneficiária Maria Inácia dos Santos Silva. Assinado em 31/01/2013. Valor total de R$ 29.772,60;

(b) fl. 19, com declaração de anuência do Município, no qual se declara que Maria Inácia dos Santos teria a posse de um terreno situado em Iatacajá-To, em local adequado para sua residência. Documento datado de 31/01/2013 e sem assinatura, mas com o registro do nome da então Prefeita Maria Aparecida Lima Rocha Costa;

(c) às fls. 22/23 consta uma listagem com 34 (trinta e quatro) beneficiários, datado de 12/12/2012;

(d) à fl. 57 consta informação de uma lista extra com 06 nomes, em 19/12/2012, contendo a representante (vide também fls. 69/70, que teria sido enviado pelo então prefeito Manoel de Souza Pinheiro);

(e) às fls. 24/26 consta autorização para início de obras, para 40 (quarenta) unidades, datado de 17/05/2013. Há, também, duas listas de beneficiários com o total de 40 (quarenta) pessoas, datado de 17/05/2013;

(f) à fl. 61 há listagem de 23/09/2014, com 46 (quarenta e seis) nomes, incluindo a de Maria Inácia. À fl. 58 consta que de tal total deveriam ser selecionados 40 (quarenta);

Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.° 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; e

(ii) reitere-se o Ofício n.° 1886/2018, enviado à CEF e não respondido. Na oportunidade, acrescentar os seguintes questionamentos: (a) valor total repassado em razão do PMCMV II, 40 unidades, em Itacajá; (b) se há montante repassado em razão da beneficiária Maria Inácia dos Santos Silva; (c) encaminhar informações do CAD único, se houver, em nome da Maria Inácia dos Santos (007.217.671-76) ou Juliano Ferreira da Silva (CPF 025.072.811-70)

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 222/2018
Divulgação: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 - Publicação: segunda-feira, 26 de novembro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.